

DIARIO



Empreza Industrial de Melhor
no Brazil.
Rua General Camara

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 23° DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho Collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15° do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

N. 12.261, abrindo o credito especial de 9:978\$379, para pagamento ao vice-almirante reformado Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.262, abrindo o credito especial de 3:782\$338, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.263, abrindo o credito especial de 180\$030, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

N. 12.264, abrindo o credito especial de 16:612\$902, para pagamento aos auditores de guerra Garcia Dias Avila Pires e Francisco Fernandes Piratinino de Alcida, de differença de vencimentos não recebidos em 1912 e 1913;

N. 12.265, abrindo o credito especial de 32.103\$080, para pagamento a João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.266, abrindo o credito especial de 472\$910, para pagamento a Francisco Meira, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.267, abrindo o credito especial de 2:393\$160, para pagamento dos vencimentos ao 3° escripturario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho, no periodo de 22 de julho o 31 de dezembro de 1913;

N. 12.268, abrindo o credito especial de 20:567\$150, para occorrer ao pagamento devido a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.269, abrindo o credito especial de 22:991\$096, para pagamento á viuva e filhos do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.270, supprimindo um logar de 2° escripturario da Inspectoria de Seguros e um de 2° official aduaneiro da Alfandega do Recife.

Ministerio da Marinha:

Transferindo o capitão de corveta José Francisco Martins Guimarães do quadro da reserva para o ordinario do Corpo da Armada, visto haver desistido do resto da licença de quatro annos, que lhe fôra concedida para empregar-se na marinha mercante e industrias correlativas.

Aposentando Amancio Alvares Firmo no cargo de porteiro encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Alagoas.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A capitão, por antiguidade, o 1° tenente Sabino Thomaz de Aquino;

A 1° tenente, por antiguidade, o 2° tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa;

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Catete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wencoslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do Ministerio, com a presença dos Srs. ministros: Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Severiano Muller, das Relações Exteriores; Dr. João Pandiá Calogeras, da Fazenda; almirante Alexandrino Faria de Alencar, da Marinha; general José Cactano de Faria, da Guerra; Dr. Augusto Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas e Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti, da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Jubilando com os vencimentos integraes o Dr. Pedro Luiz Celestino, professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 12.259, abrindo o credito especial de 30:324\$266, para pagamento a D. Amalia de Figueiredo Baena e outras, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.260, abrindo os creditos de 50:000\$ ouro e 500:000\$, papel, supplementares á verba 30° — Exercicios findos — do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio corrente;

A 2º tenente o aspirante Agenor Leite do Aguiar.

No Corpo de Saude, a capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos.

No Corpo de Intendentes, a 1º tenente intendente de 4ª classe o 2º tenente intendente de 5ª classe Manoel Gomes.

Nomeando 1º tenente medico do Exército o Dr. Humberto Martins de Mello.

Concedendo ao coronel de infantaria Feliciano Benjamin de Souza Aguiar a exoneração que pediu ao cargo de intendente da Guerra.

Nomeando o coronel da arma de infantaria Francisco Mendes de Moraes para o cargo de intendente da Guerra.

Graduando:

Na arma de cavallaria, no posto de capitão, o 1º tenente Julio Augusto da Silva.

No corpo de saude, no posto de capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Murillo de Souza Campos.

No corpo de intendentes, no posto de 1º tenente intendente de 4ª classe o 2º tenente intendente de 5ª classe João Luiz Pereira Filho.

Transferindo:

Os maiores João Heleodoro de Miranda do 23º batalhão do 8º regimento para o 8º do 3º; Joaquim Vieira da Silva, do 23º batalhão do 9º regimento para o 30º do 10º e Manoel dos Passos Figueirã, do 17º batalhão do 6º regimento para o 28º do 10º;

Os capitães Raymundo Bayma de Serra Martins da 1ª companhia do 49º de caçadores para a 1ª do 54º também de caçadores; Francisco Xavier de Mesquita da 1ª companhia do 50º de caçadores para a 1ª do 18º batalhão do 6º regimento; Enéas dos Reis Souto da 2ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento para a 3ª do 22º do 8º; Collatino Marques da 3ª companhia do 36º do 12º regimento para o 2º do 9º batalhão do 3º regimento; José da Silva Marques da 3ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento para a 3ª do 36º do 12º; Domingos Monteiro da 2ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento para a 1ª do 48º de caçadores; João Baptista do Rêgo Monteiro da 3ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento para a 2ª do 36º do 12º; Ildeonso Celestino Pessoa Monteiro da 3ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento para a 1ª do 49º de caçadores; Bernardo de Araujo Padilha da 2ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento para a 3ª do 26º do 9º; João Philadelpho da Rocha da 3ª companhia do 34º batalhão do 12º regimento para a 3ª do 58º de caçadores; Francisco de Vasconcellos da 2ª companhia do 43º de caçadores para a 3ª do 34º do 12º regimento; Henrique Roberto Burle, da 2ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento, para a 1ª do 12º do 4º; Alvaro Octavio de Alencastro da 3ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento para a 2ª do 43º de caçadores e Mario Galvão da 3ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento para a 3ª do 30º do 10º.

Na arma de engenharia:

Da 2ª companhia do 2º batalhão para o quadro suplementar o capitão Raphael Verissimo Vianna.

Na arma de artilharia:

Do 16º grupo a cavallo para o 22º grupo do 7º regimento o major Ramiro da Silva Souto; da 4ª bateria do 1º batalhão para a 4ª do 22º grupo do 7º regimento o capitão José Telles de Miranda; da 1ª bateria do 19º grupo de artilharia de montanha para o quadro suplementar o capitão Isidro Leite Ferreira de Araujo; da 4ª bateria do 22º grupo do 7º regimento para a 6ª do 11º grupo do 4º regimento, o capitão Innocencio Rosa de Queiroz; da 6ª bateria

do 11º grupo do 4º regimento para a 4ª bateria do 1º batalhão, o capitão Simeão Pereira Reis.

Na arma de cavallaria:

Do 5º corpo de trem para o 12º regimento o tenente-coronel Alfredo Oscar Fleury de Barros; do 12º regimento para o quadro suplementar o tenente-coronel Marcos Antonio Telles Ferreira; do quadro suplementar para o 5º corpo de trem o tenente-coronel José Maria Moreira Guimarães; do 11º regimento para o 2º, como fiscal, o major Christovão de Hollanda Cavalcanti; do 2º regimento para o 14º, como fiscal, o tenente-coronel graduado Guilherme Eliséu Xavier Leal; do 5º regimento para o 10º, como fiscal, o major Aristides Arminio de Almeida Rego; do 10º regimento para o 5º, como fiscal, o major Anthero Aprigio Gualberto de Mattos; do quadro suplementar para o 9º esquadrão do 1º regimento, o capitão José Maria Franco Ferreira; do 3º esquadrão do 4º regimento para o quadro suplementar o capitão Christiano Uffacker; de ajudante do 5º regimento para o 4º esquadrão do 6º, o capitão Trajano Lannes de Carvalho; do 2º esquadrão do 5º regimento para o 4º do 14º o capitão Theodoro Viegas da Silva; do 4º esquadrão do 14º regimento para o 2º do 5º, o capitão Achilles Mariano de Azevedo; do 3º esquadrão do 14º regimento para ajudante do 5º, o capitão Armando Gusmão.

Classificando:

Na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis Norberto Augusto Villas Boas, no 57º de caçadores e Chananeco Antonio da Fontoura, no 13º regimento, como fiscal;

Os maiores José Sotero de Menezes Junior, no 17º batalhão do 6º regimento; Americo de Abreu Lima, no 13º batalhão do 5º; Jacintho Ignacio Torres Junior, no 23º do 9º regimento; José Vieira da Rosa, no 14º do 5º; José Augusto Ferreira da Silva, no 41º do 14º; Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, no 38º do 13º e Epaminondas Thebano Barreto, no 23º do 8º regimento;

Os capitães João Ferreira de Carvalho, na 2ª companhia do 11º batalhão do 4º regimento; Fernando Pereira da Silva, na 2ª companhia do 22º batalhão do 8º; Vicente Toscano, na 1ª do 50º de caçadores; Herminio Castello Branco, na 2ª companhia do 13º do 5º regimento; Manoel do Nascimento Lins, na 3ª do 13º do 5º; e Francisco de Araujo Caldas Xexéo, na 3ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento.

Na arma de engenharia:

No quadro suplementar, o tenente-coronel Emilio Sarmento e o major Gustavo Lebon Regis; no 2º batalhão, como fiscal, o major Felício Paes Ribeiro; na 2ª companhia do 2º batalhão, o capitão Antonio Martins Vianna Estigarribia; no 4º batalhão, como ajudante, o capitão José Vicente de Araujo e Silva.

Na arma de artilharia:

No 4º regimento montado, como fiscal, o tenente-coronel Alfredo Teixeira Severo; no 1º batalhão de artilharia de posição, como fiscal, o major Leopoldo Belém Aloys Scherer; no 16º grupo de artilharia a cavallo, o major Wladislão Bandeira Teixeira; no 5º grupo do 2º regimento de artilharia montada, o major João Dyonisio da Silva Pereira; na 1ª bateria do 18º grupo de artilharia a cavallo, o capitão Theodoro Ribeiro da Cunha; na 1ª bateria do 19º grupo de artilharia de montanha, o capitão José Antonio Marques; na 2ª bateria do 6º grupo do 7º regimento de artilharia montada, o capitão Tito Regis de Alencastro.

Na arma de cavallaria:

No 11º regimento, como fiscal, o major Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu; no 6º regimento, como fiscal, o major Manoel Virgílio de Abreu Coelho; no 3º esquadrão do 4º regimento, o capitão Felisberto do Amaral Peixoto; no 3º esquadrão do 11º, o capitão Durval Ormenville de Abreu.

Reformando: os cabos de esquadra Bernardino Affonso Medina, do 5º regimento de cavallaria e Emygdio Dias da Silva, do 46º de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 12.274, prorogando até 7 de abril de 1917 o prazo para a conclusão da construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mariá, de Nilo Peçanha a Iguaça Grande.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Concedendo patentes de invenção, a:

Antonio Gonçalves Leite, de «um novo processo de torrar café, por meio de uma combinação de aparelhos apropriados, denominado «Torrador Gonçalves Leite»;

Hilario Huergo, de «aperfeiçoamentos no transporte de carnes frescas em meias rezes, dos matadouros para os frigoríficos, em va-

gões, bonds e outros transportes, denominado «Systema Hilario Huergo»;

Armando Zanotta, de «aperfeiçoamentos em lampadas electricas de arco para projecção luminosa»;

Empresa Commerce e Industria, de «um fecho aperfeiçoado para recipientes, tubos e semelhantes contendo líquidos voláteis»;

Robert Hottinger, de «um novo processo de fabricação de chloretos ferriferrosos (Ferriol)»;

United Shoe Machinery Company, de «aperfeiçoamentos em machinas de enformar calçado»;

Pedro Amabile Pampuri, de «um quadro para fazer reclame diurno e nocturno aproveitando a luz natural e artificial, denominado P. A. P.»;

Davina França Ferreira, de «um aparelho para descarga automatica ou provocada de um liquido desinfectante em uma caixa de lavagem de latrinas ou semelhantes»;

C. C. Stockle, de «aperfeiçoamentos em ventarolas rotativas»;

Arthur Higgins, de «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Predilecta».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez:

Foi indultado ao réo Antonio Meróla o resto da pena de tres mezes de prisão cellula, grão minimo do art. 303, do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 5ª Pratoria Criminal.

Foram comutadas:

Em seis annos a pena de 12 annos de prisão com trabalho, grão minimo do art. 294, § 1º, do Código Penal, a que foi condemnado o réo Deodaciano Leopoldo Barbosa, pelo Tribunal do Jury desta Capital, por sentença de 2º de novembro de 1912, confirmada por acórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação, de 27 de agosto de 1913, por crime de homicídio;

Em tres mezes a pena de sete mezes e meio de prisão cellula, grão médio do art. 303, do Código Penal, a que foi condemnado o réo Antonio Gomes dos Santos, por sentença do juiz da 4ª Pratoria Criminal, de 9 de janeiro de 1915, confirmada por acórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação, pelo crime de offensas physicas leves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de novembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior inferior da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança, para a comarca de Barretos, no Estado de S. Paulo, ao capitão da 38ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Jacuhy, Aristeu Dirceu de Moraes.

Foi nomeado Mar'o Braga para o lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do 1º officio do distribuidor do Foro do Distrito Federal.

— Restituiu-se ao Governador do Estado do Pará a carta rogatoria expedida ás justças de Portugal, a requerimento do Banco de Crédito Popular, para a citação de Bernardino Francisco da Silva, a qual não pôde ser encaminhada por via diplomatica por se tratar de um instrumento de caracter executivo.

Dia 14

Concedem-se nos termos do art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.632, de 19 de setembro de 1907, a Manoel Gomes Moreira e Georges Levy, licença para estabelecer uma casa de empréstimos sobre penhores, á travessa do Rozario n. 13, a qual girará sob a firma social de M. Gomes & Comp., visto haverem sido preenchidas as formalidades legais.

— Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De cento e oitenta dias, a Alberto Pereira, guarda civil de 2ª classe;

De quatro mezes, a Oscar Coelho de Souza, commissario de 2ª classe do 11º districto policial.

Expediente de 11 de novembro

DIRECTORIA GERL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. Dr. inspector dos Servicos de Prophylaxia e aos chefes dos demais departamentos desta Directoria Geral, comunicando que pelo aviso n. 1.183, de 29 de outubro proximo passado, S. Ex. o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores resolveu assentir no pedido feito por uma commissão para ser organizada na Directoria Geral de Saude Publica uma sociedade de tiro para a instrução de seus funcionarios e recomendoando aos mesmos chefes de serviço que facilitem o mais possível a inscrição dos seus subordinados na referida sociedade.

— Accusou-se ao Sr. Dr. delegado de Saúde do 9º Districto Sanitario o recebimento do officio n. 350, de 8 do corrente mez.

— Respondeu-se ao Sr. representante da Companhia Telephonica o officio datado de 21 de outubro proximo findo.

Dia 13

Respondem-se ao Sr. director geral dos Telegraphos o officio n. 586, de 26 de outubro proximo findo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o laudo de exome de validez a que foi submettido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o escripturario-archivista da inspectoría de saúde do porto daquelle Estado, Alvaro de Oliveira Cabral;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 400\$ para pagamento do aluguel do predio occupado pela Inspectoría de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, durante o mez proximo findo;

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, uma carta relativa ao estado do predio á rua Matto Grosso n. 28.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1916

1º districto:

Mario Canongia (4.297).—Certifique-se.

3º districto:

Manoel Barbosa dos Santos (4.333).—Certifique-se.

4º districto:

Joaquim Baptista de Almeida (4.229).—Deferido.

Joaquim Domingues da Silva (4.240).—Deferido.

Hygino da Silva Ramalho (4.230).—Deferido.

D. Antonia Lourenço da Costa Fonseca (4.261).—Deferido.

Joaquim Pinto Feixeira (4.257).—Deferido.

5º districto:

Alfredo Dias da Silva (4.325).—Certifique-se.

6º districto:

Joaquim Caldeira da Fonseca (4.035).—Deferido.

João Maria de Lemos (4.172).—Deferido.

D. Maria Angelica Nunes Pedrosa (4.192).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Antonio R. da Costa Pinheiro (4.209).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Joaquim Martins Mendes (4.295).—Deferido.

Evaristo Fernandes Gonzalez (4.279).—Deferido.

7º districto:
José Fernandes da Silva (4.319). — Certifique-se.

9º districto:
Tancredo Ignacio de Vasconcellos (4.232). — Deferido, nos termos da informação do Dr. de legado.

Secção de expediente:
João Barbosa de Castro (4.313). — Certifique-se.

Angelo Marinho Baratta (4.337). — Certifique-se.

Ricardo Pereira da Silveira (4.241). — Certifique-se.

Ricardo Pereira da Silveira (4.242). — Certifique-se.

Navegação:
Luiz Camuyrano (200). — Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited (201). — Deferido.

Secção de pharmacia:
Despacho de 16 do novembro de 1916:

P. S. Nicolson. — Deferido.

Francisco José Pinto. — Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado continuo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Francisco de Paula da Silva Braga.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 90 dias, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Mibielli da Fontoura, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Macció, Estado de Alagoas, Raulino Leopoldino de Souza, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Estado do Matto Grosso, Joaquim Lopes de Souza;

De quatro mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Manoel Carneiro Guimarães, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, foi concedida a pensionista do Estado D. Francisca Chichorro Galvão Metello, filha do fallecido marechal de campo Rufino Encas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, licença para residir fóra do paiz.

RECTIFICAÇÕES

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Alvaro Guimarães para o lugar de escriptão do posto fiscal do Alto Acre, e não para o de escriptão do posto fiscal do Alto Juruá, como foi publicado.

O collector das rendas federaes em S. Domingos, Estado de Goyaz, nomeado por titulo de 30 de maio ultimo, chama-se Clemente Alexandrino de Santa Cruz e não Clemente Alexandre de Santa Cruz e o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Doros do Indayá, Estado de Minas Geraes, nomeado por titulo de 22 de junho ultimo, chama-se Cherubim Lucas Pereira e não Cherubim Lucas como foi publicado.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, addido, Florencio Dias Filho, nomeado para identico logar no interior do mesmo Estado, por titulo de 28 de abril ultimo, passou a assgurar-se «Florencio Dias».

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:
Lisboa & Comp., por seu procurador nesta Capital, Dr. Raimundo de Castro Pereira Rego, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a decisão anterior.

Dr. Antonio Pacheco Mendes, pedindo certidão. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1916.

Sr. ministro da Guerra:
N. 212—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa demonstração da insuficiência do credito distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo para attender ás despesas que correm á conta da verba 9ª, soblos, etapas e gratificações de prazos de prat, do orçamento vigente desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que passe a servir junto á commissão de que sois chefe o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Manoel Xavier da Silva, bem assim que volte a ter exercicio na alfandega desta Capital o 1º official aduaneiro Palvino Campos Rocha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que passe a servir no Thesouro Nacional, na commissão de que é chefe o Dr. Carlos Claudio da Silva, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Manoel Xavier da Silva.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar da commissão em que se acha no Thesouro Nacional o 1º official aduaneiro dessa alfandega Palvino Campos Rocha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 983 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula II do contracto approved pelo decreto n. 11.993, de 13 de março ultimo, das mercadorias constantes da relação junta e consignadas á requerente.

N. 986—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula II do contracto approved pelo decreto n. 11.993, de 13 de março ultimo, das mercadorias constantes da relação junta e consignadas á requerente.

N. 987—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.317, de 9 de corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de

quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.438.030 kilogrammas de carvão de pedra americano, vindos de Norfolk pelo vapor norueguês Wajama e consignados ao mesmo Lloyd.

N. 988—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula II do contracto approved pelo decreto n. 11.993, de 13 de março ultimo, das mercadorias constantes da relação junta e consignadas á requerente.

— Sr. director da Estalética Commercial:

N. 329—Para que se possa attender ao pedido constante do officio do 1º secretario da Camera dos Deputados n. 372, de 8 do corrente mez, pego, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9, informei a quanto tem montado, nos ultimos cinco annos, a importação de frutas argentinas e a quanto tem subido os respectivos direitos.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder a permissão solicitada no vosso officio n. 562, de 8 do vigente, para gozardes 15 dias de férias fóra desta Capital, substituindo-vos durante vosso impedimento o pharmaceutico Luiz Antonio de Araujo Lima, chimico mais antigo desse laboratorio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 341—Attendendo ao que solicitastes em officio n. 518, de 27 de setembro ultimo, incluso vos remetto o officio dessa inspecção, n. 327, de 18 do dito mez, que me foi o desta directoria n. 285, de 25 tambem de setembro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 435—Junto vos devolvo, acmuniado pelo Sr. ministro, os 18 processos encaminhados com o vosso officio n. 257, de 13 do corrente mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 442—Com a informação prestada pela Casa da Moeda no officio n. 2.199, de 6 do vigente, cabem-me remetter-vos para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 14, o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importação de 3.807.650, de que são credores Alexandre Ribeiro & Comp., por fornecedores de aquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 453—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado o 3º escripturario dessa delegacia Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos para o logar de 2º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 274—Devolvo-vos o processo encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 107, de 21 de abril do corrente anno, relativo ás propostas apresentadas, em concorrência publica, para execução das obras de que carece o proprio nacional sito á rua Alagoas n. 319, onde funciona a Caixa Economica desse Estado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 de outubro ultimo, providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 415 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos decretos de 9 do corrente, pelos quaes foram nomeados para essa delegacia fiscal: contador, o 1º escripturario da mesma repartição Augusto Shesser; 1º escripturario, o 2º Manoel Ramos; 2º escripturario, o 3º Alberto Bruno; 3º escripturario, o 4º Eleodoro da Silva Lopes e 4º escripturario, o

2º da Delegacia Fiscal no Piauí José Gonçalves Lobo Junior.

N. 116—Para que se possa resolver sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 17 de julho de 1911, no qual Colle, Weis & Comp. pedem restituição do selo de verba pago pelo contracto para construção de uma estrada de ferro ligando o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 120, de 31 de julho de 1913, no sentido de ser apresentada pelos requerentes prova de que nenhuma operação foi realizada em virtude do mesmo contracto.

Junto vos devolvo o alludido processo, que me devolveis oportunamente.

— Sr. delegado fiscal no Piauí :

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 1 do corrente, pelos quaes foram nomeados: o 1º escriptuario da Alfandega de Parnahyba Antonio Fernandes do Vasconcellos para identico logar nessa delegacia e o 1º escriptuario dessa repartição Humberto de Oliveira para identico logar naquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 735 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 631, de 27 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 42.073, deste anno, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 736 — Declarando haver sido encaminhada ao Ministerio da Guerra a demonstração do credito para occorrer ás despesas á conta da verba 9ª. soldos, etapas, etc., de praças de 1º, do orçamento vigente daquelle ministerio, e enviada com o vosso officio n. 253, de 29 de setembro ultimo, chamo a attenção dessa delegacia, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do mez findo, para a alinea X da circular n. 43, de 28 de fevereiro deste anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1916

N. 176 — Acompanhando do respectivo processo, incluso vos remetto o requerimento da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, datado de 7 de agosto, sobre restituição de direitos, e recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 12 verso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros, talões e mais documentos constantes da relação que a este acompanha e que serviram na Collectoria das Rendas Federaes do Theozopolis, para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1915.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 96 — Solicito vossas ordens no sentido de ser, com a possivel brevidade, feita a tiragem de 50 exemplares da circular desta directoria n. 10, de 14 do corrente, conforme o modelo que a este acompanha.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional transmitta ao Sr. collector das rendas federaes do Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do José Chicarino, datado de 26 de junho ultimo,

para o fim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 4 do respectivo processo.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra José Gil Marques, para o fim de ser cumprido o despacho no mesmo exarado a fls. 15.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 16 de novembro de 1916

Requerimento de Eduardo Duvivier. — Declare a qualidade em que requer.

Idem de Antonio Luiz Teixeira. — Declare a qualidade em requer.

Processo de habilitação a montepio de dona Maria da Penha Motta e outros. — Provem que o contribuinte não deixou filhas reconhecidas.

Idem de D. Anna Corrêa Vianna e filhos. — Provem que o contribuinte não deixou filhas reconhecidas.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1916

Sr. sub-secretario de Estado — Ministerio das Relações Exteriores:

N. 231 — O consul geral do Brazil em Liverpool, em officio n. 4, de 11 de outubro findo, communicou a esta directoria que, por insufficiencia de verba, deixava de enviar pelo correio como carta registrada as segundas vias de facturas consulares.

Privada desse elemento, passou aquella autoridade consular a remetter a correspondencia pelo Parcel Post, causando isso tão grande atraso no seu recebimento que, facturas expedidas em setembro, até esta data ainda não chegaram ao seu destino. Essa demora prejudica seriamente a apuração dos nossos algarismos, cujo maior merito consiste na pontualidade com que são publicados.

Assim, pois, para que possa aquelle consulado continuar a expedir os citados documentos pelo antigo processo que tão bem correspondia aos interesses desta repartição, venho solicitar de V. Ex. as providencias que se tornam necessarias.

Prevaleço-me da oportunidade para assegurar a V. Ex. os mais elevados protestos da minha muy distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus: N. 333 — Confermando o meu telegramma hoje expedido, peço a V. S. a fineza de mencionar nos telegrammas semanaes enviados a esta directoria somente as entradas de longo curso, dando o nome do navio, nacionalidade, procedencia e o dia exacto da sua entrada.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1916

Manoel M. Ferreira Mattos. — Anulle-se a contra-fé junta e officio-so á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do parecer.

Raul Faria. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Ribeiro Vidal. — Idem.

Mathilde Araújo. — Idem.

João Victorino Costa. — Idem.

Fernandes & Souza. — Idem.

Antonio Vaz Torres. — Idem.

Rodrigues & Fernandes. — Idem.

Bibiana Maria Soares Ferreira. — Idem.

Pinto & Gomes. — Idem.

Adalgisa Costa e outras. — Idem.

Alberto Drummond Gonçalves. — Informe a Sub-directoria.

Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa. — Encaminhe-se.

Jovino Carvalho Vieira. — Prove o aluguel com o imposto predial.

Tomasa Contes Ciamairos. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$ em 1917.

Carlos Vieira Lima. — Selle o documento junto.

Maria Ferreira França. — Dê-se a baixa em 1917.

Antonio Orphão. — Intimo-se, na fôrma do parecer, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Maurice Abiteboul. — Junte-se a notificação.

Avellar & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Apresente procuração.

Augusto L. H. Brill. — A' 2ª Sub-directoria.

Santa Casa de Misericordia. — Proceda-se nos termos do parecer.

Avelino Campos & Comp. — Nada ha que deferir, á vista do parecer.

Benjamin Rodrigues Almeida. — Archive-se.

Macedo & Comp. — A divida é procedente, á vista do parecer.

Sá & Barros. — A' 2ª Sub-directoria.

Alice Carvalho Ferreira. — A' vista do parecer, fica de nullo effeito a multa imposta por despacho de 12 de agosto do corrente anno. Entregue-se o documento.

Dr. José Castro Rebello. — Reduza-se o o valor locativo a 3:600\$, em 1917. Quanto ao exercicio corrente não ha que deferir, á vista do parecer.

A. J. Bastos. — Rectifique-se.

J. Soares & Comp. — Altere-se para deposito, em 1917, na fôrma do parecer.

Neves & Comp. — Prove o aluguel com o imposto predial.

Francisco Rosa. — Idem.

Adriano Brito & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Figueirôa & Comp. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Dr. Raul Regis de Oliveira. — Idem.

Regina Regis de Oliveira. — Idem.

Camacho & Souza. — Idem.

Companhia Grande Manufatura de Fumo Veado. — Idem.

Bellarmino Augusto Teixeira. — Idem.

João Ribeiro Leite. — Idem.

Francisco Alves Bello. — Idem.

Manoel Antunes Aguiar. — Idem.

José Bulowitsek. — Idem.

Francisco Grabonsky. — Idem.

Luiz Fernandes Braga Junior. — Idem.

Domínio Das Menezes. — Idem.

Octavio Pereira Silva. — Inscrva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na fôrma do parecer.

Notificações:

Contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas. — A' vista da representação supra, fica de nullo effeito o despacho acima, datado de 4 de outubro findo.

Contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas. — Tendo em consideração a representação do agente fiscal Luiz de Castro Villas Boas, recnsidero o meu despacho de 4 de outubro findo e imponho á Companhia notificada a multa de 40\$, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, e sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intimo-se.

Auto n. 76

Contra Vieira, Castro & Comp. — Os commerciantes de bebidas Vieira, Castro & Comp. foram autuados por haverem vendido uma pipa de aguardente, acompanhada das respectivas estampilhas, sem que no verso

das mesmas lançassem o numero da nota de venda e a firma ou iniciais do seu estabelecimento, verificando-se, assim, in'racção do art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Intimidados para se defenderem, allegaram haver commettido a falta autuada por completo desconhecimento daquella disposição regulamentar, mas sem prejuizo para a Fazenda Nacional, visto que fizeram acompanhar a mercadoria vendida das estampilhas respectivas.

Allegando mais ter a infracção do auto em apreço certa correlação com a do de numero 70, lavrado tambem contra elles, pedem a reunião dos mesmos autos em um só processo, para o fim previsto no art. 170 do regulamento.

O agente fiscal autuante prestou a informação constante do fls.

Apreciadas as peças do processo e confrontada a falta constatada com a que originou o auto n. 70, verifica-se, no primeiro caso, estar provada a infracção de dispositivo essencial aos interesses do fisco, sem que a allegação de sua ignorancia possa militar a favor dos autuados, e, no segundo, não se tratar de faltas identicas, mas, sim, inteiramente distinctas. E, assim, estando a infracção confessada e provada, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a Vieira, Castro & Comp. a multa de 150\$, minima da pena comminada no art. 178, letra f, n. VII do citado decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1916

Foram expellidos os seguintes officios:

N. 1.667 — Ao Sr. Affonso Duarte Ribeiro, declarando o preço do trabalho sobre imposto de consumo.

N. 1.668 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando as folhas de férias do pessoal amovível correspondentes ao mez do outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Augusto José Fernandes. — Sim, em termos.
José Corrêa Pinto Peixoto. — Sim, em termos.

Francisco Antonio da Silva. — Sim.
Hermenegildo Ferreira Vianna. — Informe a Secção de Artes.

Manoel Antonio de Lima. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata José Izaias de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Barroso*.

Foi exonerado o capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia do cargo de commandante do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia, conforme solicitação.

Foi exonerado o capitão de fragata José Izaias de Noronha do cargo de chefe da terceira secção do Estado Maior da Armada, que interinamente exercia.

Foram concedidos;

Ao foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Cícero Ferreira de Oliveira, 60 dias de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 25 do agosto ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao escrevente da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Godofredo de Vasconcellos, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— (*) Por portaria de 13 do corrente, foi promovido, por merecimento, a mechanico naval de 1ª classe sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, o de 2ª classe 1º sargento do mesmo corpo Arthur Vieira da Silveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1916

Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores:

N. 3.952 — Sendo grande na Amazonia o numero de navios paralyzados, com prejuizo para os respectivos armadores, tenho a honra de consultar-vos sobre o projecto da casa B. Levy & Comp., de Manáos, de enviar para o Mediterraneo um de seus vapores, que terá agencia em cidade hespanhola ainda não determinada e navegará com a bandeira brasileira, fazendo a permuta de cargas accumuladas nos portos da Hespanha e de Marrocos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.951 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o remador da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina José Joaquim de Carvalho, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 3.950 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi revogar a parte final do aviso n. 1.884, de 20 de maio de 1912, referente á addição ao tempo de serviço dos officiaes do tempo em que estudaram com aproveitamento no curso secundario do Collegio Militar; cumprindo ainda que os interessados de ora em diante justifiquem, com certidão e citação das disposições regulamentares, seus pedidos relativos ao computo de tal tempo para effeitos de reforma.

Requerimentos despachados

D. Aristotelina de Barros Victorino. — Compareça na Directoria do Expediente (1.175 — Contabilidade).

D. Rosalina Peres Mendes. — Compareça na Directoria do Expediente (1.302 — Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por portaria do Sr. general de divisão ministro da Guerra, de 16 do corrente, de accordo com o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidas ao 4º official do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, João de Deus Ferreira de Menezes, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma, no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos ns. 3.185 e 12.253, de 3 do corrente, referentes ao credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, funcionarios do Hospital Central do Exercito (aviso n. 1.133).

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil João Luiz de Bulhões Valladares, visto achar-se satisfeita a exigencia do ministerio a seu cargo (aviso n. 1.136).

Solicitando pagamento:

No Thesouro Nacional, de 36\$990 ao anspçada asylo Antonio Ferreira de Souza (aviso n. 1.135);

(*) Reproduz-se por haver sahido com incorrecção).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 219\$181 ao major reformado Zeferino Horacio Marcelino (aviso n. 1.134).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o commandante da 3ª região militar pede que o Hospital Militar da Bahia seja indemnizado da quantia de 8:086\$603, despendida com o tratamento de praças da Armada.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que o capitão de infantaria José Antonio da Fonseca Galvão, que se acha á sua disposição, deve apresentar-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de auxiliar os serviços da secretaria do dito tribunal, conforme propoz o mesmo presidente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é dispensado das funcções que interinamente exerce de auditor de guerra da 2ª região o auxiliar de auditor de guerra bacharel Manoel Antonio do Carvalho Aranha, que deverá continuar a servir no mesmo departamento.

Ministerio da Guerra.—N. 1.047—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos, para publicação em boletim do Exercito, que approva as instrucções que a este acompanham, para o Serviço de Material Bellico nas regiões militares.

Saudo e fraternidade.—José Cuelano de Faria.

Instrucções, a que se refere o aviso junto, para o Serviço de Material Bellico nas regiões militares.

Art. 1.º O chefe do Serviço de Material Bellico junto ao commando da região é, por sua natureza, um legitimo representante da Directoria do Material Bellico e como tal encarregado do serviço inherente a esta repartição no que respeita ao armamento, ás munições e viaturas correspondentes, da propriedade do Ministerio da Guerra, e a cargo dos corpos de tropa, depósitos e estabelecimentos, civis ou militares, existentes na região, exceptuados destes os que directamente dependem daquella directoria.

Art. 2.º O chefe do Serviço de Material Bellico, nas regiões em que houver grande unidade organizada, será um major ou tenente-coronel de artilharia, nomeado pelo ministro da Guerra sob proposta do director do Material Bellico, que ouvirá prévia e reservadamente o commandante da região, sobre os motivos de incompatibilidade, porventura existentes.

Nas outras regiões, esse serviço ficará a cargo de um capitão, proposto do mesmo modo.

Art. 3.º O referido chefe do serviço, ficará subordinado ao general commandante da região, a quem auxiliará na previsão das necessidades das forças, entendendo-se com a Directoria do Material Bellico sobre assumpto de caracter tecnico.

Art. 4.º Quando houver accumulo de trabalho, o chefe do Serviço de Material Bellico indicará um official subalterno, tambem de artilharia, para auxiliar o no exercicio de suas funcções. A Directoria do Material Bellico, si concordar, apresentará então a proposta ao ministro da Guerra.

Art. 5.º Ao chefe do Serviço do Material Bellico compete:

a) executar as ordens ou instrucções emanadas da Directoria do Material Bellico, sciencificando de todas as irregularidades que observar no serviço o commandante de sua região, para que esta autoridade possa providenciar a respeito;

b) organizar e manter em dia o registro de armamento, munições e viaturas entregues

aos corpos de tropa e estabelecimentos existentes na região;

c) providenciar junto ao commandante da região afim de que sejam enviados timentalmente ao respectivo quartel general os mapas necessários á execução do trabalho referido na alinea anterior;

d) remetter á Directoria do Material Bellico mappas semestrais, do armamento e munições,—resumo dos que forem entregues pelos corpos, estabelecimentos e depósitos precitados;

e) emittir parecer acerca dos accidentes occorridos com o armamento e as munições, sujeitando-o ao exame da Directoria do Material Bellico;

f) inspecionar rigorosamente e com frequência os depósitos de armamento e munições para certificar-se do estado desse material e da observancia das instrucções relativas á sua conservação;

g) providenciar constantemente sobre a manutenção do stock de munições da região e volar sobre a sua economia e substituição na fórma das prescripções regulamentares vigentes;

h) encaminhar á Directoria do Material Bellico todos os pedidos de armamento e munição feitos pelos corpos de tropa, depósitos, estabelecimentos de instrucção, etc., depois de del-os informado convenientemente;

i) ter a seu cargo a columna de munições divisionaria e as respectivas officinas de reparação, sobre cuja constituição e installação deverá proceder a estudos, prestando desta arte auxilio á Directoria do Material Bellico e ao Grande Estado Maior.

Art. 6.º Como autoridade responsavel perante o commando da região pelo estado de conservação do material bellico, deverá o chefe do serviço em questão sujeital-o a exame, onde quer que o encontre, pelo menos uma vez annualmente, depois do periodo de manobras.

Esse exame para o armamento portatil será feito conforme o projecto de instrucção elaborado em 1910 com as modificações regulamentares posteriores.

Art. 7.º Nas visitas da inspecção de que trata o artigo anterior, o chefe do Serviço de Material Bellico agirá exclusivamente como tecnico e iniciará o trabalho com prévia autorização do commandante da região.

Este, si julgar conveniente, requisitará o material imprescindivel e os operarios especialistas de arsenaes ou fabricas que possam auxiliar aquella autoridade no exame de que trata o art. 6.º, extensivo aos estabelecimentos de instrucção e sociedades de tiro.

Art. 8.º O chefe do Serviço de Material Bellico apresentará annualmente até 5 de janeiro á Directoria do Material Bellico um relatório minucioso dos trabalhos que tiver executado no anno anterior e do estado de conservação do armamento, das munições e dos respectivos depósitos e paioes.

Art. 8.º As linhas de tiro construidas com os recursos do Governo ou por elle approvadas ficarão sujeitas á fiscalização tecnica do chefe do Serviço de Material Bellico.

Art. 10. A responsabilidade tecnica do chefe do Serviço de Material Bellico comprehendendo o arrelamento de tracção e carga, sobre o qual tem essa autoridade o dever de realizar estudos, experiencias, etc., afim de poder propor as modificações julgadas indispensaveis.

Art. 11. As attribuições actualmente conferidos ao chefe do Serviço de Material Bellico, quanto ao estudo do equipamento, passarão ao chefe do Serviço de Administração.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — José Caetano de Faria.

Dia 10 de novembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

De 500 barricas contendo cimento, vindas de Nova York, no vapor *Minas Geraes* e destinadas á bateria Vigia Leme (aviso n. 1.137);

De 71 caixas, contendo substancia para o fabrico de polvora, vindas no vapor *Craster Hall*, e uma caixa com um dynamo (aviso n. 1.139).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando, em resposta ao seu aviso de 3 do corrente, que deixou de ser attendida a requisição feita no de 22 de agosto ultimo, relativa ao 2º official do Arsenal de Guerra de Matto Grosso José Keller da Silva, porque nessa época o referido funcionario tinha sido posto á disposição do Ministerio da Fazenda, conforme requisitara; que o alludido funcionario requereu ficar á sua disposição, e que, tendo sido consultado o da Fazenda, resolveu, este dispensal-o; resultando dahi poder ser attendida a solicitação que fez, desde que isso convenha ao ministerio a seu cargo.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o processo da prestação de contas do adiantamento de 20.000\$ feito ao tenente-coronel Antonio Affonso de Carvalho, director da Fabrica do Polvora sem Fumaça, afim de que lhe seja concedida a necessaria quitação (aviso n. 44).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando: Que se expede ordem ao commandante da 7ª região, mandando recolher ao 47º batalhão de caçadores, a que pertence, o 2º tenente Vasco Octavio dos Santos;

Que nesta data se providencia sobre a dispensa da pratica em que se acha na Estrada de Ferro de Bragança o 2º tenente do 43º batalhão de caçadores José Antonio de Santa-Anna Medeiros, que é transferido para o 47º batalhão.

Mandando publicar em boletim do Exercito o louvor determinado pelo Sr. Presidente da Republica ao coronel Achilles Velloso Pederneras e capitão Armando Duval Sergio Ferreira, pelo modo por que desempenharam suas funções na embaixada que assistiu á posse do novo Presidente da Republica Argentina.

Ministerio da Guerra — N. 29—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso consultado, em telegramma de 6 de setembro findo, si aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra do dito Estado cabe o vencimento respectivo a contar de 1 de janeiro ultimo, ou si lhes compete somente o ordenado, desde esta ultima data até a em que passaram a ter exercicio, como addidos, em repartições dos Ministerios da Fazenda e Viação e Obras Publicas, o Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á mencionada delegacia que, nos dous casos figurados, é de direito o pagamento das vantagens integreas dos cargos, visto estarem votados no orçamento competente os precisos recursos, devendo, porém, providenciar-se de modo a passarem para aquelle ministerio as despesas concernentes aos empregados nelles aproveitados em vagas verificadas.

Outrosim, manda o mesmo Sr. Presidente que a referida delegacia envie á Directoria de Contabilidade da Guerra uma relação do pessoal daquelle arsenal com indicação da situação actual de cada funcionario ou operario, das repartições onde foram aproveitados na qualidade de addidos ou effectivos em vagas verificadas e dos considerados em disponibilidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 117.—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.

Sr. commandante da 3ª divisão do Exercito —Tendo hontem terminado o periodo de instrucção annual com a manobra de dupla acção, em que tomaram parte todas as forças da divisão sob o vosso commando, tenho o prazer de transmittir-vos as felicitações e louvores do Sr. Presidente da Republica, aos quaes junto os meus, pela correção com que foram effectuados os diversos movimentos, bem como pela boa execução dos exercicios parciais e pelo excellento aspecto das tropas e sua disciplina, conforme tive occasião de verificar nas diversas visitas que fiz aos acampamentos.

Em nome do mesmo Sr. Presidente e no meu, louvareis os Srs. generaes commandantes das brigada e unidades independentes, recommendando que, a seu turno, transmittam esses louvores a todos os officiaes e praças.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 1.018—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—A vista do máo resultado das cadernetas para registro de grãos escolares, mandadas adoptar por aviso deste ministerio n. 460, de 24 de março do anno findo, conforme verificou na Escola Militar e segundo participa em officio n. 189, de 27 de outubro ultimo, o inspector do ensino militar, chegando á conclusão de que as referidas cadernetas só serviram para amparar alumnos cujas notas de aproveitamento não os deixavam em boas condições, declaro-vos, para que se publique em boletim do Exercito, que resolvo supprimil-as de ora em diante.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1916

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro enviando uma certidão passada a requerimento de Gastão da Silva Paranhos, ex-alumno da Escola de Guerra, afim de ser entregue ao interessado, uma vez satisfeita a importancia do sello devido.

Dia 10

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu declarar sem effecto a exclusão do Asylo de Invalidos da Patria do 2º sargento Constancio da Silva Oliveira.

—Ao Sr. director da Administração da Guerra, communicando que o Sr. ministro approvou o contracto celebrado com Rodrigo Vianna, em prorrogação, para o fornecimento de diversos artigos.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1916

Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, major medico, pedindo averbação de uma consignação. —Não pôde ser attendido.

Dr. Cleomenes Lopes da Silveira Filho, capitão medico, pedindo relevação de uma carga de passagens. —Sello os documentos que estão appensos á petição.

Uldesonso Celso Monteiro, funcionario publico, pedindo que a matrícula de seu filho Celso, alumno do Collegio Militar, seja considerada com o abatimento de 40 %. —Não pôde ser attendido.

Clemente Ferreira da Silva, 2º tenente intendente, pedindo rectificação de idade. —Indeferido á vista da sua certidão de baptismo existente no archivo do Departamento Central.

Aryelio Pinto Pereira Chouzal, anseçada, pedindo attestado de exames. — A Escola de Veterinaria para attestar, ficando desde já estabelecido que os exames ali prestados não serão accetitos para a matricula na Escola Militar, visto não satisfazerem os respectivos programmas as exigencias firmadas para uso no estabelecimento.

D. Maria Celestina Barbosa, filha do fallecido João Cantidiano de Argollo Castro, chefe de secção do Arsenal de Guerra, pedindo pagamento de montepio. — Indeferido.

Honor Torres da Silva, 2º tenente, pedindo duas passagens. — Sim, fazendo-se o desconto dentro deste exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

A vista do que expõe a Inspectoria Federal das Estradas, no officio incluso por cópia, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser cedido o guindaste sobre rodas para seis toneladas, a que allude o citado officio, existente na colonia David Caldas, á margem do rio Parnahyba, afim de ser utilizado na Rede de Viação Coarú-Pianhy, cujos serviços reclamam o dito aparelho (aviso n. 207).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.631, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao concetador de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Manoel Claro da Silva a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 884);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.631, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario da 3ª divisão dessa estrada, Mamede José de Sá, a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, de 3:600\$, de 1 de abril de 1911 a 14 de fevereiro de 1912 e sobre os vencimentos de 4:800\$, de 15 de fevereiro de 1912 em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 883);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.631, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao machinista de 3ª classe dessa estrada, José Joaquim de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, de 3:600\$, de 1 de abril de 1911 a 14 de fevereiro de 1912 e sobre os vencimentos de 4:800\$, de 15 de fevereiro de 1912 em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 886);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.646, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao machinista de 2ª classe dessa estrada, Pedro José da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, a partir de 15 de feve-

reiro de 1912, por ter sido promovido nessa data (aviso n. 887);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.678, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Claudio Francisco, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$500, a partir de 1 de abril a 30 de setembro de 1911 e sobre a diaria de 4\$, de 1 de outubro desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 anno de effectivo serviço (aviso n. 888);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.663, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario da 3ª divisão dessa estrada, Feliciano Candido de Araujo, a gratificação adicional de mais 10%, além do igual abono que já percobe, sobre a diaria de 9\$, a partir de 23 de julho de 1912, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 889);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.663, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda da 2ª divisão dessa estrada, Francisco Alves Martins, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 890);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.628, de 3 de outubro de 1914, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Ameiro, a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 891);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.633, de 13 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao concetador de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, José Pinto da Rocha, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de agosto de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 892);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.633, de 13 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Eusebio Martins da Silva, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 3\$, a partir de 17 de agosto de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 893);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.631, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Manoel Vieira Borges, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 9\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 894);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.633, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Ignacio Martins, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$000, a partir de 1 de abril de 1911, por ter anteriormente completado dez annos de effectivo serviço e a de 20 % sobre a mesma diaria, de 11 de maio de

1912 em diante, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 895);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 263, de 23 do março de 1915, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Bernardo dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 896);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.663, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José de Carvalho Costa, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 897).

Requerimentos despachados

Manfredo Cuello, em nome de D. Annuniação Cuello Alegre, viuva de Carlos Alegre, pedindo solução do pagamento da divida da União ao seu fallecido marido, proveniente de um contracto entre elle e o Governo Federal, para o prolongamento da Estrada de Ferro de Coroaçy a Alegrete, no Rio Grande do Sul. — Havendo Carlos Alegre fallecido com testamento em Uruguayana, por cujo juizo se procede a seu inventario, só por ordem desse juizo, em favor do representante legal do espolio pôde ser entregue o saldo que se apurou ser devido ao inventariado e é esse representante legal que pôde, sob sua responsabilidade e satisfaitas as exigencias legais, fazer pagamentos a herdeiros o credores do mesmo inventariado.

Candido José Machado, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo abono da gratificação adicional de 20 %. — Prove contar o tempo necessario para o abono que pede.

Segunda secção

Expediente de 14 de novembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereu a Compagnie Auxilire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, e de accordo com as informações a respeito prestadas em vosso officio n. 631/S, de 30 de outubro findo, declaro-vos, para os devidos fins, que, autorizo aquella companhia a construir, de conformidade com as plantas apresentadas, as seguintes obras:

Construção de dous desvios na estação de Montenegro orçados em 8:684\$207; augmento de linhas na estação de Pelotas Fluvial, linha de Cacequy a Rio Grande, orçado em 3:004\$467; construção de um triangulo e de um desvio na estação de Restinga Secca, linha de Santa Maria a Porto Alegre, na importancia de 12:792\$870, cmtanto que as respectivas despesas sejam realizadas por conta do custeio, devendo ser reconhecidas á vista de seus documentos comprobatorios, como facturas de fornecimento, talões de almoxarifado, etc., e folhas de pagamento do pessoal, tudo devidamente julgado pela fiscalização do respectivo districto, até o maximo representado pelos totaes dos alludidos orçamentos (aviso n. 221).

Para os fins convenientes, remetto-vos, devidamente rubricadas, as segundas vias das plantas e orçamentos approvados pelo aviso n. 221, de 14 do corrente e que deixaram de acompanhar o referido aviso (officio n. 153).

Requerimento despachado

Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construcção das linhas ferreas

de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Santa Anna do Livramento e de Alegrete a Quarahy, pedindo o pagamento do 215\$280 pela desapropriação por ella feita de uma faixa de terreno da linha de Alegrete a Quarahy. — Indeferido por não caber a requerente direito á restituição da referida quantia pelo facto de ter sido esta faixa cedida gratuitamente pelos seus proprietarios, representando a dita quantia apenas o valor dado ao terreno para fins de direito.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1916

Agostinho Mendes Pereira. — Certifique-se.
Alfredo de Freitas Gomes. — Certifique-se.
Aristides Gomes do Assumpção. — Não convem.

Augusto Martinho Chaves. — Certifique-se.
Alcebíades Coelho Guimarães. — Deferido.
Arthur de Amorim Filgueiras. — Indeferido.
Arlindo de Noronha. — Requeira licença o ante attestado médico.

Antonio Ferreira Braga. — Certifique-se.
Antonio Domingos da Costa. — Como requer.

Cardoso & Thaumaturgo. — Deferido por equidade.

Cardoso & Thaumaturgo. — Deferido por equidade.

Cruz Sobrinho & Irmão. — Aceito 2.000 metros cubicos.

Ernesto Luiz da Silva. — Certifique-se.
Companhia de Industrias Textis. — Deferido.
Christovão Vieira da Vasconcellos. — Deferido.

Gregorio Gomes Pinho. — Deferido.
João Carlos da Brito. — Deferido.
Zorobastro Corrêa Barbosa. — Deferido.
Didimo Duarte Carneiro. — Restitua-se, mediante recibo.

Fernando José Lemos. — Não ha vaga.
Graciliano Rodolpho de Carvalho. — Mantenho a responsabilidade.

Henrique Ferreira Campos. — Certifique-se.

Jeronymo José de Oliveira. — Certifique-se.

Julio Cesar Leite. — Certifique-se.

Juvenal da Silva Aguiar. — Deferido.

João Eloy Cardoso. — Certifique-se.

Joaquim Adão Cardoso. — Certifique-se.

José de Souza Camillo. — Certifique-se.

José Pereira Simas. — Certifique-se.

João Cantizane. — Aceito.

Joaquim Leite. — Deferido.

Louival Vieira Borges. — Restitua-se, mediante recibo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao ajudante da Agencia do Correio da Barra do Pirahy Manoel Luiz da Costa a importancia de 430\$, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1915, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Titulo: Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1915 (aviso n. 3.901).

Afim do que possa attender ao que solicitaes no aviso n. 606, de 28 de outubro ultimo,

peço-vos os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto que seria objecto das providencias a que vos referis, visto que o aviso desse ministerio n. 149, de 14 de abril do corrente anno, recebido por esta Secretaria de Estado, não tem referencia a quaesquer providencias a serem determinadas por este ministerio (aviso n. 3.902).

Transmitindo-vos, por cópia, o incluso officio do inspector das obras contra as secças, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que a quantia de 50.000\$, destinada ás obras da estrada de rodagem de Sobral a Meridoca, no Estado do Ceará, a que se referiu o aviso deste ministerio n. 2.934, de 15 de agosto ultimo, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro Plinio de Castro Nunes, que substitue na divisão das mesmas obras o engenheiro João Pompeu de Souza Magalhães.

Solicito-vos, outrossim, que o referido engenheiro Plinio de Castro Nunes, seja admittido pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado, a prestar contas do ultimo adiantamento feito por conta da verba destinada ás mesmas obras (aviso n. 3.903).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Leitão Irmão & Comp. na importancia total de 793\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá ser escripturada na consignação destinada á revisão da rede — Novas canalizações, etc. — da verba 8ª, art. 87 da lei d. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.904).

Em additamento ao meu aviso n. 3.633, de 19 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a despeza de £ 675-11-16 que ao cambio de 12 d. importa em 12:511\$300 de qua são credores Norton, Mogaw & Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil corre por conta do decreto n. 11.918, de 16 de janeiro ultimo, e não de 30 de dezembro de 1914, como por equívoco foi declarado naquello aviso (aviso numero 3.905);

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de dadas as necessarias providencias, seja distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 358\$500, para occorrer ao pagamento da folha de salarios dos operarios da extincta Commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mez de outubro proximo passado, correndo a despeza por conta da consignação — Material — Estudos e Fiscalizações — Verba 13ª, art. 87 da vigente lei do orçamento (aviso n. 3.906).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos, a Henrique Xavier de Araujo Saraiva de Mello, a quantia de 108\$786 que desembolsou, á conta da Repartição Geral dos Telegraphos, pelo excesso de consumo de agua no segundo semestre de 1914.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria ter sido por conta da consignação que sob o titulo — Linhas e estações — Material — da 1ª divisão — Verba 3ª, art. 61 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, se destinava a consignação dos arts. 33 e 329 do regulamento (aviso n. 3.907).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga á Companhia de Viação e Construção, empreiteira da construção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 76:014\$109, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, durante os mezes de junho e julho de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1:520\$282, para reforço da caução, nos termos da clausula II do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e sendo o pagamento effe-

ctuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.908).

D'a 14

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Emilio Schnoor, empreiteiro da construção da secção da Estrada do Ferro entre Alberto Isaacson e Baldo Horizonte, a quantia de 206:571\$, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1916, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 4:131\$420, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do contracto annexo ao decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.909).

Requerimento despachado

Domingos Joaquim da Silva & Comp., pedindo reconsideração de despacho de 31 de agosto ultimo. — Tendo o Congresso Nacional votado quantia certa e determinada para o pagamento, não ha o que deferir, por parte deste ministerio.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 14 de novembro de 1916

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul agradeceu-se a remessa que fez, com o seu officio de 25 de outubro ultimo, de um exemplar impresso da mensagem que apresentou á Assembléa dos Representantes do mesmo Estado, a 20 de setembro do corrente anno, por occasião da abertura da 4ª e última sessão ordinaria da 7ª legislatura (aviso n. 41).

Segunda secção

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude, ao operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil Manoel Joaquim de Freitas.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, sendo 30 dias com ordenado e 60 dias com a metade do ordenado a Euclides Silva, guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por outras de 14, foram concedidas as seguintes licenças para o mesmo fim:

Nesta Secretaria de Estado:

De 60 dias, com ordenado, Moacyr a Malheiros Fernandes Silva, 3º official.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Antenor Soares, feitor de 2ª classe da 3ª divisão.

— Por outras da mesma data, foram concedidas na Repartição Geral dos Telegraphos, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 17 dias, em prorrogação, com metade diaria, ao telegraphista de 5ª classe Djalme Santos;

De 90 dias, em prorrogação, com metade de diaria, ao telegraphista de 5ª classe, José Severiano Lopes de Queiroz.

Expediente de 14 de novembro de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a abonar as seguintes gratificações additionaes:

De 666 réis equivalente a uma sexta parte da diaria de 4\$, ao guarda fio diarista Randalpho Montenegro, a partir de 4 de janeiro de 1914 (aviso n. 670);

De 20 %, a partir de 22 de outubro de 1912, calculada sobre os vencimentos do telegraphista de 3ª classe, ao de 2ª Aureliano do Rego Luna (aviso n. 671);

De 10 %, a partir de 4 de janeiro de 1914, ao guarda fio de 1ª classe addido, Constantino Accacio (aviso n. 671 A);

De 10 %, no periodo de 4 de janeiro a 11 de dezembro de 1911, e a partir de 12 do citado mez e anno a de 20 %, calculadas, porém, sobre os vencimentos de telegraphista de 3ª classe, ao de 2ª Aprigio Amancio da Rocha (aviso n. 672);

De 20 %, a partir de 28 de outubro de 1912, ao inspector de 4ª classe Manoel Coelho Ferreira (aviso n. 673);

De 10 %, a partir de 4 de janeiro de 1914, ao guarda fio Francisco Geminiano de Oliveira (aviso n. 674);

De 20 %, a partir de 3 de fevereiro de 1912, sobre os vencimentos de guarda fio de 2ª classe, ao guarda fio Vicente Damasceno (aviso n. 675);

De 10 %, a partir de 4 de julho de 1914, ao telegraphista de 2ª classe Francisco de Paula Martins (aviso n. 677).

Requerimento despachado

Francisco de Assis Simões Corrêa, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido, á vista do laudo de inspecção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi removido o praticante da agencia do Correio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Augusto Tassara do Padua, para o cargo do praticante de 2ª classe desta Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1916

Despachos do Sr. director geral: Annibal Nunes Pires.— Já tendo sido pagos os vales, não ha que deferir.

Dia 13

Antonio Pereira da Silva.— Deferido.
J. Costa & Filhos.— Deferido, de accordo com o art. 47 das instrucções em vigor.
Petronilha Carvalho da Conceição.— Deferido, nos termos do art. 50 das instrucções.

Dia 16

Hernani Bilac Guimarães, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.— Concedo, nos termos do laudo da inspecção.

Eugenio de Albuquerque, amanuense da Directoria Geral, pedindo tres mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.— Concedo.

João de Almeida Cunha, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo nos termos do informado.

Bento Soares de Vasconcellos, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo nos termos da informação.

Manoel Muratori Banciros, pedindo certidão.— Não pôde ser attendido.

Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo vista do processo.— Já tendo esta directoria negado provimento ao pedido de reconsideração, não ha que deferir.

Antonio José Rodrigues de Moraes, amanuense, Directoria, pedindo vista do processo.— Sim, no expediente.

Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, Perminio de Almeida Castro, Maria Baralla Monteiro, José Gomes de Rezende, José Augusto de Araújo, José Anastacio e Nestor Pereira da Silva, requerendo certidão para fins electoraes.— Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 14 de novembro de 1916**

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.487, de 6 do corrente, remetto-vos, junta a este, a autorização para o transporte gratuito de 10 saccos de milho catteto, seis saccos de feijão preto e cinco saccos de sementes de capim gordura roxo, destinados ao governo do Estado do Amazonas (officio n. 2.431).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar do porto desta Capital ao do Manaus, 10 saccos de milho catteto, seis saccos de feijão preto e cinco saccos de sementes de capim gordura roxo, consignados ao governador do Estado do Amazonas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.435).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, remetto-vos, junto a este, o officio em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita o fornecimento de 400 fructeiras de conde para o agricultor Joaquim Antonio Dias de Amorim (officio n. 2.436).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo do officio que vos dirigiu o director da Estação Geral de Experimentação de Campos, pedindo o preenchimento dos cargos de chefes de secção de chimica e biologia, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, não attender á alludida solicitação por existir um chimico contractado para o serviço da mesma estação, o qual se acha servindo provisoriamente em Bello Horizonte (officio n. 2.437).

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, junto vos remetto, por cópia, um requerimento do agricultor Manoel Rodrigues Rocha, pedindo mudas de arvores fructíferas (officio n. 2.440).

— Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.468, de 8 do corrente mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o vosso consocio João Sobral, por não estar inscripto no registro deste ministerio (officio n. 2.438).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe,

dessa estação á do Pinheiro, ao conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Clodoaldo Pereira Devoto, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.439).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Por portaria de 14 do corrente, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.766, de 10 de janeiro de 1913, o tendo em vista o laudo da Directoria Geral de Saude Publica, foi prorogada, por dous mezes, a licença concedida ao 1º official, addido, do Serviço de Povoaamento Abel de Almeida.

Expediente de 13 de novembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 1:510\$184, em quanto importam as inclusas contas dos Srs. Lopes Corrêa & Comp. e José Borges Leal, provenientes de fornecimentos em proveito da Hospedaria do Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno (aviso n. 3.837);

As contas constantes da inclusa relação, dos Srs. Amaro Prado & Comp, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação em Campos (aviso n. 3.838);

A inclusa folha de gratificação a que fez jus o trabalhador da Directoria do Serviço do Industria Pastoral Adolpho Fernandes Monteiro por serviços prestados no extinto embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, no periodo de 1 a 15 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.839);

Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, as inclusas folhas do pessoal assalariado da mesma escola, correspondentes aos mezes de maio a agosto do corrente anno (aviso numero 3.840);

A inclusa conta de Azevedo Irmãos, proveniente do fornecimento de papel feito, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 3.841);

A inclusa conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente do fornecimento de sementes á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso numero 3.842);

As contas constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso numero 3.843);

Acs encadernadores da Imprensa Nacional João Moraes Proença e Domingos Militão, em serviço de sua especialidade nesta secretaria do Estado, a quantia de 20\$, a cada um, que resolvi abonar-lhes por uma só vez a titulo de auxilio para attender ás despesas de transporte até á Praia Vermelha, de accordo com as inclusas folhas (aviso n. 3.845);

A quantia de 733\$330, em quanto importa a inclusa folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 3.846);

A quantia de 439\$, em quanto importa a inclusa conta de Jovino José de Lima, proveniente do preparo de 400 exemplares do boletim deste ministerio, no mez de outubro ultimo (aviso n. 3.847);

A quantia de 530\$, em quanto importa a inclusa folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, admitido nos termos do art. 3º n. 8 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.444, de 20 de janeiro de 1916, relativa ao mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.848);

A quantia de 6:000\$, em quanto importa a inclusa conta de Antonio Diniz Mascarenhas, proveniente de fornecimentos de sementes de capim jaraguá, em proveito do Serviço de Agricultura Prática, em agosto ultimo (aviso n. 3.810).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 13ª, título «Material», consignação «IV—Para quatro outras fazendas», sub-consignação «Alimentação, forragem, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, seja distribuído, por telegramma, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 5:000\$, para attender ás despesas da Fazenda Modelo de Criação com sêdo no referido Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.841);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 500\$ que deverá ficar á disposição do veterinario Ernesto Viola, e que se calcula necessario para attender ás despesas com a embalagem do material pertencente a este ministerio e que daquelle Estado tem de ser transferido para a Fazenda Modelo de Criação no Estado de Pernambuco, correndo a despesa por conta da verba 13ª, título «VII—Para o desenvolvimento, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, por se ter reconhecido a deficiência da consignação — «Compra, etc.», título «IV» da mesma verba, para attender, até o fim do anno, a todos os serviços nella previstos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.850).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 139, de 23 de outubro ultimo em que V. Ex. communicou ter esse instituto recusado registro á despesa de 437\$, em quanto importam as contas da São Railway Company o Companhia Paulista da Estrada de Ferro transmitidas com o meu aviso n. 3.814, de 29 de setembro, e provenientes de transportes concedidos em proveito de agricultores, no corrente anno, por impropriedade de classificação na verba 13ª, título VI, consignação «Auxilio» para importação e transportes no paiz de animaes reprodutores, etc., declaro a V. Ex. que de outra forma não poderia ter sido classificada a despesa de accôrdo com o art. 78 da vigente lei orçamentaria, pois que a verba 16ª, título V, alli citada é evidentemente a da proposta do Governo já porque na verba 16ª da lei não existe o título V invocado no referido art. 78, já porque a disposição contida nesse artigo vizando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuaria, não se pôde attribuir ao legislador o intuito de indicar para tal fim a verba do Serviço de Protecção aos Indios, que é a 16ª da lei orçamentaria.

É claro que a verba a que alludiu o Congresso, quando elaborou o votou o artigo que veio a receber o n. 78 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro do corrente anno, foi a do Serviço de Industria Pastoral, uma vez que elle tinha em vista, como acabei de salientar e ficou expresso no mesmo artigo, o desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuaria.

E como essa verba (a do Serviço de Industria Pastoral) é a mesma que na proposta tinha o n. 16 e na lei ficou torcido o n. 15, nenhuma duvida pôde haver sobre a classificação na verba 15ª das despesas que o art. 78 manda imputar a verba 16ª.

Confrontando-se por sua vez o título V da verba 16ª da proposta com o título VI da verba 15ª da lei verifica-se que este é a reprodução textual daquelle.

Rogo, pois, a esse tribunal que, tomando em consideração o que acabo de expor e

examinando as tabellas explicativas que a este acompanham, uma da proposta e outra da lei do orçamento para 1916, se digne de reconsiderar a decisão de 19 de outubro proximo passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.836).

«Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto a V. Ex., afim de serem tomadas as providencias que forem julgadas necessarias, o incluso processo enviado a este ministerio pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o officio n. 16, de 3 de fevereiro de 1915, relativo ao pagamento de vencimentos illegalmente feito ao ex-delegado da Expansão Economica naquelle Estado, Dr. João Barbosa Rodrigues Junior e a que se refere o aviso deste ministerio n. 397, de 12 do dito mez do fevereiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.835);

Poco providencias para que seja paga a quantia de 173\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus o instructor Agrícola Antonio Leonardo, por serviços prestados nos municipios de Rozendo e Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3.856).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Tendo resolvido autorizar o pagamento da indemnização solicitada pelo porteiro-continuo da Escola de Aprendizes Artificios nesse Estado, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 9 de outubro do anno proximo passado, que incluso vos transmitto, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 3.853).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 28, de 8 de junho ultimo, no qual solicitaes o credito de 3:000\$ de que precisa essa delegacia para pagamento dos vencimentos do mestre de laticínios Baptista Pasqualini, no corrente anno, communico-vos que, havendo sido supprinido a quello cargo pela actual lei orçamentaria, não foi declarado addido o alludido ex-funcionario, pelo que nenhum vencimento lhe compete (aviso n. 3.854).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ao instructor agricola João Baptista do Camargo com sede em Florianopolis deverá ser abonada a diaria de 85\$ a contar de 1 do corrente, sempre que se achar 15ª da daquelle capital em objecto do serviço (aviso n. 3.852).

— Sr. Eduardo Ferreira Cardoso:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas pigreos dos bovinos da raça Hereford de ns. 88, 91 e 101 e o certificado passado pelo agente do vapor inglez *Cavour*, vindo de Liverpool, acerca da morte dos referidos animaes (officio n. 3.831).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em allitamento ao officio desta Directoria Geral n. 3.721, de 31 de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o 2º official desta secretaria de Estado Alfonso Maria Bêda, tendo sido inspeccionado de saude a 4 do referido mez, foi julgado soffrir de molestia incuravel, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915, continuando em commissão na Estação Geral de Experimentação de Campos durante todo o mesmo mez de outubro (officio n. 3.858).

Segunda secção

Expediente do dia 7 de novembro de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que, nesta data, é autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a vos entregar tres volumes, marcas S. D. B., n. 1.015 e S. D. B. — II., ns. 2.413 e 2.414, contendo acido sulphurico e outras mercadorias consignadas á extincta Repartição de Fiscalização e Dofeza da Borracha, vindos do Pará pelo vapor *Ceará*.

Da abertura dos referidos volumes e arrolamento do material nelles contido será lavrado um termo em duas vias, com a descrição detalhada das mercadorias e com a declaração do respectivo recebimento, sendo uma das vias remetida a esta Directoria Geral (officio n. 1.359).

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, tres volumes marca S. D. B., n. 1.015 e S. D. B. — II., ns. 2.413 e 2.414, vindos do Pará pelo vapor *Ceará* e destinados a este ministerio.

O referido funcionario vos apresentará o conhecimento de embarque relativo aos ditos volumes, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.370).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o encarregado dos despachos deste ministerio, Sr. Dario Paz Freire, fica autorizado a promover no Lloyd Brasileiro o despacho de tres volumes marca S. D. B., n. 1.015 e S. D. B. — II., ns. 2.413 e 2.414, contendo mercadorias destinadas ao Serviço de Industria Pastoral, para o que vos remetto o respectivo conhecimento de embarque.

Em officio desta data, esta Directoria Geral solicita providencias do director commercial do Lloyd Brasileiro, no sentido de serem entregues os alludidos volumes ao referido funcionario (officio n. 1.371).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.931, de 30 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a conceder passagens ao engenheiro Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante de inspector, addido, e ao 3º official dessa directoria Edmundo Kelly para que possam effectuar o leilão marcado para 8 do corrente, no Nucleo Colonial Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.373).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Tornando-se necessario um reforço ás sub-consignações «Salarios de Feitores etc.» e «Alimentação etc.», da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, rogo a V. Ex. que se digne de providenciar no sentido de ser feito ao director daquelle estabelecimento, engenheiro agronomo Gustavo dos Santos Sil d'Utra, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o adiantamento da quantia de 2:200\$ por conta da renda arrecadada pela mesma Fazenda no corrente exercicio e recolhida á alludida delegacia, nos termos do art. 85 da vigente lei orçamentaria, sendo 1:400\$ para despesas da primeira das ditas consignações e 800\$ para as despesas da segunda.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 1.374).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 990, de 27 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso desta data,

solicitou do Sr. ministro da Fazenda providências no sentido de ser feito ao director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa o adiantamento da quantia de 2:200\$, por conta da renda arrecadada pela mesma Fazenda no corrente exercício, de accordo com o pedido feito pelo referido director no officio que, por cópia, acompanhou o vosso, de n. 930, acima citado, sendo 1:400\$ para despesas da primeira das ditas consignações e 800\$ para despesas da segunda (officio n. 1.375).

— Srs. chefes das repartições subordinadas deste ministerio:

Estando a se findar o corrente anno, chamo a vossa attenção para a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, na parte relativa ao inventario a realizar-se no dia 31 de dezembro proximo futuro e ao encerramento de todos os livros de escripturação desse estabelecimento, os quaes (excluidos os constantes da relação junta que só serão remetidos quando reclamados), deverão ser devidamente relacionados, assim como os respectivos documentos e remetidos até 30 de janeiro vindouro, a esta Directoria Geral, como determina o disposto na lettra c, n. XV, § 2º, art. 49 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio circular n. 1.376).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 212, de 12 de julho ultimo, ora autorizo a Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais a ceder á Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão o material constante da lista que acompanhou o dito aviso e que possa ser transferido para a mencionada Commissão sem prejuizo dos trabalhos em andamento na Inspectoria daquelle Serviço no alludido Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração (aviso n. 1.377).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizo-vos a ceder á Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão o material constante da inclusa lista ainda existente na Inspectoria desse Serviço naquello Estado e que, sem prejuizo dos trabalhos em andamento, possa ser transferido para a dita Commissão.

A entrega do alludido material deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 1.378).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Attendendo ao que solicitastes no officio n. 103, de 20 de setembro ultimo, autorizo-vos a mandar vender em hasta publica, observadas as formalidades legais, e correndo por conta do leiloeiro as despesas de annuncios, os machinismos para fabricação de calçado, sem applicação nessa Escola e a que vos referistes no mesmo officio.

O producto da venda será recolhido aos cofres da Collectoria Federal ali existente, cabendo-vos remetter o respectivo conhecimento á Directoria Geral deste Ministerio, juntamente com uma das vias da conta do leiloeiro que realizar o leilão (aviso n. 1.379).

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos—Estado do Rio de Janeiro:

Havendo o Sr. ministro autorizado o director da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado a mandar vender em leilão varios machinismos existentes, sem applicação na mesma escola, peço-vos providencias no sentido de ser recebida nessa collectoria e recolhida aos cofres do Thesouro Nacional a importância que for apurada no referido leilão (officio numero 1.380).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo o sub-director da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas officiado a esta directoria geral para que seja intimado o veterinario contractado deste ministerio Dr. Charles Conreux, para, no prazo de 30 dias contados da data da intimação, allegar o que fôr a bem de seus direitos e produzir documentos relativos ao alcance de 143\$034, proveniente de juros da móra sobre o saldo de 1:773\$300 recebido do Thesouro Nacional em 27 de fevereiro de 1912, sem os referidos juros, peço vos dignéis de convidar o alludido veterinario a apresentar a sua defesa no citado prazo, ou recolher a importancia referida, sob pena de revella, nos termos do artigo 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893 (officio n. 1.381).

— Sr. inspector veterinario no Pará—Belém: Confirmo o telegramma que vos expedi em 3 de novembro corrente, concebido nos seguintes termos:

«De ordem Sr. ministro, ficas autorizado a retirar da Alfandega dessa cidade sete volumes pertencentes a este ministerio, procedentes do Hamburgo, pelo vapor *Valencia*, entrado em 11 de fevereiro de 1914 e a que se refere o inspector da Alfandega no officio n. 503, de 6 de setembro do anno passado. Referidos volumes deverão ser remetidos immediatamente para esta Capital devendo o conhecimento do embarque ser enviado a esta directoria geral (officio n. 1.382.)

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 3 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro communico foi autorizado inspector veterinario desse Estado a retirar da Alfandega os sete volumes a que se referin vosso officio n. 503, de 6 de setembro de 1914 (officio n. 1.383).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Em solução ao vosso officio n. 153, de 20 de maio de 1915, remettendo a esta Secretaria de Estado o requerimento em que o ex-inspector agricola desse Estado, engenheiro José Morbeck, pede para continuar a contribuir para o montepio, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de outubro ultimo, deixou de attender as solicitações desta directoria geral no sentido de ser essa delegacia fiscal autorizada a receber as contribuições mensaes do alludido ex-funcionario, á vista do disposto no art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 943 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 1.384).

TRIBUNAL DE CONTAS

93ª sessão ordinaria em 14 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO.—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda—Processos:

De distribuição dos creditos:

De 80\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para despesas da verba 5ª, lettra a:

De 806\$700 á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 5ª lettra b:

De 1:128\$232 á no Estado do Piahy e de 2:732\$149 ao Thesouro Nacional, idem da

verba 17ª.—Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

De meio-soldo:

Requerimento de DD. Luiza Emilia Brazil e Maria Luiza Brazil Machado Portella, filhas do finado contra-almirante João Candido Brazil, reclamando contra a decisão deste tribunal, de 5 de novembro de 1912, que julgou illegaes as apostillas feitas nos seus respectivos titulos, para o abono mensal de 212\$144 a cada uma, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.542, de 3 de janeiro do mesmo anno.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

De aposentadoria:

Requerimento do amanuense aposentado da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos Dias Medronho, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria, para o effeito de lhe ser abonada mais a gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos.—Foi dado o seguinte despacho: Não pôde ser attendido o supplicante.

Nas disposições do decreto n. 9.169, de 30 de novembro de 1911, sobre gratificação adicional, não se comprehendem os funcionarios dos arsenaes de Marinha da Republica, mas tão sómente aquelles que fazem parte dos quadros do Almirantado, constantes do citado decreto.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.115, de 28 de outubro findo, credito de 11:500\$238 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta das verbas 8ª, 9ª, 11 e 13.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.127 e 3.732, de 5 de setembro e 3 do novembro deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 11:922\$579 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e de 31:332\$877 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.—Aut rior-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.818, de 31 de outubro findo, credito de 11:721\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta das verbas 8ª e 20ª.—Deu-se registro á distribuição solicitada, feita a devida annullação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 324, de 4 do corrente, pagamento de contas no total de 2:606\$200, de fornecimentos feitos ao ministerio.—Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 140, de 3 deste mez, com a cópia do termo de accordo celebrado em 25 de outubro findo, transferindo á Companhia Estrada de Ferro Murahé o contracto effectuado com a Companhia Amparo Industrial, em virtude do decreto n. 8.343, de 5 de novembro de 1910.

—Recusou-se registro ao termo de accordo, por não estar demonstrado no processo, com os necessarios documentos, que a Companhia Estrada de Ferro Murahé esteja legalmente constituída e habilitada como pessoa juridica a contractar com o Governo.

Avisos ns. 2.758 e 233, de 23 de julho e 16 de outubro deste anno, referentes á distribuição do credito de 10:198\$209 ao Thesouro Nacional, para pagamento da indemnização devida a Manoel José da Silveira e sua mulher, pela desapropriação do predio, bem eitorias e terreno sitos á rua Honorio n. 1, antigo e 41 moderno, e custas de juizo.—Registrrou-se a distribuição do credito.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.304, do commissario da Armada Edgard Oliveira de Paiva:

N. 9.050, do ex collector federal em Votantim, no Estado de S. Paulo, Gustavo Schreppel;

Ns. 6.193, 5.783, 8.732, 9.085 e 9.215, dos ex-agentes do Correio Celestino Guimarães, de Indaiatuba, no Estado de S. Paulo, João Baptista Fazollo, de Antonio Carlos, no Estado de Minas Geraes, João Augusto Villas Boas, de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, Braziliano Americano de Magalhães, de Tres Ilhas, no Estado do Rio de Janeiro, e Eugenio Camillo Dias, de Paranapiacaba, (ex-Alto da Serra) no Estado do S. Paulo.

O Tribunal mandou lavrar accordãos, declarando quitos os responsáveis.

N. 8.217, do ex-agente do Correio de Serra Negra, no Estado de S. Paulo, Sylvio Burani. — Fez-se lavrar accordão, fixando em 989\$770 o alcance verificado nas contas do dito ex-agente, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança dos agentes do Correio:

D. Thereza de Andrade Calixto, de Barreiro, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Francisca de Moura Dumont;

Jorge Augusto da Paixão, de Matto Secco, no Estado de S. Paulo, de igual importancia, em identico titulo.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 166\$566 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, letra a; De 150\$ á no Estado de Piauí, idem da verba 6ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Anesia da Silva Amaro e menores Almorinda e Maria Garcia, D. Custodia Ferreira dos Santos; e apostillas feitas nos titulos dos menores Orlando, Alberto e Alice, filhos do finado official da Administração dos Correios do Paraná, Alamiro Augusto da Silva, para o abono de mais a quantia annual de 166\$566 a cada um;

De aposentadoria ao remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Rodrigues Pará.

Julgou-se legal concessão das pensões o aposentadoria do que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, e ordenou-se o registro da despesa nos termos dos pareceres.

De jubilação ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Carlos de Freitas. — O tribunal resolveu julgar legal a concessão.

As commissões medicas que procederam aos exames regulamentares foram nomeadas pelo inspector de Saude do Porto e inspector da 3ª região militar, mediante requisição do delegado fiscal do Thesouro no Estado. A este cabo a iniciativa para que seja levado a effeito o exame medico e tal iniciativa comprehende não só a nomeação directa, em se tratando de profissionais extranhos ao serviço publico, como a requisição regular a qualquer autoridade a cuja disposição se acham funcionarios civis ou militares, de comprovada idoneidade.

A designação por tal fórma em nada differe do que se pratica na Capital da Republica, onde as juntas medicas são compostas pela Directoria de Saude Publica, mediante requisição das autoridades competentes.

Tal norma se ajusta ao preceito legal regulador da especie e em nada affecta a legalidade da jubilação.

O Sr. Dr. Pedro Soares proferiu o seguinte voto:

«Vencido.

O art. 3º § 1º do decreto n. 11.447, de 20, de janeiro de 1915, expressamente determina que as commissões medicas para exame de

validade dos funcionarios que requererem aposentadoria sejam nomeadas nos Estados pelos delegados fiscaes do Thesouro.

Orá, do processo consta que o delegado fiscal não nomeou os medicos que deviam compôr as duas commissões: solicitou de outra autoridade a nomeação, o que absolutamente não é a mesma cousa.

Assim, não tendo sido a invalidez apurada nos termos prescriptos em lei, considero illegal a concessão.

O Sr. director Dr. Alfredo Valladão votou no mesma conformidade, para que se julgasse illegal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 43, de 9 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 3.185 e 12.253, de 3, relativos á abertura do credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito. — Dou-se registro ao credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.730 e 3.733, de 3 deste mez, creditos de 100:132\$040 ao Thesouro Nacional e 3:540\$088 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 23ª. — Fez-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.858, de 4 do corrente, credito de 375\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 24ª. — Autorizou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.298, do commissario da Armada Luiz de Menezes;

Ns. 8.833 e 8.878, das ex-agentes do Correio DD. Benedicta Brígida de Araújo, de Caçapava, no Estado de S. Paulo, e Adalgisa Maciel Dias, de Herval, no Estado do Rio Grande do Sul.

O tribunal mandou lavrar accordão, julgando quitos as mencionadas responsáveis.

N. 8.398, do ex-pagador de 3ª secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas José Godinho de Oliveira. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 9 de junho ultimo, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsável.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes João Baptista Fontoura Xavier, de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Braz de Roveiro Barros;

Do agente postal urbano na praça Floriano Peixoto, desta Capital, Francisco Borges de Jesus, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.239 e 3.733, de 21 de setembro e 31 de outubro deste anno, relativos á distribuição do credito de 3:047\$647 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 19ª, para attender a despesas com as obras de que carece a Escola de Aprendizizes Artifices naquello Estado. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30ª, da quantia de 135\$800 á Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, de passagens fornecidas aos agentes fiscaes Carlos Santa Cruz de Oliveira e Oscar Braga, em 1913. — Negou-se registro á despesa, por não

existir sobra na verba a que ella pertencia, quando corrente o exercicio.

De distribuições de creditos:

De 733\$330 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 5:747\$616 á no Estado de Matto Grosso, 1ª em da verba 17ª. — Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Ataulpa dos Santos e menores Alipio, Innocencia e Zilah;

De aposentadoria ao consul geral de 1ª classe Antonio Araujo Silva, e apostilla lançada no titulo, por certidão, do agente da Estrada de Ferro Central do Brazil Januario Pinto dos Reis, para o abono de mais a importancia annual de 1:680\$000.

Considerou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria do que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despesa de accordão com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.731 e 3.735, de 3 deste mez, sobre a distribuição dos creditos de 60:321\$741 ao Thesouro Nacional e 16:273\$722 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.804, de 30 de outubro findo, credito de 5:798\$738 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 20ª. — Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no parecer.

N. 3.883, de 8 do corrente, pagamento de contas, no total de 27:760\$894, de fornecimentos feitos ao Ministerio, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo, em relação á conta de 338\$400, e por impropriedade de classificação, quanto á importancia de 1:620\$000.

Processos:

De tomada de contas, sob ns. 8.704, 8.760 e 8.833, das ex-agentes do Correio, Cleophano Christiano de Castro Cortez, de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Jayme de Toledo Piza e Almeida, de Avaré, no mesmo Estado, e D. Anna Augusta de Andrade Nina, de Parintins, no Estado do Amazonas. — O Tribunal mandou lavrar accordãos, julgando quitos os ditos responsáveis.

De prestação de fiança:

Dos pagadores:

Luiz Paulino de Carvalho e Souza, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Lopo de Azevedo;

Antonio Carlos de Moço, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de 5:000\$, em cinco apolices identicas e de igual valor cada uma;

Do escrivão da Collectoria Federal em São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, José Pedro Pinto, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos Srs. directores Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, nos processos julgados nas sessões de 7 e 10 deste mez, e relativos ás contas do ex-escrivão do collectoria federal João da Rocha Menezes e do commissario da Armada Avelino da Silveira Vargas, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-escrivão.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no Diario Official em 11, 12 e 14 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 14 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.712, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 110\$ a Villas Boas & Comp., do fornecimentos no corrente anno;

N. 3.713, idem, idem de 223\$230 a Firmino Fontes idem, idem, idem;

N. 3.714, idem, idem de 87\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.716, idem, idem de 7\$430 a Luiz Macedo, idem, idem, idem;

N. 3.717, idem, idem de 173\$300, a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.718, idem, idem de 1:817\$166, da folha de salarios do pessoal empregado na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica em setembro ultimo;

N. 3.771, de 9 do corrente, idem de 314\$898 a diversos, de diarias, em outubro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de P. Mourando, pagamento de 962\$ de trabalhos em julho ultimo.

Registrrou-se a despeza de 962\$ comprovada com a conta de Pedro Mourando de serviços do bombeiro prestados á Imprensa Nacional no corrente anno.

Restituições:

1:461\$412, ouro, a Eduardo de Aguiar Valim;

15\$599, ouro, e 19\$942, papel, á Escola Agrícola Luiz do Queiroz;

3:672\$330, ouro, e 6:820\$070, papel, a São Paulo Railway Company.

122\$869 o uro, e 228\$186, papel, a Wilson, Sons & Comp.

Exercícios findos:

1:200\$, a Francisco Epiphanyo de Sampaio Coelho;

207\$, a Fonseca Machado & Comp.;

516\$193, a Francisco Simões dos Reis;

141\$700, a João Domingos Leite Bastos;

470\$890, a Carvalho Paes & Comp.;

1:337\$600, a Rocha Wickes & Comp.;

1:050\$, a Fenelon Bemilear;

800\$, a Ilcitor Frota;

590\$107, a Auxebio Victor Teixeira Lopes;

248\$325, a José de Curtis;

600\$, a Auxebio Victor Teixeira Lopes;

115\$440, á Companhia de Madeiras Nacionais;

593\$340, á Companhia de Navegação Fluvial

a Vapor Itajahy-Blumenau;

720\$, a Felisberto Bueno Soares;

720\$, idem, idem;

720\$, idem, idem;

160\$, a Henrique Pereira de Avila;

1:761\$286, a João Baptista de Almeida Feital;

116\$300, a José Ferreira Dias;

119\$200, a José Gonçalves;

399\$996, a José Severiano Tavares;

108\$600, a José Vianna Cardozo;

379\$363, a Octavio Monteiro Bittencourt.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.114, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 882\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.129, de 7 do corrente, idem de 751\$200 idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.825, de 10 do corrente, pagamento de 4:610\$252 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.786, de 8, idem de 6:218\$247, da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Correção, em outubro ultimo;

N. 3.708, de 31 de outubro ultimo, idem de 200\$ a Francisco Carvalho da Cruz, de aluguel do predio occupado pelo Juizo da 2ª Pretoria Criminal em outubro ultimo;

N. 3.711, idem, idem de 2:000\$ a Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, de gratificação em outubro ultimo;

N. 3.787, de 8 do corrente, idem de 6:021\$290, da folha do pessoal subalterno das Colonias de Alienados na ilha do Governador, idem, idem;

N. 3.789, idem, idem de 20\$ a Mario do Figueiredo, de serviços prestados, idem, idem;

N. 3.790, idem, idem de 700\$ a diversos, de alugueis de casa, idem, idem;

N. 3.791, idem, idem de 530\$ a diversos, de gratificação, idem, idem.

N. 3.792, idem, idem de 233\$740, da folha do encarregado da conservação technica do Pavilhão de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados, idem, idem.

N. 3.838, de 11, idem de 8:209\$163, da folha do pessoal subalterno da Escola Premonitória Quinze de Novembro, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 312, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 389\$600, a Francisco Alves & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 313, idem, idem de 303\$, a diversos, idem, idem;

N. 314, idem, idem de 74\$300, idem idem, idem;

N. 315, idem, idem de 223\$000, a Lucas & Comp., idem, idem, idem;

N. 317, idem, idem de 120\$757 á Light and Power, do assignaturas de telephones, idem.

N. 318, idem, idem de 1:835\$000, a Vieira José M. Cunha, de trabalhos, idem;

N. 319, idem, idem de 560\$700, a Ladislão de Honk's, idem idem;

N. 320, idem, idem de 3:930\$000, á Companhia de Transporte e Carruagens, de fornecimentos de automoveis no corrente anno;

N. 321, idem, idem de 1:840\$000, a Alfredo Elysiario da Silva, do fornecimento idem, idem;

N. 322, idem, idem de 2:000\$000, a J. Alves da Silva, idem, idem, idem;

N. 323, idem, idem de 2:800\$000, á Casa Pratt, idem, idem, idem;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.752, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 27:323\$276, a Humberto Saboia & Comp., de fornecimento no corrente anno;

N. 3.759, de 30, idem, de 66\$928, á Companhia do Gaz, idem, idem, idem;

N. 3.858, de 10 do corrente, idem, de 80:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens em setembro ultimo;

N. 3.766, de 30 de outubro ultimo, idem de 32:946\$923, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. Registrrou-se a despeza de 32:946\$923 com o pagamento de despezas da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão extraordinária em 16 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Enéas Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 2.279 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, Gustavo Trinks & Comp.; 2º appellante, Moysés Alves de Almeida; appellados, os mesmos. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos. — Foi conferida a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

Serviu de procurador geral da Republica o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.931 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Luiz da França Marques de Faria. — Contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos e Godofredo Cunha, foi confirmada a sentença appellada, admitindo-se o assistente, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho, Oliveira Ribeiro, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

Serviu de procurador geral o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.804 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamin Cezar Carneiro. — Foram desprovidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Viveiros de Castro e Coelho e Campos.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; primeiro appellante, o Juizo Federal; segunda appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. José Manoel de Azevedo Marques. — Por desempate, deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, julgar prescripto o direito do autor, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Leoni Ramos, Canuto Saraiva, Pedro Lessa, André Cavalcanti e Manoel Murtinho.

N. 2.346 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundos appellantes, os Drs. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.

Identica decisão á da appellação numero 2.329.

N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.535 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs.

ministros Coelho e Campos o Viveiros de Castro; appellantes, o bacharel Georgiano Horacio Gonçalves e outros; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.592 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Dr. Pedro Cunha Pedrosa e outros; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.784 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão José Carlos L'Epert; appellada, a União Federal. — Por desampate, julgou-se prescripto o direito do autor, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Pedro Lessa, André Cavalcanti e Manoel Murtinho.

Impedido, o Sr. ministro Pedro Mibielli. Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

Por impedimento ocasional do Sr. sub-secretario, o chefe de secção Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 4 a 11 de novembro de 1916

Ações ordinarias

Autora, D. Rita Martins de Almeida Maranhães; réo, o Dr. Edgard Ferreira Saturnino Braga. — Em prova na dilatação legal.

Autores, Antonio Gonçalves e outros; réo, José Caravelli. — Idem.

Justificações

Justificante, D. Julia Albano Prudente. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, D. Ursula Felizarda Barcellos e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Rosa Nogueira de Queiroz. — Idem.

Justificante, D. Dólores da Gama Baptista Pires. — Idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Manoel Sampaio. — Nomeio avaliadores E. Borges e H. Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alexandre José Dias de Carvalho. — Nomeio avaliadores V. Peres e E. Borges.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique Telles Barcellos. — Nomeio avaliadores V. Peres e H. Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Silva Pinto. — Nomeio avaliadores E. Borges e H. Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna Candido G. Neves. — Nomeio avaliadores V. Peres e H. Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fratelli & Rogerio. — Nomeio avaliadores Valentim Pores e Eurico Borges.

Notificação

Autores, Conde Nascimento & Comp.; réos, Drs. João Caetano da Silva Lara e Oscar de Alencar Gama. — Recebo a contestação, Vista aos autores.

Inventario

Fallecido, Francisco Nicolão Maudillo; inventariante, Jeronymo Rodrigues de Oliveira. — Expeça-se a precatoria requerida.

Ações executivas

Autor, R. Cerqueira; réo, Barão de Maia Monteiro. — Tendo em consideração as razões expostas pelo agravante quanto á falta de registro do titulo de fls. que assim nos termos da lei não pôde ser opposto a terceiros, re-formo o meu despacho de fls. para regular como registro os embargos de terceiro offerecidos pelo agravado.

Exequente, Thiago Guimarães; executados, Fabricio de Almeida Gomes e Eurico José Pereira de Moraes. — A presente execução está sendo irregularmente processada nos autos originacs com prejuizo da appellação interposta para a Instancia Superior. A lei dispensa, é certo, para o caso, a extensão da carta (decreto n. 3.084, parte 3ª, art. 472); mas isso não importa em determinar que a execução se faça nos proprios autos, preterindo o seguimento da appellação: ella deve ser autuada em apartado e é por isso que a mesma lei impõe a condição de ser no mandado transcripta a sentença exequenda.

Assim, desentranhando o escrivão tudo quanto foi indevidamente junto a estes autos e se refere exclusivamente á execução (fls. 361 em diante) e autuando em separado, faça-me os autos de novo á conclusão.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João de Almeida Gomes. — Archive-se.

Ação de seguro

Autor, José Pacheco do Aguiar; ré, a Companhia Anglo Sul Mineira. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Ação decendiaría

Autor, Francisco Borela Varella; réos, Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro. — Condemno os réos ao pagamento do pedido com fundamento em duas escripturas de fls. visto não terem concludentemente provado o, seus embargos, que entretanto recebo. A parte os contrarie, querendo, sem prejuizo da execução desta sentença.

Executivo hypothecario

Autora, a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil; réos, Dr. João Hosannah de Oliveira e sua mulher. — Recebo a contestação; Prosiga-se.

Executivo hypothecario

Autor, Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud; ré, D. Sylvia do Magalhães.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud e como executada D. Sylvia do Magalhães, e

Considerando que, arrematados os bens penhorados, veiu a executada com os embargos do fls. em que por diversos fundamentos allega nullidade de todo o processado e nullidades supervenientes á penhora;

Considerando que da primeira não é lícito tomar conhecimento neste termo do processo, pois que depois da arrematação só são admissiveis com suspensão da causa os embargos:

a) de nullidade, desordem ou excesso de execução depois da penhora até a assignatura das cartas de arrematação ou adjudicação;

b) de pagamento, novação, transacção, compensação, prescriptão, moratória, concordata, declaração de quebra superveniente depois da penhora;

c) de restituição (Decreto 848 de 1890, art. 303);

Considerando quanto ás ultimas que dos autos se mostra que a arrematação foi feita nesta Capital, sendo certo que os bens arrematados estão situados na comarca de Nithroy, na Secção do Rio de Janeiro;

Que segundo preceitua o art. 249 do citado decreto 848, reproduzindo a disposição do art. 500 do regulamento 737, «si o executado não tem bens na sede do juiz da causa principal ou os que tem são insufficientes, expedese a carta precatoria executoria dirigida ao juiz seccional ou local do logar onde forem os bens situados para proceder á penhora, avaliação e arrematação delles»;

Que esta regra, aconselhada por todos os nossos praxistas (Souza Pinto § 1.814, Ramalho § 365; P. Baptista § 192, P. e Souza 377) foi evidentemente preterida;

Julgo nesta parte procedentes os embargos para declarar nulla a mesma arrematação, pagas as custas pelo exequente.

Districto Federal, 6 de novembro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Execução por custas

Exequente, Eurico José Pereira de Moraes; executado, Thiago Guimarães.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de execução por custas requerida por Eurico José Pereira de Moraes, com fundamento na sentença transcripta no mandado de fls. 4 contra Thiago Guimarães e por este embargado a fls. 67, e

Considerando que a sentença exequenda condemnou o executado «só nas custas» e assim não depende de carta para sua execução de accordo com o art. 472, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1893;

Que a mesma sentença annullou a acção proposta pelo executado contra o exequente o que portanto não procede quanto ao allegar nos embargos relativamente ao alcance e efeitos da mesma sentença;

Que são de manifesta e flagrante improcedencia as allegações de excesso da conta de fls;

Julgo improcedentes os mesmos embargos o condemnou o embargante ao pagamento das custas.

Districto Federal, 10 de novembro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque

Ação ordinária

Autores, Reinaldo von Kruger, Gustavo Lessa, Pedro Barboza e José Rocha; ré, a União Federal.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Reinaldo von Kruger, Gustavo Lessa, Pedro Barboza e José Rocha, respectivamente ex-engenheiro chefe, pagador, auxiliar tecnico e servente da extincta «Commissão do Estudos da Estrada de Ferro do Uberaba a Villa Platina», pedem que seja a Fazenda Federal condemnada a lhes pagar, com os respectivos juros, 13:578\$199 de vencimentos a que, na conformidade da conta de fls. 16 se reputam com direito pelos serviços de liquidação da di a commissão. E

Considerando que o pedido assenta na dupla allegação

de que estiveram os autores empregados no serviço da ré durante todo o tempo computado na conta ajuizada e

de que, extinguindo aquella commissão do estudos o Governo no telegramma em que transmittia essa resolução, ordenou ao 1º que procedesse á liquidação, conservando o pagador o o pessoal necessario, assegurando-lhes os vencimentos por tempo indeterminado. Mas

Considerando que do primeiro facto nenhuma prova existe nos autos e que do segundo é negativa a que foi offerecida;

Que de facto a certidão do telegramma exhibida a fls. 36 veio mostrar que, dissolvendo a comissão em 19 de dezembro, o Governo se obrigou apenas pelos vencimentos do director e do pagador e, por isso, até o dia 31 do mesmo mez, termo fixado para a liquidação das contas e recolhimento do material;

Considerando que, si os autores protellaram além desse prazo o cumprimento da ordem recebida, sem vantagem para o serviço publico e sem autorização, é claro que não agiram de accordo com as instrucções do Governo e não podem invocar-as para pedir uma remuneração que não lhes foi prometida.

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas:

Distrito Federal, 16 de novembro de 1916.
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autora, D. Agostinha de Almeida e Silva; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estos autos de acção summaria especial em que D. Agostinha de Almeida e Silva, assistida por seu marido, pede a anulação do acto do administrador dos Correios de Minas Geraes de 6 abril de 1915, que sem justa causa a demittiu do cargo de agente do Correio em Volta Grande e, como consequencia, lhe sejam asseguradas as vantagens desse cargo, desde a data da demissão até ser nelle reintegrada. E

Considerando que não foram contestados os factos articulados e longamente expostos na petição inicial, comprovados com os documentos que a instruíram e que assim se tornou certo e indiscutível que a autora exercia o cargo de que foi destituída, havia mais de nove annos que o exercia com proveito para o serviço publico e finalmente que foi demittida sem processo administrativo ou judiciario;

Que a portaria de demissão se soccorreu do n. 13 do art. 485 do regulamento vigente (decreto n. 9.089, de 1911), que se refere á *inaptidão notoria* ou *desidia habitual*, motivos que são repellidos pelas circunstancias acima indicadas de longo e bom exercicio das funções;

Que a certidão de fls. 13 já se não refere a esse artigo e dá como fundamento do acto o art. 410 do mesmo regulamento a liberdade de escolher e demittir attribuida ao Governo, e que nesta duplicidade de motivos ainda uma vez se revela a falta do justa causa, a injustiça da demissão;

Considerando que nem aquelle primeiro fundamento dispensava o processo administrativo nem este segundo autorizava a demissão *non motivada da autora*, que não estava entre os funcionarios demissiveis *ad nutum*;

Considerando que nenhum empregado postal poderá ser demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, salvo os casos de condemnação judicial ou solicitação sua (Acces. do Supremo Tribunal de 27 de setembro de 1913 e de 3 de janeiro de 1914);

Considerando que, nomeada em 1903 e empregada em maio de 1906, tinha a autora sua situação juridica regulada pelos regulamentos anteriores ao actual decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896 e decreto 77653 de 11 de novembro de 1909;

Considerando que o primeiro destes regulamentos, depois de declarar no art. 381—o pessoal do Correio, incluindo os agentes—e de dispor no art. 382 «que são de livre escolha e demissão os cargos de director geral, sub-director, administradores, contadores, ajudante do Distrito Federal, sub-administradores, almoxarife, thesoureiros, porteiros e ajudantes», dispõe no art. 455 que «nenhum empregado excepto no caso previsto no n. 1 do art. 414 (condemnação judicial), pôde ser de-

mittido sem que tenha sciencia da accusação, ou por meio de inquerito em que será ouvido; podendo-se-lhe fornecer cópias authenticas dos documentos e peças da accusação, afim de apresentar no prazo de dez dias sua justificação e defesa».

Considerando que o segundo dos mencionados regulamentos, o de 1909, não é menos explicito quanto á indemissibilidade *ad nutum* dos agentes;

Que no seu art. 503 estabeleceu elle a regra de que fora dos casos de pedido escrito e de condemnação judicial, nenhum empregado postal effectivo será demittido sem prévio processo administrativo em que lhe sejam perpermittidos todos os meios de defesa;

Que desta regra só exclue—os empregados que estiverem no periodo do noviciado de tres annos, a que se refere o art. 432, os que exercerem cargo de livre escolha do Governo, os de comissão e os que forem da confiança de outros funcionarios;

Que a autora não estava comprehendida—na primeira excepção, porque, contando mais de nove annos de effectivo exercicio, havia já transposto o periodo do noviciado;

Na segunda, porque de livre nomeação e demissão do Governo, são sómente os cargos declarados no art. 437, que não menciona os agentes;

Na terceira, porque os unicos logares que serão sempre exercidos em comissão, são os de contadores, sendo que os de agentes só em comissão se consideram quando exercidos por empregados do Correio, que neste caso, dispensados della, voltam a occupar o seu cargo effectivo (art. 428);

Na quarta, finalmente, porque o logar de agente não é da confiança de outros funcionarios, como aconteceu com os fideis e auxiliares do thesoureiro, especificados no citado art. 503;

Considerando que tudo isto já foi discutido e declarado pelo Supremo Tribunal Federal, entre outros julgados, no accordão unanime de 1 de outubro de 1901, que interpretou as disposições dos arts. 331, 382 e 445 do decreto n. 2.230, de 1896, reproduzidos pelos arts. 426, 427 e 503 do decreto de 11 de novembro de 1906 (*Diario Official* de 13 de novembro de 1910);

Considerando que assim não ha como contestar que a portaria de 6 de abril de 1915, que sem pedido, sem processo e sem justa causa, demittiu a autora, funcionaria effectiva, infringiu as normas que no caso excluíam a acção discrecional do Governo constituíam para a mesma autora uma garantia legal de estabilidade no cargo de que foi privada;

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando esse acto, condemnar a ré a prestar á A. as vantagens do já mencionado cargo na forma do pedido. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 11 de novembro de 1916.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Arresto

Supplicante, João Prothasio Cajueiro; supplicada, Sociedade de Seguros, Peculios e Rendas «A Victoria».

Sentença—Vistos e examinados estos autos de arresto requerido por João Prothasio Cajueiro contra a Sociedade de Seguros, Peculios e Rendas «A Victoria» (em liquidação) e por esta embargado a fls. 36, etc.:

E, considerando que, segundo mostra a certidão de fls. 5, foi e está a embargante, por sentença deste juizo de 19 de julho de 1915, condemnada a pagar ao embargado o premio de um seguro na importancia de 50:000\$ com os juros e mais as custas do feito em que decahiu;

Que a jurisprudencia dos nossos tribunales sempre tem entendido que a «sentença pendente de apellação constitue título de divida liquida e certa, capaz de autorizar a medida assecutoria do embargo; sendo que o Supremo Tribunal Federal estende esse effecto ás proprias sentenças estrangeiras ppendentes de homologação e isto precisamente porque as «equipara ás sentenças appelladas»;

(Acces. n. 1.839, de 14 de abril de 1915 e n. 2.061, de 2 de julho de 1916.)

Considerando que está igualmente provado e não soffreu contestação que a embargante resolveu dissolver-se, entrou em liquidação e propõe-se a transferir a outra companhia o seu capital, inclusive o deposito de 100:000\$ feito no Thesouro, de accordo e para os fins previstos dos arts. 2 e 4 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, modificados pelo art. 23 da lei n. 1.414, de 30 de dezembro de 1903;

Considerando que os dous factos assim provados por documentos, não impugnados, realizam as condições exigidas pela lei para a concessão da medida embargada (decreto numero 4.084, parte 3ª, art. 113);

Considerando que o privilegio invocado pela embargante do 2ª alinea do § 5º, art. 323 do regulamento n. 737, além de se não referir ás sociedades anonymas e de não ter sido reproduzido pelo decreto n. 848, de 1890, quo aliás reproduziu a primeira parte do paragrafo, ficou, como bem demonstra a embargante, citando Carvalho Mendonça, abolido pela lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908;

Considerando que o embargo creado á execução do arresto pela autoridade administrativa, que levou quatro mezes para consentir no cumprimento de uma diligencia do caracter urgente, que não interessava ao Estado, constituindo lamentavel precedente, é entretanto uma occurrencia que só ao embargado poderia prejudicar e que do nenhum modo vicia o arresto, desde que elle pôde ser, como foi, afinal, exectuado com as solemnidades legais;

Considerando que as demais allegações da embargante se referem á materia da causa principal a assim nem são opportunas nem podem ser apreciadas e resolvidas por este juizo que a respeito já proferiu sentença. — *Lata sententia desinit esse judex. Seu bene, seu male Judicem erit-officio functes est—D. h. XLII t. 1 fl. 55.*

Julgo improcedentes os embargos e subsistente o sequestro. Custas pela embargante.

Distrito Federal, 10 de novembro de 1916.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 16 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON
CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Angra de Oliveira, Geminiano da Franca e Edmundo Rego e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.226—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravantes, Daniel Borges e Julio José dos Santos; aggravada, a Sociedade Allemã de Beneficencia. — Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 1.954 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Bento Barbosa de Oliveira; embargado, Joaquim Gonçalves da Cunha. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.898 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Procopio Gomes de Oliveira; embargado, José Fernandes Couto. — Foram desprezados os embargos.

N. 3.003 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Vicente da Silva Rocha; embargado, José de Souza Campos. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 1.296 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, J. Margulies; embargado, Dr. Carlos Haroldo d'Abreu. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.543 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; 1º embargante, Dr. José Joaquim Fernandes do Almeida e sua mulher; 2º embargante, J. Macieira; embargados, os mesmos. — Foram desprezados os primeiros embargos e não se tomou conhecimento dos segundos por apresentados fora do prazo.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 3.037, 2.891 e 2.679.

Sessão da Primeira Camara, em 16 de novembro de 1916

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR NADUJO DE ABREU—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 556 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; desistente appellante, José Elias Souza do Amaral; appellada, a Fazenda Municipal. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.312 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, A. Mormanno; appellados, Vicente Cozzetti & Comp. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.762 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; desistentes appellantes, Germano Martins Castro e outros; appellados, Henrique Haslocher Watteau Frères e o Dr. curador das Massas Fallidas. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.898. — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Domingos José da Silva Guimarães e sua mulher; appellados, Claudino Correia Louzada. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.940 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; appellado, Dr. Gastão Victória. — Desprezadas as preliminares, negaram provimento á appellação, unanimemente, canceladas as expressões desrespeitosas.

N. 1.989 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Moreira Ribeiro; appellado, A. F. da Silva & Filhos. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.998 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Juizo: appellados, Dr. Leucon Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, D. Elvira de Andrade Cavalcante. — Negaram provimento á appellação ex-officio, unanimemente.

N. 2.082 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o Juizo da 4ª Pratoria Civil; appellados, Dr. Octavio Guinle e sua mulher. — Negaram provimento á appellação ex-officio, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 332 e 1.936 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.180 e 563 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.890, 1.914, 1.980 e 2.025.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.806, 1.657, 1.789, 1.838 e 2.082.

Embargo de nullidade

N. 1.520.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.890, appellante, Antonio Pereira da Fonseca Lopes; appellados, Wernor, Hilpert & Comp.; n. 1.914, appellante, Manoel de Lima Fernandes; appellado, Francisco de Souza Mello; n. 980, appellante, o Juizo; appellados, Dr. J. Santos e sua mulher; n. 2.023, appellante, Maria Alice Bonina; appellados, Heros de Moura Vianna e Antonio da Costa, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 20 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de novembro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação para venda e arrematação do predio á rua Benedicto Hyppolito n. 214, pertencente ao espolio do finado Antonio Ferreira da Silva Porto

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital do praça virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas, á porta do Forum, na rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno á rua Benedicto Hyppolito n. 214, pertencente ao espolio do finado Antonio Ferreira da Silva Porto, pelo preço de 6:300\$, a requerimento da viuva inventariante e concordancia dos interessados. Descripção: Predio do sobrado, á rua Benedicto Hyppolito n. 214, feito de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo uma porta e duas janellas de peitoril e no sobrado tres portas sobre sacadas com gradil do ferro corrido. Construção de pedra, cal e tijolos, portaes do cantaria e coberto quatro quartos forrados e assoalhados. Nos fundos meia agua com cozinha, tanque e water closet cimentado. Está precisando obras. Edificado em terreno

que mede de comprimento 21m,75 e de frente 8m,50. Foi avaliado em 7:000\$ e vac á praça por 6:300\$. E quem o dito predio pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço porquanto vac á praça, ficando sciante quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo que garanta em juizo o preço, bem como correrão por sua conta as despesas da praça. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este o mais dous iguaes para affixar e publicar. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrevão intorino, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. — Visto. — O escrevão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por parte de Pedro José Marinho, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Civil. Diz Pedro José Marinho que, havendo o supplicante justificado em juizo (como se vê da carta de sentença junta), que ha mais de 30 annos está na posse publica, mansa e pacifica, inequivoca de proprietario, do immovel constante da dita carta de sentença junta (immovel este sito á rua do Aqueducto, para a qual deita a testada, e limitado nos lados e fundos por um atalho ou caminho publico que partindo da mesma rua do Aqueducto, quasi em frente á rua Barão do Loreto, vae terminar outra vez naquella rua do Aqueducto) acontece, entretanto, que o supplicante não tem escriptura, nem publica, nem particular, do dito immovel, porque, como consta da mesma carta de sentença, havendo-o comprado ao casal que so dizia proprietario d'elle, pela quantia de duzentos mil réis, a escriptura publica não era necessaria (consolidação das leis civis, de Teixeira de Freitas, artigo trezentos e sessenta e sete parographo quinto) e não é encontrado o escripto de mão outorgado no acto. Isto posto, sendo o supplicante dono do dito immovel pelo usucapião, vem requerer a Vossa Excellecia se sirva de assim julgar por sentença (Carlos de Carvalho. Nova Consolidação, artigo quatrocentos e quarenta e dous; lei tres mil e setenta e um, de um do janeiro de mil novecentos e dezeseis ou Código Civil Brasileiro, artigo quinhentos e cincoenta), afim de que o supplicante extraia a competente carta de sentença para ser transcripta no registro geral de hypothecas. Requer, outoim que, antes de subirem os autos á conclusão para julgamento, sejam extrahidos, affixados e publicados editaes, com o prazo de trinta dias, de citação de quem quer que se oppôr possa ao pedido do supplicante. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, sete do novembro de mil novecentos e dezeseis. P. p., Doutor Luiz F. S. Carpanter, advogado. (Está devidamente sellada). Distribuição — D. ao Sr. escrevão da Primeira Vara Civil, em oito de novembro de mil novecentos e dezeseis. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: A. J. — Sim. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e dezeseis. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se a quem quer que possa se oppôr á petição acima transcripta. E, para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados,

o afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Dom o prazo de 30 dias, para citação de João Taveira, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este meu juizo o cartório do escrivão que este subscreve e aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem, que Manoel Freire dos Santos move uma acção ordinaria contra João Taveira, mas como esteja ausente, em lugar incerto e não sabido nesta Capital, quer fazer a sua citação por editaes, e para isso apresentei-me a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível, Manoel Freire dos Santos, tendo requerido a V. Ex. a intimação de João Taveira, para renovação de instancia e proseguimento da acção ordinaria que por este juizo litigam e como não tenha sido encontrado o supplicante conforme se verifica da certidão passada pelo official de justiça, a quem fôra incumbido fazer a mesma intimação na petição junta, por isso requer agora o supplicante se digne ordenar seja feita a dita intimação por editaes e na forma da lei. Rio, 31 de outubro de 1916.—Carlos Copertino do Amaral. (Estava sellado). Despacho — Sim. Rio, 6 de novembro de 1916. — Paulino da Silva, mande expedir-se editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim, pelo presente, com o prazo de 30 dias, cito a João Taveira a vir, findo o dito prazo, á primeira audiencia deste juizo, assignar o prazo para renovação de instancia e proseguimento da acção ordinaria na forma da petição acima transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado ás portas do *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 452, e publicado pela imprensa desta Capital. As audiencias deste juizo são ás segundas e terças-feiras de cada semana no *Forum*. Dado e passado nesta Capital Federal aos 7 de novembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Arthur Bandeira, liquidatario da fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, para serem examinadas, as contas prestadas por Arthur Bandeira, liquidatario da dita fallencia, e apresentarem, dentro do referido prazo de dez dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros do igual

teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado).

Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de S. Pereira da Silva.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores da fallencia de S. Pereira da Silva que, depois de preenchidas as formalidades legais, foi, nos termos dos arts. 133 e 136 da lei n. 2.024, de 1908, julgada encerrada a mesma fallencia.

Rio, 10 de novembro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Manoel Curado Junior e outros penhoraram a Marco F. Berteza, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 1ª praça com o prazo de dez dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos termos uns autos de execução de sentença em que são exequentes Manoel Curado Junior e outros, o executado Marco F. Berteza, e por parte daquelles me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — Manoel Curado Junior e outros, nos autos de execução de sentença que movem contra Marco F. Berteza, tendo sido avaliados os bens penhorados, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir os editaes de praça. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 31 de outubro de 1916. — João Brazilio Ferreira da Silva, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho: — Sim, em termos. Rio, 31 de outubro de 1916. Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou mais lance oferecer acima da avaliação, no dia 17 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara Alvarenga n. 23, os bens moveis que Manoel Curado Junior e outros que movem, digo, outros penhoraram a Marco F. Berteza, os quaes estão em poder do depositario particular, o proprio executado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 126 e são os seguintes: Avaliação: dois corpos de armação de pinho envernizados e envidraçados, em bom estado, 800\$; um balcão grande do pinho de Riga envernizado, 30\$; uma divisão de pinho envernizada, para escriptorio, 30\$; uma mesa secretaria, de vinhatico, com 10 gavetas, 30\$; um cofre do ferro de fabricante ignorado, com metal, de madeira o semi numero, 300\$; uma machina registradora americana, grande, 600\$; uma escrivaninha de pinho de Riga, fechada até em baixo e envernizada, 30\$; uma vitrine de porta de centro, toda envidraçada, 150\$; um corpo de armação de pinho, envidraçada, 250\$; 288 guardasol, assim discriminados: oito com castão de ouro para homens, 400\$; seis com castão de ouro para senhoras, 240\$; 20 com castão de prata para homens, 300\$; 10 com castão de prata para senhoras, 150\$; 126 com castões di-

versos, para homens, 1.008\$; 96 de diversos feitos, para homens e senhoras, 384\$; 22 para crianças, 66\$; 120 castões para bengalas e guardasol, assim discriminados: 44 de ouro, 1.320\$; 76 de prata, 380\$; 60 bengalas, assim discriminados: 12 com castões de ouro, 480\$; 30 de castão de prata, 210\$; 18 com castões diversos, 36\$. Importa a presente avaliação na importancia de 7.224\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo porteiro que do tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1916. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, dos bens penhorados a José Fernandes Pereira Junior, a requerimento de Antonio Villela, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, depois da audiencia desse dia, na porta da séde desta Pretoria, á rua do Cattete numero 271, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados a José Fernandes Pereira Junior a requerimento de Antonio Villela e constante do seguinte laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Tavares Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Villela, nos dirigimos á rua Carvalho de Sá n. 56, para avaliarmos um automovel penhorado a José Fernandes Pereira Junior, o ali sendo, fomos informados de que o citado automovel se achava em poder do depositario particular Francisco Gaspar de Lemos, á rua Euphrazia Corrêa n. 22, onde comparecemos, e, de facto, encontramos o automovel, que é da marca «Charon» pintado de verde escuro, com capota de lona em regular estado, tendo taxímetro e quatro pneumáticos e mais peças accessorias, também em regular estado; o respectivo motor tem o n. 15.093 e o automovel está licenciado no corrente exercicio sob o n. 1.078. Avaliamos o citado automovel na quantia de 800\$ (oitocentos mil réis). Rio, 10 de novembro de 1916. Delduque Guarana de Barros. João Ferreira Cavalcante. E quem o mesmo automovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, fazendo-se sciencia de que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente, que será afixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de novembro de 1916. Eu, Egidio Sallos Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. — Capital Federal, 1 de novembro de 1916. Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Quinta Pretoria Cível*De praça, com o prazo de dez dias*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no Pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens abaixo dos ríptos, penhorados a José Ferreira do Azevedo, na penhora executiva que lhe move Alredo Pavageau, cujos bens são os seguintes : uma mobília de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento do palhinha e encosto estuado, avaliada em 90\$; uma cadeira de balanço, de peroba, pequena, com assento e encosto de palhinha, por 10\$; uma mesa pequena de peroba, para centro, por 10\$; um espelho biseauté com moldura dourada, tamanho regular, por 25\$; dous *toilettes* de peroba com tampas de marmore e espelhos biseautés com duas gavetas e dous gavetões cada um por 80\$; um guarda-casaca de peroba com espelho biseauté por 90\$; uma mesa pequena de pinho com pés torneados por 3\$; cinco cadeiras americanas de madeira por 10\$ e um relógio americano de parede por 10,000. Importando a avaliação em 330\$, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do pedido e custas e acham-se á rua Theodoro da Silva n. 412 A. Quem pois quizer arrematá-los, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 14 de novembro de 1916. E eu, José Cyrillo Gastex, escrevi, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 3ª praça, para venda e arrematação do predio á rua Figueira de Mello n. 328, com o 2º abatimento de 10 %

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, etc. :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, que no dia 27 do corrente mez, logo depois de finda a audiência desse dia, no predio á rua Archias Cordeiro n. 210 (sobrado), sede deste juizo, o official de justiça que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação para ser vendido a quem mais der sobre a quantia de 2:800\$, preço a que ficou reduzido com o segundo abatimento de 10 % que soffreu no da avaliação, o predio terreo á rua Figueira de Mello n. 328, predio esse de construção antiga, feito de beirada, no alinhamento da rua, com uma porta e uma janella de frente, coberto de telhas de canal ; mede 4m,00 de largura por 11m,00 de extensão e é dividido em uma saleta e dous quartos e cozinha, tendo em seguida um pequeno quintal com 3m,20 de extensão, no qual está installada a latrina. O terreno corresponde á área occupada pelo predio e quintal, tudo avaliado por 3:300\$. Esse predio foi penhorado a Julio Ribeiro e sua mulher D. Zulmira Augusta Moreira Ribeiro na acção executiva que contra elles move José Pinheiro de Carvalho por nota promissoria e tendo sido levado á praça primeira e segunda vez não houve licitantes pelo que vai á esta terceira praça. Quem pretender arrematá-la deverá comparecer no dia, hora e local acima declarado e exhibirá no acto da arrematação o preço da mesma ou dará fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento dos pretendentes se passou este e outro de igual teor

para ser um afixado no logar do costume e outro publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de novembro de 1916. Eu, Cleto José de Freitas, escrevi, o escrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da 6ª Vara Criminal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tenham conhecimento, o bem assim aos interessados, que de conformidade com os arts. 277 e 278 da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de dezembro proximo, ás 12 horas, para a abertura da 12ª sessão ordinaria do Jury do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 132, tendo-se procedido ao sorteio dos vinte e dous jurados da urna geral, que tem de servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes :

José Ventura Boscoli.
Alarico José Coelho Cintra.
Isaac Elba.
Antonio Salles.
Dr. Mauricio João Barbalho Leão Cavalcanti.
Lucas Monteiro de Almeida.
Nestor Augusto da Cunha.
Dr. Eurico de Azevedo Villela.
Dr. Carlos Vianna.
João Príncipe da Silva.
Dr. Alberto Felix Moreira Machado.
José Adolpho Pereira do Amarante Junior.
Miguel Gerson Tavares.
Capitão Carlos Maigre Ferreira da Gama.
Dr. Arnaldo F. da Silva.
Alfredo Regulo Valdetaro.
Dr. Deodato Villela Santos.
Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão.
Pedro Vergne de Abreu.
Dr. Abilio Carvalho.
Leopoldo Vossio Brígido.
Dr. Eugenio Torres de Oliveira.

A todos convida a comparecer no dia, hora e local acima designados, sob pena de serem multados na forma da lei os que intimados e notificados não comparecerem. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de novembro de 1916. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão do 1º officio do Jury, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, eu delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Alfredo Gueles como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado mandou passar o presente edital, que será afixado no logar dos cos uno e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Francisco Fragoso n. 19. Encançado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de novembro de 1916.

Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevi, o subcrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se antebontem a recepção com que o Chefe do Estado, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, solemnizou a passagem do 27º anniversario da proclamação da Republica o segundo do seu Governo.

A's 14 horas teve início a recepção, que se realizou no Salão de Honra do Palacio do Cattete, estando o Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. Dr. Urbano dos Santos, Vice-Presidente da Republica; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça; Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. Souza Dantas, Sub-secretario do Estado, em exercicio na pasta do Exterior; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. José Bessa, ministro da Agricultura; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; general Cactano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Azevedo Sodré, Prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, Chefe de Policia; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia; coronel Maggi Salomão e Dr. Raul de Noronha Sá, officaes do gabinete; coronel Tasso Fragasso, chefe do estado-maior da Presidencia; capitão de fragata Thiers Fleming, sub chefe; capitão Carlos Eiras, capitães tenentes Dodsworth Martins e Alvim Pessoa, 1º tenente Pedro Cavalcanti, ajudante de ordens, e major Barbosa Gonçalves, auxiliar do gabinete.

Na ordem determinada pelo protocollo foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em primeiro logar, servindo de introductor o Sr. coronel Maggi Salomão, os Srs. senadores Pedro Borges, Soares dos Santos, Costa Rodrigues, Dantas Barreto, Lopes Gonçalves, Eloy de Souza, Rivaldavia Corrêa, Bernardino Monteiro e Pires Ferreira. Em seguida, servindo de introductor o Dr. Raul de Noronha Sá, foram recebidos os Srs. deputados João Vespucio, Costa Ribeiro, Antonio Carlos, Fausto Ferraz, José Bonifacio, Pedro Lago, Moniz Sodré, Arindo Leoni, Frederico Borges, Lamounier Godofredo, Augusto Pestana, Domingos Macarenhas, Paula Pessoa, Simeão Leal, Neto Campello, Gouvêa do Barcos, Octavio Mangabeira, Pessô Paraiso, João Mangabeira, João Penido, Maximiliano de Figueiredo, Alberto Maranhão, Justiniano Serpa, Barbosa Rodrigues, Camillo Praes, Joaquim Osorio, Pe eira Leite, José Augusto, Verissimo de Mello, Alar Prata, Pires de Carvalho, Celso Bayma, Raphael Cabeda, Maciel Junior, Christiano Brazil, Alvaro de Carvalho, Afranio de Mello Franco e Flavio da Siveira.

Logo a seguir foram recebidos os Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, Drs. Godofredo Cunha, Viveiros de Castro, marechal Carlos Eugenio, ministro do Supremo Tribunal. Depois, introduzidos pelo major Gonçalves, foram recebidos os representantes do corpo diplomatico brasileiro, enviados extraordinarios e ministros plenip tenciarios Dr. Cardoso de Oliveira, Dr. Lima e Silva e Dr. Guimarães Junio ; conselheiros de legação José Francisco de Barros Pimentel e Abelardo Roças; 1º secretario de legação Eusebio de Queiroz, 2º secretario Dr. Pessoa de Queiroz; consules J. M. de Campos Paradedda, Alberto Conrado e Nicoláo Debbané.

Foram depois recebidos, servindo de introductor o Sr. capitão-tenente Dodsworth Martins, o Sr. coronel Vasconcellos de Silva, no impedimento do Sr. general Cruz Brilhante, com

mandante superior da Guarda Nacional e seu respectivo estado-maior, commandantes de brigadas e commandantes dos batalhões dessa milícia e respectiva officialidade. Em seguida, servindo de introductor o Sr. capitão Eiras, foram recebidos os Srs. generaes Bento Ribeiro, Gabino Besouro, Luiz Cardoso, Muller de Campos, Silva Faro, Gabriel Botafogo, Lino Ramos, Mendes de Moraes, Alencastro Guimarães e Ismael da Rocha, acompanhados dos Srs. commandantes dos 1º, 2º e 3º regimentos de infantaria, 55º e 56º de caçadores, dos 1º e 3º de cavallaria, 1º regimento de artilharia, grupo de obuzeiros, 20º grupo de artilharia, commandante da Fortaleza de S. João, directores do Hospital Central do Exército, do Collegio Militar, do Arsenal de Guerra e da Intendencia da Guerra, todos acompanhados das respectivas officialidades. Foram depois introduzidos pelo Sr. capitão Alvim Pessoa os Srs. almirantes Gustavo Garnier, chefe do Estado Maior da Armada; Adolino Martins, Gomes Pereira, Brazil Silvado, Max Frontin, Mourão dos Santos e Fonseca Rodrigues, acompanhados dos commandantes das divisões navaes e navios da Armada fundeados no porto e respectiva officialidade, bem assim os directores e officialidade de todas as repartições navaes. Em seguida foram recebidos os Srs. general Olympio Agobar, commandante da Brigada Policial, acompanhado do respectivo estado-maior e dos Srs. commandantes e officialidades dos 1º, 2º, 3º e 4º batalhões de infantaria, regimento de cavallaria, chefe do serviço de Saude, da contadoria e da intendencia da Brigada; coronel Americo Almada, commandante do Corpo de Bombeiros, e respectiva officialidade.

Deram depois entrada no salão de honra os membros do Poder Judiciario, Srs. desembargador Miranda Montenegro, presidente da Corte de Appellação; Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal; Dr. Murillo Fontainha, representante do Ministerio Publico; Dr. Alvaro da Silva Pereira, procurador criminal; Dr. Octavio Kelly, juiz federal do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Carlos Costa, procurador criminal; Dr. Getulio dos Santos, presidente do Conselho Municipal; coroneis Arthur de Menozes e Alberico de Moraes, intendentes municipais; professor Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Dr. Carlos Seidl, director geral da Saude Publica; Dr. Afranio Peixoto, director da Instrução Publica Municipal; Dr. A. B. L. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica; Custodio Martins, director do Instituto de Surdos-Mudos; coronel Jesuino de Mello, director do Instituto Benjamin Constant; barão de Aguas Claras, director da Caixa de Conversão; Dr. Leopoldo Weiss, director interino dos Telegraphos; Dr. Ciceró Peregrino, director da Bibliotheca Nacional; Dr. Bulhões Carvalho, director geral de Estatística; Henrique Aderno, sub-director do tráfego dos Correios; representando a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Drs. Antonio Vieira Cortez, Silva Freire e Antonio Carlos de Andrade.

Após esses cumprimentos, o Sr. Presidente da Republica recebeu os representantes da imprensa junto ao Palacio do Governo, os quaes, introduzidos no salão de honra pelo Dr. Raul de Sá, felicitaram S. Ex. de quem ouviram palavras bastante affectuosas, chamando-os mesmo de seus companheiros de trabalho.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, por motivo da data de ante-hontem, telegrammas das seguintes pessoas:

Dr. Enéas Martins, presidente do Estado do Pará; Herculano Parza, governador do Estado

do Maranhão; Dr. João Thomé, presidente do Estado do Ceará; Dr. Manoel Borba, governador do Estado de Pernambuco; Euripedes Aguiar, governador do Estado do Piahy; Dr. Baptista Accioly, governador do Estado de Alagoas; Dr. Camillo Hollanda, presidente do Estado da Parahyba; Dr. Ferreira Chaves, governador do Estado do Rio Grande do Norte; general Oliveira Valladão, presidente do Estado de Sergipe; Dr. Antonio Moniz, governador do Estado da Bahia; Dr. Bernardino Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo; Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Altino Arantes, presidente do Estado de S. Paulo; coronel Felipe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina; Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná; general Salvador Pinheiro Machado, vice-presidente em exercicio do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Delfim Moreira, presidente do Estado de Minas Geraes; general Caetano de Albuquerque, presidente do Estado de Matto Grosso; Aprigio de Souza, presidente do Estado de Goyaz; senadores Antonio Azorodo, vice-presidente do Senado Federal; Rego Monteiro, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro Gonçalves, José Euzebio, Pereira Lobo, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Alfredo Ellis e Abdon Baptista; deputados Hosannah de Oliveira, senador Arthur Lemos; deputados Castello Branco, Esperidião Monteiro, Ephigenio Sales, Waldomiro Magalhães, Raul Fernandes, Manoel Fulgencio, Joaquim de Salles, Vicente Piragibe, Mendonça Martins, Erasmo de Macedo, Antonio Rollemberg, Ubaldino de Assis, Alfredo Ruy, Ponce de Leon, Raul Veiga, Eugenio Müller, Gumercindo Ribas, Antonio Calmon, Silveira Brum, Francisco Bressane, Horacio Magalhães, Agapito Pereira, Hermenegildo de Moraes, Augusto de Lima, Luiz Domingues, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Antonio Nogueira, Anthero Botelho, J. J. Seabra, Cunha Machado, Ildefonso Pinto, Jayme Gomes, Sebastião Mascarenhas, Monteiro de Souza, Octavio Mavignier, Octacilio de Camará; Dr. Rodrigues Alves, Dr. Guimarães Natal, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Pires e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara; Dr. Raul Martins, juiz federal da 2ª Vara; Dr. Washington de Oliveira, juiz federal da secção do S. Paulo; marchoas Cardoso Junior e Francisco de Paula Argollo, ministros do Supremo Tribunal Militar; Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brazil; Dr. Costa Senna, director da Escola de Minas; Dr. Augusto Oscar Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia; general Cruz Bilhante commandante superior da Guarda Nacional; general Setembrino de Carvalho, director da Administração da Guerra; Dr. Sergio Loreto, juiz federal em Recife; general Luiz Barbado; general Pedro Bittencourt, general Joaquim Ignacio, general Carlos de Mesquita, tenente coronel Affonso Carvalho, director da Fabrica do Polvora em Piquete; tenente coronel Espiridião Rosas, director do Collegio Militar de Barbacena; coronel Piedade, commandante superior da Guarda Nacional de S. Paulo; Dr. Paulo do Frontin, presidente do Club de Engenharia; Dr. Juscelino Barbosa, presidente da Rede Sul Mineira; Assad Chaddad, presidente da Sociedade Syria de Santos; João Victor, presidente da Camara da Barra de S. João; Francisco Castro e Leopoldo Pereira, presidente o prefeito de São Pedro de Itabapoana; Claudiomiro Ferreira, presidente da Camara de Januaria; Moraes Barbosa, presidente da Camara de Barra do Piraí; coronel Rodolpho Abreu; Dr. Rodrigues Peixoto; Josino Menezes, Dr. Arrojado Lisboa, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; commandador Frederico Schumann, director do Archivo Publico; Directoria da Sociedade Na-

cional de Agricultura; Ramalho Ortigão, em nome da Liga do Commercio; Dr. Miguel Calmon; Joaquim Drummond, secretario da Liga Operaria de Sete Lagoas; Dr. Julio da Silveira Lobo; Henrique Diniz e Bueno Brandão, senadores do Congresso de Minas Geraes; principe de Belford, Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba; Dr. Couto Fernandes, director da Rede de Viação Ferroa Cearense; major Tortuliano Potyguara, Firmo Lins, capitão Arthur Fernandes Corrêa, Magalhães Viotti, Antonio Costa Lino e Henrique Santos Silva, presidente e secretario da Associação Commercial da Bahia; directoria do Aero Club Brasileiro; Dr. Castro Pinto, Benoni da Veiga, delegação fiscal em Curitiba; Dr. Lindolpho Camara, presidente do Club dos Funcionarios Publicos Civis; Dr. Fernandes Lima, Augusto Monteiro, Munios Harbour, coronel Vivaldi Leito Ribeiro, Dr. Neraldino de Lima, Lopes Pontes, José Enont; Antonio José Valente, Ferreira de Vasconcellos, Centro Republicano Progresso de D. Clara, Estephania Wernneck, agente do Correio da Gavea; Braz Carmo, Nuno Mello Dr. Theophilo de Almeida, Dr. Eduardo Guimarães, pela Universidade do S. Paulo; M. J. Carneiro Junior; Manoel Lopes Pereira, procurador da Republica no Estado de Matto Grosso; Dr. Aranjo Lima, coronel Hanibal Porto, Dr. Barros Bittencourt, director da Casa de Correção; Dr. Antonio Ferreira, commandante Muller dos Reis, Dr. Daphne Pinheiro Machado, padre Cícero Baptista, Jorge Braga Carneiro Junior, Narciso Brazil, Dr. Xavier Lisboa, José Ferreira Alves, J. Ararigboia, Alvaro Gama Cerqueira, João Alcantara, Bento Aguiar, Norberto Lago, Zacharias Dias Santos, Luiz Carvalho, Carlos Pontes, Dr. Machado Coelho, Lucas Oliveira e Cícero Campos.

O Sr. Presidente da Republica, em homenagem á data de 15 de novembro, resolveu perdoar do resto da pena que cumpriam os sentenciados militares: 2º sargento José Xavier da Costa, soldado do Asylo de Invalidos da Patria Pedro Corrêa da Silva e soldado Julio Lins.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do almirante Pedro Velloso Rebullo pelo seu ajudante de ordens, tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

Esteve no Palacio do Catete uma comissão de commissarios da Policia, que, por intermedio da Secretaria da Presidencia, foram solicitar o apoio do Sr. Presidente da Republica para o projecto em discussão no Congresso Nacional, que estabelece as condições de suas nomeações e vantagens de que gosam os demais funcionarios da União.

O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens tenente Cavalcanti de Albuquerque o deputado João Simplicio, que se acha enfermo.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque no festival hontem realizado no Theatro Lyrico, em beneficio da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagase hoje, 13º dia util, a folha do Meio soldo.

Sepultaram-se no dia 14 do corrente 43 pessoas, sendo:

Nacionais, 35; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 18; gratis, 14.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1916.

Zona Norte: Devido á interrupção das linhas telegraphicas, poucos telegrammas recebemos desta zona; podemos inferir contudo pelos poucos despachos recebidos estar o tempo incerto: choven de hontem para hoje e trovejou em Caetitê e Ilhéos. Zona centro: O tempo é incerto e máo em toda a parte, tendo chovido pela manhã em muitos pontos do Estado de Minas, Cuyabá, Campos, Carmo e Friburgo. Foram registradas de hontem para hoje chuvas fortes acompanhadas de trovoadas no extremo sul de Minas, Cuyabá, e, em toda a região do Estado do Rio, sendo verificada a precipitação de granizo em Palmyra, Vassouras, Mendes, Tinguá e Rio d'Ouro. A temperatura desceu ligeiramente, sabendo a pressão em toda a zona. Zona Sul: Com raras excepção o tempo mantém-se bom em toda a parte; foram registradas chuvas fortes em S. Paulo, acompanhadas de trovoadas e granizo, e chuvas mais fracas em alguns pontos do Rio Grande. A pressão bom como a temperatura subiram de hontem para hoje.

A maior temperatura de hontem, 39.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 8.0 em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e-phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	61.8	24.7	0.1	SE	4	4	—	I.	36.3	20.4	—	R. pm.
Aracaju.....	62.5	27.0	0.2	E	6	4	—	B.	28.3	20.4	—	R. pm.
Bahia (X).....												
Caolite.....	59.4	22.1	0.6	SE	1	10	—	N. manhã.	27.6	18.9	7.5	I. am. c. r. pm.
Januaria.....	58.0	27.2	1.0	E	2	5	—	B.	32.2	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	60.2	23.2	0.2	Calma	0	8	—	I. (t. manhã).	28.0	15.2	—	R. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.5	24.2	1.4	S	1	10	—	N. i.	25.6	21.4	2.2	I. n. am. ch. n. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambá.....	60.2	21.8	-1.2	E	2	4	—	B.	29.0	10.6	3.3	C. t. am.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.2	23.0	-2.5	N	2	10	—	M. c.	31.0	27.6	5.7	R. c. t. pm.
Corumbá.....	57.8	23.0	0.0	Calma	0	10	—	—	39.0	21.0	—	—
Capital Federal.....	58.5	23.8	-0.4	NNW	3	9	Tranquillo.	B.	24.5	18.9	3.6	C. t. pm.
Campos.....	60.7	23.0	-2.2	N	5	10	—	Ch. (c. t. v. m.)	27.0	19.4	9.0	—
Petropolis.....	60.4	18.4	-0.7	E	3	8	—	I.	26.0	15.2	15.1	C. t. v. pm.
Rozende.....	59.4	21.6	1.2	Calma	0	8	—	C. t. v. pm.	28.8	15.2	18.7	C. v. t. pm.
Thorezopolis.....	60.3	19.9	-0.8	N	3	9	—	I.	25.7	14.3	25.7	C. t. r. pm. gr.
São Paulo.....	59.1	21.2	4.8	NE	1	0	—	B.	26.9	13.7	—	T. pm.
Santos.....	58.3	26.7	2.0	SW	3	6	Peqs. vagas.	27.8.	27.8	16.6	2.8	C. t. pm.
Paranaguá.....	56.9	26.0	5.0	SW	1	3	Tranquillo.	I.	25.0	12.6	—	R. i. pm.
Curityba.....	58.2	21.2	4.5	W	3	0	—	B.	27.3	11.0	2.6	C. t. r. pm.
Florianópolis.....	57.7	22.5	0.9	N	2	0	—	B.	25.0	19.1	—	I. am. i. r. pm.
Lages.....	—	13.2	1.0	SW	1	1	—	B.	23.0	8.0	—	—
Porto Alegre.....	57.0	24.0	2.6	W	1	5	—	I.	31.3	14.5	—	—
Uruguayana.....	58.3	26.4	2.4	SE	2	0	—	B.	35.5	15.8	—	I. am. i. r. pm.
Montevideo.....	58.7	24.3	0.8	NW	2	0	—	B.	25.4	16.0	—	—
Buenos Aires.....	58.3	24.0	2.0	NW	2	0	—	b.	26.0	13.0	—	—
Cabo Frio.....	58.1	25.0	1.6	NE	5	3	Chão.	v.	26.8	18.0	40.0	V. am. c. t. v. pm.
Victoria(X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; no, nevoa; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	4.7	28.4	19.8	Itapirú	—	—	—
Engenho de Dentro	2.1	31.2	18.4	Flamengo	3.2	28.8	18.3
Penha	3.1	31.4	18.0	Pão de Assucar (Alto)	—	25.5	17.5
Horto Florestal	2.2	28.1	16.0	Copacabana (Forte)	1.2	25.2	19.8
Lagoa Rodrigo de Freitas	1.8	26.2	17.8	S. Januario	4.4	30.8	18.8
Jacarépaguá	9.8	30.0	16.1	Morro da Urca	—	28.0	20.0

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1916.

Zona Norte — Continua incerto o tempo em quasi toda a zona, tendo chovido esta manhã em Fortaleza, Nazareth e Recife; ligeiros chuviscos de hontem para hoje em Imperatriz e F. Noronha e chuvas fracas em Ondina e Castilê. Zona Centro — O estado do tempo continua ainda incerto em toda a zona; choveu abundantemente e trovejou de hontem para hoje em toda a região do Estado da Minas, sendo registradas chuvas mais fracas em alguns pontos de Goyaz, em S. L. de Cáceres, no Districto Federal e em grande parte do Estado do Rio. A temperatura pouco variou, subindo a pressão. Zona Sul — No Estado de S. Paulo o tempo firmou-se de hontem para hoje, continuando bom nos demais logares. Foram observadas de hontem para hoje chuvas fracas em algumas localidades do Estado de S. Paulo, em Paranaguá, tendo-se verificado outras chuvas também fracas e acompanhadas de trovoadas no Estado de Santa Catharina, S. F. de Paula, Porto Alegre e Cachoeira. A maior temperatura de hontem, 37,0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 9,0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.8	28.3	-0.8	NE	5	7 Chão.	I.	39.4	23.7		
Barra do Corda (X) .											
Fortaleza.....	59.8	29.4	0.2	SE	4	4 —	B. (chs. man.)	33.6	22.4		
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	60.1	28.0	0.0	SE	4	4 Vagas.	B. (i. manhã).	29.1	22.6	—	I. am. pm.
Parahyba.....	60.8	28.9	0.5	SE	4	6 —	—	30.0	21.6		
Recife.....	60.7	26.8	-2.6	SE	3	9 Chão.	M. chs.	31.6	23.2		
Pão de Assucar.....	61.6	24.5	-0.2	E	3	8 —	B. (n. manhã).	33.2	20.7		
Aracajú.....	62.5	27.6	0.6	E	4	6 —	—	28.6	24.5		
Bahia.....	60.7	26.4	0.6	NW	1	8 Chão.	I. (o.n. manhã).	28.3	21.6	1.2	C. am. ns. pm.
Januaria.....	60.0	22.4	0.3	SE	1	9 —	I. (ch. manhã).	27.3	18.6	12.4	C. t. r. pm.
Caetité.....	60.1	24.4	-2.8	Calma	0	10 —	I. (c. manhã).	28.6	16.6	22.8	C. pm. r. pm.
Bello Horizonte.....	62.1	19.8	-3.4	Calma	0	8 —	I.	25.0	17.0	9.8	C. am. pm. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.7	23.2	-1.0	SE	1	10 —	I.	26.8	21.6	22.3	C. t. pm.
Uberaba.....	61.2	21.8	0.2	Calma	0	16 —	I.	23.0	19.4	9.8	C. am. pm.
Caxambu.....	62.9	19.2	-2.6	Calma	0	10 —	I. (c. manhã).	27.0	18.4	33.9	C. t. pm.
Goyaz.....	56.1	21.0	-1.0	Calma	0	10 —	I.	25.0	15.0	22.3	C. am. pm.
Santa Luzia.....	59.6	19.2	-0.2	S	22	10 —	B.	31.0	12.4	—	T. pm.
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	59.0	21.0	-2.0	Calma	0	10 —	I.	37.0	25.0	—	V. pm.
Capital Federal.....	59.9	24.6	0.8	Calma	0	10 Tranquillo.	I.	20.0	19.3	0.4	C. pm.
Campos.....	60.0	25.0	2.0	SW	3	10 —	I. (chs. manh).	27.4	19.0	—	I. am. pm.
Petropolis.....	61.2	18.2	-0.2	E	1	10 —	M. c. (ch. man.)	25.2	15.6	4.3	C. pm.
Rezende.....	59.7	21.9	0.3	Calma	0	10 —	I. (c. manhã).	31.0	16.8	0.6	C. t. pm.
Theropolis.....	61.0	18.3	1.6	Calma	0	10 —	M. (ch. manh).	24.8	14.1	6.4	C. t. pm.
São Paulo.....	59.7	23.4	2.2	N	1	0 —	B.	28.3	14.0	—	R. pm.
Santos (X).....											
Paranaguá.....	61.2	23.8	-2.2	NE	1	2 Tranquillo.	B.	27.4	14.4	6.6	C. t. pm.
Curitiba.....	60.7	19.5	-1.7	SW	2	0 —	B. (c. manhã).	27.7	10.4	—	
Florianopolis.....	60.9	22.0	-0.5	Calma	0	0 —	B. (c.t. manhã).	29.0	16.0	0.6	I. pm. c. t. pm.
Lages.....	—	14.2	1.0	Calma	0	0 —	B.	24.0	9.0	—	
Porto Alegre.....	59.9	22.5	-1.5	Calma	0	0 —	B.	27.0	16.9	9.9	C. t. am.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	59.9	21.0	-3.3	SE	4	0 —	B.	27.5	16.5	—	
Buenos Aires.....	59.3	24.0	0.0	SE	2	0 —	B.	35.0	16.0	—	
Cabo Frio.....	59.3	25.4	0.4	NW	1	8 Chão.	I.	33.0	20.8	—	

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica aeha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 16 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.6	28.7	21.6	Itapirú.....			
Eugenho de Dentro.....	0.2	33.2	19.3	Flamengo.....	0.8	31.1	20.2
Pouha.....	0.8	31.8	19.4	Pão de Assucar (Alto).....	—	29.0	18.3
Horto Florestal.....	0.6	31.7	20.3	Copacabana (Forte).....	0.8	29.2	20.8
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.2	30.2	21.2	S. Januario.....	0.4	31.3	20.3
Jacarepaguá.....	1.2	30.6	19.9	Morro da Uca.....	—	30.5	19.0

Nota: — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	754.2	22.0	14.8	76	Calma	0.0	2, St, St-Cu.
14 hs.....	51.3	23.6	17.4	81	SSE	12.3	9, St, Nb, Cu.
21 hs.....	56.2	22.3	18.2	91	SSW	3.4	10, Nb.

Temperatura maxima, 24º,5 ás 16 hs. 53 ms.; minima, 18º,9 ás 4 hs. 50 ms. — Evaporação, 4^m/m. Chuva, 3m/m0. Insolação ás 8 hs. 00 ms.

Occurencias: Rolampejo e trovejo em varias direcções de 15 hs. 23 ms. ás 17 hs. 40 ms. Choveu e chovecou, com intermittencia de 16 hs. 30 ms. até depois de 21 hs.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	754.2	21.8	15.8	82	NE	5.6	10. Cu, St-Cu, St.
14 hs.....	52.4	28.6	16.9	58	NE	3.4	7. Ci-St, St.
21 hs.....	54.3	24.8	16.9	73	WNW	8.4	10. Nb.

Temperatura: maxima 29º,0 ás 14 hs. 03 ms.; minima, 19º,5 ás 4 hs. 10 ms.; evaporação, 6^m/m0. Chuva, 0^m/m3. Insolação, 7 hs. 36 ms.

Occurencias — Choveu fracamente e chovecou de 17 hs. 53 ms. ás 18 hs. 35 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	754.7	24.0	16.2	73	WE	8.4	10, Fr, Nb, St-Cu.
14 hs.....	53.3	25.6	16.4	68	WE	2.8	10, M, Ci, -St.
21 hs.....	56.9	23.3	19.5	91	SSE	3.4	7, Ci-Cu, St.

Temperatura: maxima, 26º,4 ás 12 hs. 03 ms.; minima, 23º,3 ás 21 hs. 04 ms.; evaporação, 7^m/m0; Chuva, 0m/m0. Insolação, 2 hs. 12 m.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
 Oficial de dia à brigada, tenente Castello.
 Auxiliar do official de dia à brigada, sargento Guilherme Cruz.
 Medico de dia, tenente Dr. Lima.
 Interno, alferes honorario Piedado.
 Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No quartel general, alferes Valentim.
 No regimento de cavallaria, tenente Guimarães.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Pessoa.
 Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.
 Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Carvalho.
 No 10º, tenente Reis.
 Nos 15º, 16º e 17º, alferes Abreu.
 Nos 18º, 19º e 20º, alferes Cordeiro.
 Na Saude, alferes Coelho.

Guardas:

No Thesouro, tenente Santa Barbara.
 Na Casa da Moeda, alferes Coimbra.
 Na Caixa de Conversão, alferes Mysson.
 Na Caixa de Amortização, alferes Duarte.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.
 No 2º, tenente Bernardino.
 No 3º, capitão Barrão.
 No 4º, tenente Velloso.
 No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Melo.
 No quartel do Andaraib, alferes Teixeira.
 No da Saude, alferes Martins.
 Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Afghan Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Bragança*, para Santos, Paraná, São Francisco, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Drina*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Garonna*, para Bahia, Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Pelo *Ortega*, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 297, 236ª extração do anno de 1916, realizada em 16 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 13, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

37.917.....	100\$000
59.739.....	100\$000
43.587.....	100\$000
45.253.....	100\$000
6.997.....	200\$000
23.202.....	200\$000
56.531.....	20.000\$000
37.631.....	100\$000
45.346.....	500\$000
54.417.....	200\$000
26.901.....	100\$000
35.622.....	100\$000
6.480.....	100\$000
350.....	100\$000
53.951.....	100\$000
20.446.....	200\$000
58.416.....	200\$000
13.322.....	100\$000
4.413.....	200\$000
3.793.....	100\$000
3.452.....	200\$000
5.221.....	200\$000
17.022.....	500\$000
51.633.....	100\$000
40.939.....	100\$000
39.400.....	100\$000
35.403.....	100\$000
11.076.....	100\$000
40.516.....	200\$000
44.102.....	200\$000
39.566.....	1.000\$000
23.132.....	100\$000
8.017.....	500\$000
19.083.....	100\$000
2.216.....	100\$000
33.537.....	100\$000
54.712.....	100\$000
53.241.....	200\$000
5.816.....	1.000\$000
57.710.....	100\$000
53.915.....	1.000\$000
895.....	100\$000
57.704.....	200\$000
8.452.....	100\$000
32.149.....	3.000\$000
31.330.....	100\$000
15.916.....	100\$000
23.252.....	200\$000
12.908.....	500\$000
36.937.....	100\$000
4.625.....	200\$000
33.524.....	100\$000
15.132.....	100\$000
12.331.....	200\$000

Aproximações

56.520 e 56.522.....	200\$000
32.148 e 32.150.....	100\$000

Dezenas

56.521 a 56.530.....	40\$000
32.141 a 32.150.....	20\$000

Centenas

56.501 a 56.600.....	12\$000
32.101 a 32.200.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 21 teem 4\$ e os terminados em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 21.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptor, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 57/64
Sobre Paris.....	\$723	\$734
Sobre Hamburgo.....	\$743	\$750
Sobre Italia.....	—	\$649
Sobre Portugal.....	—	2\$832
Sobre Nova York.....	—	4\$259
Lib. esterlina em moeda	—	20\$600
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$018
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$878

Apolices geracs miudas.....	777\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %...	830\$000
Apolices do emprastimo nacional de 1903, port.....	916\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	811\$000
Apolices Saneamento da Baixada...	800\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	770\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	317\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	194\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	196\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	185\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	185\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1003, 4 %, port.....	82\$000
Companhia Estrada de F. F. Brazileiras (Rêle Sal Mineira).....	31\$000
Companhia Tecidos S. Felix.....	43\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	152\$000
Companhia Seguros Varejistas.....	230\$000
Companhia Docas de Santos, port...	470\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	196\$000

Venda por alvará

5 Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	916\$000
6 Companhia de Tecidos S. Felix.....	43\$000
150 Companhia de Tecidos Carioca.....	152\$000
1 Titulo de socio do Club dos Diarios.....	420\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 3 de novembro de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De Cataract Refining and Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Mystic», que distingue uma composição cortante, composta do graxa misturada com alcali e outros ingredientes para saponificação, e «Cascade» que distingue

graxa lubrificante o graxa para fio, de sua fabricação.—Deferido.

De Koben Barber's Supply Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca em rotulo formado do selo tendo um globo com azas e encimado por uma ampulheta, que distingue cadeiras para barbeiros, caixas com espelhos, combinação de espelhos posteriores com cadeiras do encosto, espelhos, estojos de viajantes, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Bennett & White Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Artemis» que distingue folhas musicas perforadas para instrumentos tocados automaticos, de sua fabricação.—Deferido.

De João de Carvalho Macedo Junior, Portugal, para o registro das marcas (2) Chateau Macedo, sendo uma só com a denominação e a outra em rotulo com dizeres e o desenho de um castello, que distinguem vinhos em geral, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Gonçalves Zinha & Comp., para o registro das marcas «Regio» e «Gury», que distinguem vinhos de seu commercio.—Deferido.

De Pardo, Roel & Fernandes, para o registro das marcas Alfonso XIII, (2), que distinguem café e charutos de sua fabricação, em rotulo com a figura daquelle monarchia espanhola.—Deferido.

De Oliveira & Rangel, para o registro da marca «Ruy Barbosa», que distingue o pão de sua fabricação.—Deferido.

De Afonso Vizeu & Comp., para o registro das marcas «Azul Dollat» e em rotulo com dizeres e a letra S. Fluvialense, Eminencia, Polidensio e Cont nencia, estas ultimas (4) em rotulo com uma paisagem sylvestre com as figuras de um indigena, tendo ao lado um homem, typo dos nossos primeiros colonisadores, que distinguem fazendas (tecidos) de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Pelliculas de Luxo da America do Sul, Limitada, para o registro da marca «D' Luxo», em dous rotulos, sendo um com aquella palavra e outro com a figura de uma mulher semi-nua aparando com a mão direita a agua que de uma rocha se precipita em forma de cascata, que distingue photographias animadas, impressas e em films, machinas, sobresalentes, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Grace & Comp., para o registro das marcas «Flores» em rotulo com a figura de uma mulher semi-nua com azas de borboleta, que distingue sabões da industria ou uso domestico, substancias lexivas para embranquecor, limpar e tirar manchas, perfumarias, sabonetos, esponjas, etc., e «Inco» em rotulo com a figura de uma mulher semi-nua com azas de borboleta, ajoelhada sustendo com ambas as mãos um escudo, que distingue oleos, essencias e gorduras comestiveis e não comestiveis, petroleo, productos chimicos para a industria e photographia, materias tannatos de cortume, preparados, drogas, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Benevides, Pinna & Comp., para o registro da marca «Barniol» em rotulo com dizeres, que distingue um preparado para destruir piolhos dos animaes e das gallinhas e especifico contra o berne e carrapato de gados e parasitas das plantas, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Paulino Salgado & Comp. para o registro das marcas «Vanguarda» e «Tejo» que distinguem fumos e cigarros o charutos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Monteiro, Barros & Comp., para o registro da marca «Tinturaria Paris», que distingue roupas, de seu commercio.—Deferido.

De Julio Barbosa & Comp. para o registro das marcas «Avante» e «Lord» que distinguem manteiga, creme, leite, queijo de todas as qualidades, leite condensado, leite pasteurizado, leite homogenizado, leite maternizado, lactose, etc. de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro da marca «Oxargyras» que distingue um producto pharmaceutico sob a forma de ampoulas, de sua fabricação.—Deferido.

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Celia» em rotulo de fantazia, com a figura de uma moça entre flôres, que distingue perfumarias em geral de sua fabricação.—Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro da marca «Oxargyrina» que distingue um producto pharmaceutico sob a forma de ampoulas, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Alvaro Dixon & Comp., para o registro da marca «Primor» em rotulo com o desenho de uma paisagem e na parte superior os dizeres «Panificação Primor», que distingue pães, biscoitos, bolachas, docas, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

Da Companhia União Fabril, para o archiamento de um exemplar do *Diario Oficial* em que sahio publicada a certidão de deposito feito nesta junta de suas marcas registradas na do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.054 a 3.056.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa S. Marcos, para o archiamento de um exemplar do *Diario Oficial* em que sahio publicada a certidão de deposito feito nesta junta de sua marca registrada da do Rio Grande do Sul, sob n. 3.029.—Deferido.

De Machado Mello & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 9.604, 8.036, 7.638, 8.706, 7.369, 7.570, 7.571, 7.572, 7.573 e 9.604 por Machado Mello & Comp., de que são successores.—Deferido.

De Franca Filhos, para lhes serem transferidas as marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 2.194 a 2.195, á vista da certidão da Junta Commercial desse Estado.—Deferido.

De Hory Maillard, David Wark Griffith, Midland Linseed Products Co, E. Rosenfeld & Company, Smith & Wesson, Mathushek Piano Manufacturing Company Charles Leatham & Co, Janowitz, Wahle & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.913, 4.916, 4.917, 4.918, 4.919, 4.920, 4.923 e 4.1620.—Deferido.

De B. R. do Azevedo, para o deposito de suas marcas do herva-matto «Lievre» e «Liobre», registra-las na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.319 e 1.320.—Deferido.

Da Companhia Progresso Industrial, para o deposito de sua marca de tecidos em rotulo com a reprodução do quadro da primeira missa no Brazil, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 30.—Deferido.

De Soledade & Comp., para o deposito de sua marca de charutos «Odaliscia» em tres rotulos com dizeres sendo dous com uma allegoria ao carro da aurora, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 33.—Deferido.

De Silva & Andrade, para o deposito de suas marcas (23) «Corda» em rotulos com dizeres e o desenho de uma corda, que distinguem vermouth o cognac, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 34 e 35.—Deferido.

De Ramalho & Souto, Freire da Silva, Limitada, para o archiamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Alves & Carrera, para o archiamento de seu distracto social.—Deferido.

De Martins Seabra & Comp., para ser concedido o prazo de 60 dias para a apresentação da procuração dada pelo socio que assumiu as responsabilidades da firma extincta, que se acha na Europa, afim de que possa o respectivo procurador assignar em seu nome o novo contracto social.—Deferido.

De Freitas & Gaspar, Maia & Ribeiro, Ricardo Gomes Peixoto, Freire da Silva Limitada, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De M. H. de Oliveira, para se anotar no registro de sua firma a saída do socio Antonio de Almeida.—Deferido.

De Arango & Silva, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua dos Andradas n. 5.—Deferido.

De O. de Souza & Comp., para se anotar no registro de sua firma a baixa na sua filial á rua Leandro n. 44, estação de Olaria.—Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Zeferino José da Costa & Comp., e agravados Moreira, Roriz & Comp., e a Junta, esta reformou o despacho em vista dos accôrções da Segunda Camara da Corte de Appellação e Camaras reunidas, dos quaes só reuiu a ter conhecimento pela junção delles em certidão nos autos de agravo e mandou cancellar a marca dos agravados.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de novembro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 3 de novembro de 1916

Contractos:

De Ramalho & Souto, firma composta dos socios solidarios José Luiz Ramalho e Joaquim Francisco do Souto, para o commercio de fabrico de botões, á rua Senhor dos Passos numero 165, com o capital de 20:000\$00.

De Freire da Silva, Limitada, firma composta dos socios solidarios João Carlos Henriques e José Freire da Silva, para o commercio de commissões e consignações, á rua Magalhães n. 133, em Lisboa e nesta capital, á rua S. Pedro n. 37, com o capital de cinco mil escudos.

Distractos:

De Alves & Carrera, que se dissolve pela saída do socio Antonio Carrera recebendo a quantia de 500\$, ficando com a activo o socio José Alves Paschoal, na importancia de réis 4:000\$900.

Rectificação

Contracto de Felismino Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Joaquim da Silveira Felismino Soares e Ernesto Francisco da Silveira e do commanditario Victoriano Francisco Varza, para o commercio de ferro, fundição, etc., com o capital de 130:000\$, sendo o capital do commanditario de 50:000\$ e não como sahio publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916.—Manoel Soares Pinto, 2º official.

Sessão em 6 de novembro de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suppleto Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos. abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Cópia do edital do Juizo de Direito da 4ª Vara Civil sobre a fallencia dos commerciantes.

Des Washington Cesar & Comp., estabelecidos á rua do Passeio n. 56.—Archive-se e anote-se.

Cópia do edital do Juizo de Direito da 3ª Vara Civil sobre a fallencia do commerciante F. J. Monteiro Pires, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 337.—Archive-se e anote-se.

A junta mandou que fosse annotada a reabilitação dos commerciantes Alfredo Bresser e Eugenio Schlobach, socios da firma Schlobach & Comp., em vista da certidão offerecida por ella, na ultima eleição de deputados e que fica archivada para os devidos effeitos.

Requerimentos

De José M. Caenazzo, para o registro da marca «Thesouro Fem'nil», em rotulo com dizeres, que distingue preparados para amaciar e colorir a pelle, preparados para os olhos, para a bocca, preparados para tingir e amaciar os cabollos, pós de arroz, preparados para branquear e tirar manchas, pannos, espinhas e cravos da pelle, de sua fabricação.—Deferido.

De Adelino Martins Pinto, para o registro da marca «Dalila», em rotulo com o desenho de uma flor, que distingue perfumarias em geral de sua fabricação.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 11.100, contra o voto do deputado Almeida.

De Silva Araujo & Comp., para o registro das marcas «Tri-Valero» e «Stheno-Sedans» em rotulos com dizeres, que distinguem ampoulas de sua fabricação.—Indeferido quanto á marca «Tri-valero» por imitar a marca nacional n. 11.587, já registrada, e deferido quanto á outra.

De Joaquim Castro & Irmão, para o registro da marca «Armazem da Estação Central», que distingue jeijão, arroz, toucinho, banha, vinhos, etc., de seu commercio.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 11.407, já registrada, contra o voto dos deputados Torres, Couto e supplente Savão.

De Moura Brazil, Companhia Usina de Productos Chimicos, José Gaudino de Faria, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 11.586, 11.603, 11.604 e 11.623.—Deferidos.

De Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho, para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 11.497.—Indeferido, por estar fóra do praso legal para o deposito.

De Volckers & Franco, para o deposito de sua marca de roilhas metallicas «Tiro Brasileiro», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.077.—Deferido.

De A. Marques & Comp., para o deposito de sua marca de sabonetes «Nice» em rotulo de fantasia, com dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.081.—Deferido.

De Manoel de Macedo, para o deposito de suas marcas de herva matte «Romil Da Cadete», registradas na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.321 e 1.322.—Deferido.

De A. Nelson de Oliveira, para o deposito de suas marcas de preparados pharmaceuticos «Pharmacia Borges e Olyceroleo Anti-ephelico» em rotulo com dizeres, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 2.889 e 2.893.—Deferido.

De M. B. Rebello, para o deposito de sua marca de gomma «Brilhante» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.889.—Deferido.

De Doria & Comp., para o deposito de suas marcas de preparados pharmaceuticos «Leucorrhoeol» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher com os braços erguidos, «Elixir Doria» em rotulo com dizeres e a figura em busto de um homem a engulir uma cabeça de boi, e «Cordial Iodotannico» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de

S. Paulo sob ns. 2.890, 2.891 e 2.892.—Deferido.

De Miguel de Genova, para o deposito de sua marca de biscoitos «Bisquit de Genova» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.895.—Deferido.

De G. Viserta, para o deposito de sua marca de doces «A Ideal», em rotulo com dizeres e a figura do sol, em meio disco apparecendo por traz do mar, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.901.—Deferido.

De Duque & Comp., para o deposito de sua marca de lacticinios «Monroe», em rotulo com dizeres e o desenho do palacio Monroe, nesta Capital, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 270.—Deferido.

De Timotheo Barreto de Faria, para o deposito de sua marca de manteiga «Timotheo», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 271.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Escola Primaria, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Do Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, Sociedade Anonyma, declarando que os armazens de depositos e warrants de que tratam os seus estatutos funcionarão na Avenida Lauro Müller n. 433 (Cães do Porto), apresentando a taxa de serviços e o regulamento da sala de vendas e pedindo a matrícula competente no Registro do Commercio.—Matricule-se a supplicante no Registro do Commercio e expeça-se em seguida o edital de accôrdo com o prescripto no § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, para o archivamento da acta da assembléa geral de apresentação do relatório e prestação de contas.—Deferido.

De Teixeira & Teixeira, para o archivamento de seu contracto social.—Deferido.

De R. Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social. Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Henry & Armando, para o archivamento da prorrogação do prazo de seu contracto social.—Deferido.

De Dias Ferreira & Comp. e Almeida & Costa, para o archivamento de seus distractos socios.—Deferidos.

De V. Garcia & Comp., A. Pinto & Comp., José Chamé & Comp., R. Marques & Comp. e Roso & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. Levrard, para o registro de sua firma.—Declare o capital.

De Belmiro Rodrigues & Comp., para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Primeiro de Março n. 33, sobrado.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 6 de novembro de 1916

Contractos:

De Teixeira & Teixeira, firma composta dos socios solidarios José Gomes Teixeira e Francisco Gomes Teixeira para o commercio de restaurant, com o capital de 12:000\$, á rua Uruguayana n. 142.

Prorrogação de prazo de contracto social:

De Henry & Armando, prorogando seu prazo social por mais cinco annos.

Distractos:

De Almeida & Costa, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Henrique de Almeida e José da Costa Sól, recebendo cada um a quantia de 15:000\$000.

De Dias Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Dias Ferreira sem nada receber, ficando com o activo e passivo o socio Arnaldo Dias Ferreira na importancia de 10:885\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de novembro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebatoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1916.....	1.175:977\$216
Renda arrecadada em 16 de novembro de 1916.....	135:404\$652
	1.311:381\$898
Em igual periodo de 1915...	1.226:990\$694

Alfalega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 16:

Em ouro.....	76.079\$320
Em papel.....	123.873\$162
Total.....	199.952\$482
Renda arrecadada de 1 a 16.	2.730:014\$273
Em igual periodo de 1915...	2.425:285\$218
Diferença a maior em 1916..	304:729\$055

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.188

Coelho & Silva, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 58, com o commercio de alfaiataria, roupas feitas e sob medida, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir casemiras, brins e mais artigos de seu commercio, consistente de um trophéo composto de bandeiras de fantasia, em cujo centro se vê um escudo com o numero 58, tendo por baixo fachoas com o nome característico «Alfaiataria Mundial». A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será tambem usada em cartões, facturas, reclames, annuncios, prospectos, servindo assim de marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915. — Coelho & Silva (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 12 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 13\$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.188 a transferencia da marca «Mundial» de Coelho & Silva para seus successores M. Coelho & Dias, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o cartimbo da Junta Commercial.)

N. 11.608

Nome do requerente: Frederico J. Lundgren. Profissão: comerciante de fazendas (tecidos) em geral. Domicílio: Rua Marechal Floriano Peixoto n. 418. Destino da marca: A designar productos de sua fabricação e commercio. Explicação da marca: É representada unicamente pela palavra «Gymnasial», com duas linhas paralelas na parte superior e duas na parte inferior, conforme o desenho. As letras podem ser de qualquer tamanho, typo ou cor e bem assim as linhas paralelas da parte superior e da parte inferior, sendo esta marca para distinguir fazendas (tecidos) do meu commercio. Rio de Janeiro 16 de agosto de 1916. — Por procuração de Frederico J. Lundgren, *Lindsay Anderson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 17 minutos do dia 27 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.609

Nome do requerente: Frederico J. Lundgren. Profissão: comerciante de fazendas (tecidos) em geral. Domicílio: rua Marechal Floriano Peixoto n. 418. Destino da marca: A designar productos de sua fabricação e commercio. Explicação da marca: É representada unicamente pela palavra «Norma-lista», com duas linhas paralelas na parte superior e duas na parte inferior, conforme o desenho. As letras podem ser de qualquer tamanho, typos ou cor e bem assim as linhas paralelas da parte superior e da parte inferior, sendo esta marca para distinguir fazendas (tecidos) do meu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. — Por procuração de Frederico J. Lundgren, *Lindsay Anderson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 17 minutos do dia 27 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.609 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.610

Nome do requerente: Frederico J. Lundgren. Profissão: commerciante de fazendas (tecidos) em geral. Domicílio: rua Marechal Floriano Peixoto n. 418. Destino da marca: A designar productos de sua fabricação e commercio. Explicação da marca: É representada unicamente pela palavra «Escolar», com duas linhas paralelas na parte superior e duas na parte inferior, conforme o desenho. As letras podem ser de qualquer tamanho, typo ou cor e bem assim as linhas paralelas da parte superior e da parte inferior, sendo esta marca para distinguir fazendas (tecidos) do meu fabrico e commercio. — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. — Por procuração de Frederico J. Lundgren, *Lindsay Anderson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 17 minutos do dia 27 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.610 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.622

Christovão Felício estabelecido á rua Uruguayana n. 222, adopta a marca supra, que poderá variar em typo e cores, para distinguir artigos de optica em geral, joias em geral, artigos de ourivesaria, relógios, artigos de metal, artigos de fantasia e congêneres de seu commercio. Consiste ella no nome característico «A Turmalina», sobre um filete. A marca será applicada de qualquer forma nos artigos acima, em envolveres que os contiverem, em notas, annuncios, cartões, facturas e qualquer systema de reclames, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — *Christovão Felício*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 3 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.622 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.626

Rodolpho Ribeiro Machado, pharmaceutico, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 435, apresenta a marca supra que distingue um preparado medicinal contra a gonorrheia, do seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Blencenolo», sobre um estreito filete. A marca que será applicada de qualquer forma nos vasilhames que contiverem o dito producto, poderá variar em cor e typo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. — *Rodolpho Ribeiro Machado*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 23 minutos do dia 4 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.637

Silva Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, apresentam á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel amarello, guardado por dous filetes pretos paralelos, curvilineos nas quatro extremidades. No alto do mesmo, lê-se: «Ampoulas esterilizadas» — Silva Araujo; em seguida, sobre uma tabella oblonga a inscripção: «Stheno Sedans» e na parte inferior a firma Silva Araujo & Comp., rua e numero da pharmacia, drogaria e laboratorio — Rio de Janeiro, — e a exigencia da assignatura — Silva Araujo. Em letras d'agua, no proprio papel, lê-se: «Productos esterilizados» — Silva Araujo — e a a marca geral já registrada. Os supplicantes reivindicam para si o direito do nome «Stheno Sedans» como de sua inteira e exclusiva propriedade. A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões, será applicada em cuixinhas contendo um determinado numero de ampoulas convenientemente acondicionadas, servindo assim para bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilisava o seguinte: Rio de Ja-

neiro, 9 de outubro de 1916. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 11 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o selo da Junta Commercial.)

N. 11.668

Rodrigues dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 99, com negocio de pharmacia, adoptaram para distinguir diversos preparados de sua fabricação a marca acima. Consiste ella em um rotulo, cuja cor e dimensão podem variar, com os dizeres «Neurobiol» estampado ou impresso em typo manuscrito e sublinhado por um traço em continuação da palavra conforme o rotulo supra. A referida marca será applicada em quaesquer envolveres contendo especialidades pharmaceuticas e servirá para garantia dos seus direitos de propriedade. Rio, 29 de setembro de 1916. — *Rodrigues dos Santos & Comp.* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 23 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.668, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

CERTIFICADOS

N. 3.030

Certifico que a marca de bebida «Bitter Universal» em rotulo com dizeres, de Julio Kunz, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.030, foi depositada nesta junta em 26 de outubro ultimo, com um exemplar d'A Federação, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.061

Certifico que a marca de bebida «Magen-Bitter», em rotulo com dizeres, uma paisagem e uma cruz branca sob fundo encarnado, de Julio Kunz, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.061, foi depositada nesta junta em 26 de outubro ultimo, com um exemplar d'A Federação, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.062

Certifico que a marca de bebida em rotulo com dizeres, denominada Hamburgerberg Boonekamp of Maag-lit ter, de Julio Kunz, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.062, foi depositada nesta junta em 26 de outubro ultimo, com um exem-

Mar d'A Federação, daquelle Estado, em que sahi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o Carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.071

Certifico que a marca de pó para limpar metaes «David's Schouger-Pulver Blitzblank», de Roberto Weber, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.071, foi depositada nesta junta em 23 de outubro ultimo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.077

Certifico que a marca de cerveja, digo de roilhas metallicas «Tiro Brasileiro», registrada por Völckers & Franco, na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.077, foi depositada nesta junta, em seis do corrente, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e a margem o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época do anno lectivo de 1916 estará aberta na secretaria desta faculdade do 10 a 19 de novembro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—Dr. Bento Silva, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 17 e 18 do corrente, a partir das 10 horas, se realizarão os exames finaes de solfejo (para os alumnos que vão prestar exame final de canto ou instrumento), theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional, canto, harpa, violino e flauta, tudo de conformidade com as declarações que forem feitas na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 14 de novembro de 1917.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido proprietarios ou arrendatarios dos predios

abaixo designados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 20

Rua S. Luiz Gonzaga ns 3, 38, 52, 55 e 80 (das 13 h. ás 13 h. 25 m.)

Rua Chaves Faria ns. 24, 42, 51, 99 e 105 (das 13 h. 25 m. ás 13 h. 30 m.)

Rua Malto Grosso ns. 70, 101 e 105 (das 13 h. 30 m. ás 14 h. 5 m.)

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 93, 97, 99, 108, 115, 121, 130 e 135 (das 14 h. 5 m. ás 14 h. 45 m.)

Dia 22

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 136, 138 e 140 (das 13 h. ás 13 h. 15 m.)

Rua Liberdade ns. 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 28, 30 e 40 (das 13 h. 15 m. ás 14 h. 5 m.)

Praça Argentina n. 40 (dos 14 h. 5 m. ás 14 h. 10 m.)

Rua Emancipação ns. 22, 27, 31 e 39 (das 14 h. 10 m. ás 14 h. 30 m.)

Rua S. Luiz Gonzaga n. 208, 210 e 223 (das 14 h. 30 m. ás 14 h. 45 m.)

Dia 24

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 250, 256, 258, 264, 279, 283, 295, 309, 319 e 474 (das 13 h. ás 13 h. 30 m.)

Rua D. Anna Nery n. 3 (das 13 h. 30 m. ás 13 h. 55 m.)

S. Luiz Gonzaga n. 507, 509, 587, 645 e 693 (das 13 h. 55 m. ás 14 h. 20 m.)

Rua Jockey Club ns. 20 e 42 (das 14 h. 20 m. ás 14 h. 30 m.)

Largo de Bemfica n. 20 (das 14 h. 30 m. ás 14 h. 35 m.)

Rua Nova America n. 20, 21, 46 e 45 (das 14 h. 35 m. ás 14 h. 55 m.)

Dia 28

Rua D. Anna Nery ns. 71, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 112 (horta), 112 (cocheira) e 135 (das 13 h. ás 13 h. 55 m.)

Rua Costa Lobo ns. 19, 46 e 67 (das 13 h. 55 m. ás 14 h. 10 m.)

Leito da Estrada de Ferro Leopoldina baracões s/n., entre as ruas Jockey Club e D. Anna Nery (das 14 h. 10 m. ás 14 h. 30 m.)

Rua D. Anna Nery ns. 190 e 193 (das 14 h. 30 m. ás 14 h. 40 m.)

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SENTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 5º do decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, e § 7º do art. 110 do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio n. 49 da rua Lavradio, a Sra. D. Maria Engenio dos Santos (Baroneza de Ibiapaba) e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, no prazo de oito dias, desocupar e fechar o referido predio, visto não ter dado cumprimento ás intimações ns. 46.887 e 60.362, com as quaes tomou conhecimento do laudo da vistoria sanitaria realizada em 10 de setembro de 1915 e em que ficou comprovado serem as condições de hygiene do predio em questão prejudiciaes á saude publica e á dos moradores.

Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, Art. 6º: § 1º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nello estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que nellas possam existir serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no barrarã acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. J. P. Fontenelle.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos, cujos preços não tiveram preferencia na ultima concorrência, constantes dos grupos—quatro e cinco, dietas e fazendas—e aviamentos, o bem assim calçados e perneiras.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com a lei, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que revertirá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, reúne-se o Conselho de Compras da Marinha.

para julgar da idoneidade dos concorrentes inscriptos no grupo—um—açougue.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—*M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Iniciando-se no proximo mez de dezembro os exames do corrente anno lectivo e não podendo prestar taes provas os alumnos que se acham em debito para com este estabelecimento, quer de pensão quer do despezo quaesquer de fardamentos, enxoval e livros, incluídas as relativas ao 2º semestre do corrente anno, são convocados, de ordem do Sr. coronel director, os responsaveis por alumnos que estejam em atraso de pagamento a satisfazerem os seus compromissos até 5 de dezembro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916.—*Ulysses Martins*, 1º tenente intendente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

De ordem do Sr. general presidente da Comissão de Compras deste laboratorio, faço publico que a mesma se reunirá em sessão no dia 23 do corrente, ás 12 horas, para recebimento e apresentação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionais para o anno de 1917.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a caução de 1:000\$000.

Por occasião da assignatura do respectivo contracto e para garantir a sua execução, será feito o deposito, na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo em hypothese alguma admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão em tres vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilhas na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes: quando á offerta de vantagens ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estas devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda, a importância da caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 16 de novembro de 1916.—*Enéas Penaforte de Arrujo*, escripturário e secretario da Comissão.

2º batalhão de artilharia de posição e fortaleza de S. João

CONCURRENCIA

De ordem do senhor coronel commandante, presidente do conselho administrativo desta fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, combustiveis e lubrificantes, durante o 1º semestre do anno de 1917, a saber:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado (branco), araruta, bacalhão, banha (marca Rosa), batata nacional, batata estrangeira, café em grão (tipo 7), café moido, carne de carneiro (fresca), carne de porco (fresca), carne verde, carne secca em patos e mantas, chá preto, creolina, farinha de Porto Alegre (torrada), feijão preto, feijão de côr, goiabada, manteiga nacional, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, estopa branca, marmelada, massa branca para sopa, massa amarela para sopa, matto em folhas, pães de 100, 120, 140 e 250 grammas, peixe fresco, queijo de Minas, sabão, óleo fino de mocotó, temperos, verduras, sal commum, toucinho de Minas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, lenha em achas de tres kilos pelo menos, lenha em tocos, vaselina alba purissima, kerozene, carvão vegetal e milho.

Por litro: azeite doce refinado, leite de vacca, kerozene, vinagre branco nacional, gasolina, alcool, vinho virgem nacional e vinho do Porto.

Por unidade: quarto de galinha, ovos, rações de duas bananas ou duas laranjas, lixa para ferro numero 00 e 0 e vassoura de piassava.

As propostas serão em duas vias ambas assignadas, sendo a primeira selada.

As propostas não devem conter emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do artigo 50 da lei numero 2.221, de dezembro de 1909) e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Fortaleza de S. João á barra do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.—*Theodomiro Espindola do Nascimento*, 2º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta Directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.683/2, do

Sr. director geral, de 16 do outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Ernani Serrano, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta, por portaria n. 1.729 do Sr. director geral, de 19 de outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de novembro de 1916.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josepha Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.164 — Largo da Lapa — Wollmozina Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Comp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconti — Gamaro Accela & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE 5.728k,500 DE CHUMBO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o des-

Pachos do Sr. Director Geral constante do processo «Contabilidade 696/916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até 20 do corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para a venda de 5.728k,500 de chumbo proveniente de fechos de malas usados, que se acham em deposito no Almoxarifado desta Repartição, onde poderão ser examinados pelos pretendentes.

As propostas deverão conter o preço em moeda nacional e não serão recebidas sem prévia caução de 500\$000 na Thesouraria desta Repartição para garantia da retirada do material á venda. Depois do dia e hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que uma vez aceita a sua proposta se recusar a retirar do Almoxarifado no prazo de cinco dias depois de convidado por escripto perderá o direito á caução, cuja importância reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados immediatamente após á abertura cumprirem as prescripções da lei do sello federal.

Esta concorrência será encerrada no dia 20 do corrente, ás 15 horas, tendo lugar no dia immediato, 21 do corrente, a abertura das propostas por uma commissão de funcionarios especialmente designados para este fim.

Em seguida, pela mesma commissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados, por procuradores idoneos.

Para quaesquer informações, poderão os concorrentes se dirigir ao Chefe da 3ª secção desta Sub-directoria, que os atenderá nos dias uteis, das 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, 5 de Novembro de 1916. — O Sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1916, serão recebidas no gabinete do chefe da 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para a compra de cerca de 40 toneladas de cabos telegraphicos inutilizados, depositados no trapiche Flora.

As propostas serão feitas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas de accordo com a lei do sello, contendo o preço por unidade, em algarismos e por extenso, sendo aceita a que mais vantagens offerecer á repartição, por minima que seja a diferença para mais sobre qualquer outra, e rejeitada a que for inferior a 2:500\$000.

Os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição a quantia da 300\$ (trescentos mil réis), para garantia da execução da proposta aceita.

O proponente accito terá o prazo improrogavel de 15 dias (quinze dias), para a retirada do alludido material, contando-se esse prazo da data em que for aceita a proposta. A retirada do material será feita mediante recibo comprovando o respectivo pagamento, na thesouraria desta repartição.

Escoado este prazo, si não houver justificado, perante o Sr. director geral, o motivo do não cumprimento da disposição anterior do presente edital, perderá o direito á restituição da caução, reunindo-se o Conselho de Compras, para aceitar a proposta immediata em vantagens, ou para, si assim julgar conveniente aos interesses da administração publica, annullar a concorrência, publicand novo edital.

Si for aceita, em taes casos, a proposta immediatamente mais vantajosa, o concorrente accito ficará inteiramente sujeito ás disposições do presente edital de concorrência publica.

Não serão levadas em consideração as propostas que apresentarem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não estiverem na mais perfeita harmonia com o teor deste edital.

Si os preços offerecidos não consultarem aos interesses economicos da repartição, o Conselho de Compras annullará a concorrência, para o que será declarado, antes da abertura das propostas, aos interessados, o limite minimo do preço por que deve ser vend. do o material, por toneladas.

As propostas serão abertas e lidas no dia 23 do corrente, ás 13 horas, sendo convocada nova reunião do Conselho de Compras, si não estiver presente a maioria dos concorrentes, depois do que, permanecendo o mesmo motivo, proceder-se-ha definitivamente á abertura, leitura e julgamento das propostas, tudo de accordo com o presente edital.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmº. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy):

- Um carros mixtos de passageiros;
- Um carro de passageiro de 2ª classe;
- Dois carros de Correio e bagagem;
- Nove vagões fechados para cargas;
- Sete vagões abertos para cargas;
- Tres vagões para animaes.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo Diario Official para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade o o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no Diario Official os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,09
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W.C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo o to reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0m,86 por 0m,43 e os fixos, tambem no minimo 0m,77 por 0m,43. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0m,43. Para a segunda classe os assentos serão de talha de madeira e obedecerão ao mesmo systema e dimensões. A iluminação será feita

com dous lampêões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatório e o W. C. lampadas próprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversíveis, de, pelo menos, 0^m,86 por 0^m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0^m,77 por 0^m,45. Serão providos de lavatório e W. C. e iluminados por dous lampêões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatório e o W. C. lampadas próprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço do bagagem terá um comprimento, no minimo, de 3^m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de collocar e tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dous armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatório no mesmo compartimento. Na sala do chefe do trem, com o comprimento minimo de 2^m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampêão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centraes ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa da cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão sollicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente pma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de tipo aperfeiçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10^m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2^m,70. A largura interna minima admittida é de 2^m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3^m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1^m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7^m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animais —

Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2ª classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dous;
Vagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Vagões fechados para cargas, tres;
Vagões abertos para cargas, dous;
Vagões para animais, dous.

c) no porto de Amarração, no Piauí:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagão para animais, um;
Vagões fechados para cargas, quatro;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta Inspectoria,

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIH)

Em obediencia á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 de setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta Inspectoria propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo Diario Official para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra,

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Ex-

pediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Works» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do tipo «Consolidation», com o peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do tipo «Ten Wheel», com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível, e serão providas de aparelhos de freio de vacuo Gresham and Craven (The Vacuum Brake Co. Ltd.)

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Amarração, no Piauí.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspectoría, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettam a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos e ramais da «Linha de Viação Cearense» (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta inspectoría.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais ba-

rata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XI.

XVII

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria convido o praticante de conferente effectivo desta estrada Custodio Gonçalves de Souza a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de receber guia para ser submettida a inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de toras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

40 metros cubicos de guarabú para cabo de ferramentas.

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,60×0m,50 e maxima de 1m,00×1m,00.

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4m,80, esquadria minima de 0m,32×0m,50 e maxima de 1m,00×1m,00.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarela, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,50×0m,50 e maxima de 1m,30×1m,30.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarela com o comprimento minimo de

10m,20, esquadria minima de 0m,50×0m,50 e maxima de 1m,00×1m,00.

500 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50×0m,50 e maxima de 1m,00×1m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico das madeiras das dimensões citadas, entregues na intendencia ou nos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Seto Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dous contos de réis, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

As condições para o respectivo contracto acham-se na referida intendência á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBUROTO DE CALCIO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 kilogrammas de carburoto de calcio, peso liquido.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade pedida, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entrega na secção da carga e descarga da intendência, ou na estação do Palmyra, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

Caberá a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a carburoto de vinda directa a impor áncia relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da totalidade do carburoto, ou da metade, será feita dentro de dous mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a entrega da outra metade será feita dentro de tres mezes, contados do final do primeiro prazo.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o material pedido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 486 toneladas metricas de ferro guza de qualquer procedencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, por tonelada entregue dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, com os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregue na secção de carga e descarga da intendência, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

Caberá a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas para a comparação dos preços se adicionará aos das propostas cujos direitos corram por conta da estrada a importancia relativa a esses direitos, servindo de base o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de 120 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, na hypothese do ferro vir directamente de mercado estrangeiro, e dentro de prazos successivos do 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades não inferiores a 100 toneladas, na hypothese de não vir o ferro directamente de mercado estrangeiro.

Os prazos marcados poderão ser augmentados, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido

se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por tonelada, em qualquer moeda, para a quantidade pedida que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez do dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas americanas, de 1.016 kilos de carvão americano, durante o primeiro semestre do anno vindouro, em fornecimentos parcellados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer, e, separadamente, as despesas do caes do Porto.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em dollars, ouro americano, e a parte, em moeda nacional, a importancia das despesas do caes do Porto para tonelada de carvão fornecido dentro dos vagões desta estrada nas condições indicadas na clausula IV.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o primeiro semestre do anno vindouro, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Agua 2 % no maximo;
- Materiaes volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;
- Enxofre volatil, 1 % no maximo;
- Poder calorifico, 7.500 calorias no minimo por grammo.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado se for na sua totalidade para a estrada e se o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido a analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamete substituido pelo fornecedor, por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em

que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no caes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despesas de direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas.

As quantidades a entregar serão correspondentes á média de 30.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 1.000 toneladas diarias por fornecimento parcelado.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, do carvão entregue, no caso da clausula 4^a, e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de . . . em ouro americano, e em réis . . . pelas despesas do caes do Porto.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento offectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesauraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespóra da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

Os fornecimentos deverão começar em fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho vindouro.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da estrada multar o fornecedor em 2:000\$ a 20:000\$ conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á Directoria da estrada a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula 8^a, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, declara-se que a estrada só considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos de carvão, a prohi-

bição da sahida do mesmo, feita em declaração official do Governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 14 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (*)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS, DE MIL KILOS, DE CREOSOTO PARA INJEÇÃO DE DORMENTES EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 250 toneladas, de mil kilos, do creosoto para injeção de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1917, de accordo com o caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a tonelada de peso liquido, entregue na Intendencia, na corção da carga e descarga, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese do creosoto vir directamete do mercado estrangeiro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespóra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a creosoto vindo directamete do mercado estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

A entrega será feita em tres porções iguaes, dentro de tres prazos successivos de dois mezes cada um, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os conhecimentos de embarque deverão vir em nome da Estrada.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta estrada, na estação Central, em vidros completamente arro-

lhados e lacrados, contendo de duzentas a mil grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do creosoto, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para a tonelada de peso liquido, entregue na Intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 dormentes de bitola larga com 2,63x0,20x0,14.

30.000 dormentes de bitola estreita com 1,83x0,18x0,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades das madeiras:

Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brazil ou pão Brazil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho esouro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo jatohy, jatobá roxo, masaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho, urucurana, angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabuy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapunha, grossahy

azeite, Gonçalo Alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, mangalô, merendiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, peroba ou pão peroba, sapucahy vermelho, Sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira, ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, bocas, ventos, nós, careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção retangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Contria e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as cancellas constantes da relação supra e tambem a peroba rosa. Serão admittidas as tolerancias indicadas nas «Condições Geraes» que se encontram na Intendencia da Estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da Estrada, ou na Estação Maritima. A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor o a sua custa, ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer 50 % de dormentes de 1ª classe; a Estrada porém poderá permittir que esse numero se eleve a 70 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, para cada classe de dormentes, relativamente a uma e outra bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a Estrada aceitará pelo preço minimo obtido em cada classe nesta concorrência offertas de quantidades inferiores até atingir a quantidade fixada neste edital escolhendo-as na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar do onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas «Condições Geraes» existentes na Intendencia desta Estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da

mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo da seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para leitura e abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não conterão sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do respectivo fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, novamente convocado o conferente de 3ª classe desta Estrada, Pedro Macellar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3º districto, em Bello Horizonte, até o dia 25 do corrente mez, afim de prestar seu depoimento e apresentar sua defesa no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 16 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, faço publico que, si dentro do prazo de tres dias, contados desta data, não for procurada uma cabra despachada da Estação Ypiranga para a de Encantado, sob n. 64, esta estrada procederá de accordo com os §§ 2º e 3º do art. 62 do regulamento do transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de novembro de 1916. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300 METROS CUBICOS DE TÓROS DE MADEIRA NACIONAL, 100 DUZIAS DE TABOAS E 1.200 DORMENTES ESPECIAES, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 do mez de dezembro do corrente anno, no escriptorio central, nesta cidade, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 300 me-

tros cubicos de tóros de madeira nacional, 100 duzias de taboas e 1.200 dormentes especiais, necessários aos diversos serviços da estrada durante o anno de 1917, e sob as seguintes condições:

Primeira—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias e entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de oitocentos mil réis (800\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em favor dos cofres publicos, caso o proponente accete se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias da data em que receber o aviso para esse fim. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira—As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta—A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços apresentados sejam excessivos, declarando, por isso, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes nenhum será acceteito. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta—No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta—Os tóros de madeira deverão ser da seguintes qualidades: cedro, balsamo, peroba, vinhatico, jacarandá, pereira, sucupira, canella preta, canella amarella, jequitibá, ipê, amoreira, tarabú e pinho nacional, com as dimensões mínimas de 5^m.0 × 0^m.30 × 0^m.30; as taboas de peroba, canella, canella preta, vinhatico e jequitibá, com as dimensões de 5^m.0 × 0^m.35 × 0^m.03; e os dormentes de sucupira, jacarandá, ipê e pereira, com quinas vivas e com as dimensões de 2^m.50 × 0^m.20 × 0^m.18.

Septima—O preço deverá ser dado em moeda nacional, para cada metro cubico de madeira, para cada duzia de taboas e para cada dormente.

Oitava—Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente que for acceteito obrigado a depositar nos cofres da Thesouraria da Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) em moeda nacional e que não vencerá juro.

Nona—Si o contractante por qualquer circumstancia recusar-se a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contracto que firmar, fica a Estrada o direito de applicar a caução á compra das madeiras, taboas ou dormentes de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando

assim desalcada, dentro de cinco dias, revertendo ella em seu saldo para os cofres publicos, caso se recuse o mesmo a fazel-o.

Decima—Os proponentes deverão apresentar dous preços: um para o material entregue á margem da linha, em local que designarão, dentro dos vagon da estrada, e outro para o material entregue no almoxarifado, nesta cidade de S. João d'El-Rey. No primeiro caso os fretes correrão por conta da estrada, que receberá o material carregado nos pontos indicados nas propostas, e no segundo caso, por conta do proponente, que deverá calcular esses fretes para os preços apresentados em sua proposta. A Estrada confrontará taes preços, tendo em vista o calculo dos fretes, afim de avaliar qual o preço mais conveniente.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 13 do novembro de 1916. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João del-Rey, serão recebidas no dia 21 de dezembro de 1916, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 200.000 dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1917, de accôrdo com as condições abaixo:

I

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: jacarandá, cabiuna; jacarandá-rosa, jacarandá-tam, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoam, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, páo-ferro;

b) segunda classe: Amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garauna preta e parda, uba'an vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, cabepado, gibatão, guaribú roxo, jatobá roxo, marindimbá, cabacinha, utiribá, ipêuna, cangerana, mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou poquiá e amarellinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas, poderão ser acceitas outras, a juizo do engenheiro chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser acceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a 1% do fornecimento total.

II

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes serão perfeitamente sãos de carne e isentos de branco e não terão fendas, brocas, nós carcados, ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os da bitola de 1^m.00 terão um metro e oitenta e cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e tres centimetros de espessura ou altura; os da bitola de 0^m.76 terão a mesma altura e largura que os da bitola de 1^m.00 e o comprimento de um metro e sessenta centimetros.

Será tolerado:

1º, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa no meio do dormente não exceda a sete centimetros;

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

3º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4º, que os dormentes tenham branco, desde que esteja esto a nunca menos de 50 centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centimetros, nem mais de seis centimetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a 20 centimetros.

III

SERÃO RECEBIDOS

a) Como de segunda classe os dormentes de primeira classe, tolerados nas condições acima;

b) Como de terceira classe os de segunda classe, tolerados nas mesmas condições.

IV

Não serão acceitos mais do 50 % dos dormentes de primeira e segunda classes, tolerados de accôrdo com a condição II.

V

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido este prazo nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á Estrada.

VI

Os dormentes serão depositados por classes á margem das linhas em tráfego e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha, senão dormentes de uma só classe.

VII

O exame e a marcação serão feitos median te requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando ponto e quantidade de dormentes para serem marcados.

As requisições para marcações deverão ser feitas até o dia 10 de cada mez. Para as que forem recebidas posteriormente ao dia 20, não terá o fornecedor direito a reclamação, si não forem as marcações attendidas até 31 do mesmo mez, o que não servirá de protexto para relevação da multa imposta pela condição XIII.

Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero de dormentes constante da requisição, a importancia do salario do pessoal será indemnizada pelo contractante da respectiva secção de fornecimento, sendo a sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima que for recebida no escriptorio do engenheiro chefe da linha.

A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da estrada por ella pago. A estrada fiscalizará o fornecimento, de accôrdo com o cadastro de instruções para recebi

mento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

VIII

O fornecimento total será de 200.000 dormentes, sendo 100.000 para a bitola de 0^m,76 e 100.000 para a bitola de 1^m,00, com a seguinte distribuição:

Bitola de 0^m,76

1^a secção:
De Sítio a Gonçalves Ferreira e ram-
maes de Aguas Santas e Ribeirão
Vermelho..... 50.000

2^a secção:
Gonçalves Ferreira a Paraopeba e
ramaes de Claudio, Itapeçerica o
Pitanguy..... 50.000
100.000

Bitola de 1^m,00

3^a secção:
De Bello Horizonte a Garças e ramal
do Pará..... 30.000

4^a secção:
De Formiga a S. Vicente..... 35.000

5^a secção:
De S. Vicente a Rio Claro..... 35.000
100.000

Total..... 200.000

Observações

a) A estrada reserva-se o direito de reduzir de 25 % ou augmentar de 10 %, a quantidade de dormentes, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores;

b) Os dormentes serão recebidos ao longo da linha em quantidades nunca maiores do que as destinadas ás respectivas secções;

c) As propostas serão recebidas parceladamente para cada uma das secções indicadas na clausula VIII;

d) Os dormentes serão recebidos em relação ás classes na seguinte proporção: 60 % de 1^a classe e 40 % de 2^a classe. Os de 3^a classe só poderão ser recebidos na quantidade total de 5 % dos de 2^a classe.

IX

Os pagamentos serão mensaes, effectuados no Thesouro Nacional e em moeda corrente.

X

OS PRAZOS PARA O FORNECIMENTO SERÃO

De um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar, improrogavelmente, em 31 de dezembro de 1917. Dentro destes dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado.

Por dia de excesso do prazo marcado para o inicio do fornecimento, será o contractante multado em cem mil réis (100\$), successivamente, até um mez, podendo o Governo, no fim desse prazo, rescindir o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de dezembro de 1917 não tiver o contractante feito o fornecimento contractado.

XI

Anteriormente ao dia designado para a apresentação das propostas, os concorrentes

deverão fazer na thesauraria desta estrada, em S. João d'El-Rey, uma caução de 2:000\$, em moeda corrente nacional, para garantia da assignatura do respectivo contracto. Essa caução revertirá para os cofres, si o proponente não assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que for expedido o convite para esse fim.

Para garantia da execução do contracto de fornecimento que deverá ser lavrado, os proponentes accetados ficarão obrigados a fazer, antes de o assignarem, tantas cauções de 4:000\$ quantas forem as secções de fornecimento contractadas, ou sejam:

Caução para o fornecimento da	
1 ^a secção.....	4:000\$000
Caução para o fornecimento da	
2 ^a secção.....	4:000\$000
Caução para o fornecimento da	
3 ^a secção.....	2:500\$000
Caução para o fornecimento da	
4 ^a secção.....	3:000\$000
Caução para o fornecimento da	
5 ^a secção.....	3:000\$000

XII

Para cada uma das secções comprehendidas nas propostas accetadas, os proponentes farão o deposito das cauções correspondentes antes da assignatura do contracto.

XIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto que for lavrado, não sujeita a penna especial, podem ser impostas aos contractantes multas até 2:000\$ e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto com perda da caução.

XIV

As propostas deverão declarar os preços de cada dormente, por classe e bitola, e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada. Em qualquer preço offerecido não se admite fracção inferior a cincoenta réis. As propostas não poderão ser apresentadas para totalidade dos dormentes a fornecer em todas as secções e sim para cada uma das secções, ficando comprehendido que no caso do fornecedor ser mesmo para mais de uma secção, a multa constante da clausula XIII será para cada uma das secções em que for verificada a infracção.

O proponente fica obrigado a fazer a entrega dos dormentes pelas respectivas qualidades, nas secções indicadas na clausula VIII.

XV

No caso do contractante não entrar mensalmente com a oitava parte do fornecimento total contractado, a estrada poderá adquirir os dormentes necessarios na secção por conta do respectivo fornecedor, sendo o pagamento effectuado com a sua caução correspondente. Esta, porém, será reconstituída pelo contractante no prazo de oito dias, a contar do aviso feito pelo engenheiro chefe da linha, sob pena de rescisão do contracto,

XVI

Não serão accetadas as propostas cujos preços excedam aos seguintes: para os dormentes da bitola de 1^m,00—1^a classe 1\$800, 2^a classe 1\$600, 3^a classe 1\$300; para os da bitola de 0^m,76—1^a classe 1\$600, 2^a classe 1\$400, 3^a classe 1\$000. Os proponentes deverão dar preços para cada classe e para cada bitola.

XVII

Para julgamento das propostas se levará em conta o total do fornecimento em cada secção,

de accôrdo com as quantidades relativas a cada classe, conforme a observação D).

XVIII

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á abertura das propostas.

Essas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e posteriormente publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Em suas propostas os concorrentes devem declarar que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, bem como as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a mais barata.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 13 do novembro de 1916. — O secretario, *Edgard de Oliveira Lima*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E SEBO, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de dezembro do corrente anno, no escriptorio central desta estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e sebo, nas seguintes condições:

I

Os concorrentes apresentarão propostas em globo ou separadamente para:

30 a 60 mil litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual quantidade;

40 a 20 mil litros de oleo para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual quantidade;

10 a 20 mil litros de oleo para carros Galena ou semelhante, ou de algodão de igual quantidade;

40 a 20 mil kilos de sebo derretido, de superior qualidade;

5 a 10 mil kilos de estopa branca superior;

10 a 25 mil kilos de estopa de côr.

II

CONDIÇÕES QUE DEVEM TER OS OLEOS

D., 0,800 a 0,900;

Solúvel na benzina;

Acidez maxima (S⁰³)—0,014;

Agua, nenhuma;

Resina, nenhuma;

Insaponificavel;

Cinzas, traços;

Ponto de fulgor em vaso fechado;

Oleo de machina, 220° centigrados;

Oleo de carros, 220° centigrados;

Oleo de cylindros, 290° centigrados;

Viscosidade absoluta, em dynes 0 (minima);

Oleo de machina, a 40° centigrados 0,800;

Oleo de carros, a 0° centigrados 1,400;

Oleo de cylindros, a 100° centigrados, 0,300.

A volatilidade será no minimo durante uma hora e a 100° centigrados para os oleos de machina de 15 % e para o oleo de cylindro 1 %.

III

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 30 dias depois da assignatura

do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 60 dias depois do primeiro e o outro 60 dias depois do segundo.

O fornecimento do sebo será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

IV

Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º, que se refira a cada especie de oleo; estopa ou sebo em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora dos oleos;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro e para a estopa e o sebo, o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as pipas de sebo 64 kilogrammas, para as quartolas de oleo 33 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade;

8º, apresentar antes do dia marcado para a concorrência de 15 a 20 litros de oleo para exame.

V

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra na concorrência. Tanto o oleo como o sebo deverão ser de primeira qualidade.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VII

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (600 réis), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Este involuco deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rei, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

VIII

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concurrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

IX

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam demasiado altos, declarando, a tes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será acceto.

X

As propostas, que serão de accordo com a lei, publicadas na integra no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

XII

A estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço da sua proposta.

XIII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em moeda nacional, quantia essa que não vencerá juro algum.

XIV

Si o contractante, por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de aplicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

XV

Todos os fornecedores deverão remetter ao escriptorio da locomoção da estrada em São João d'El-Rey amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de 15 a 20 litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecedencia ao dia designado para a concorrência.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 13 de novembro de 1916. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro do corrente anno, nesta secretaria, á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, de:

- 14.000 litros de oleo para cylindros;
- 15.000 litros de oleo para machinas;
- 10.000 litros de oleo de carro;
- 4.000 kilos de graxa;

5.000 kilos de estopa branca de algodão; perfeitamente limpa.

Na presente concorrência será observada o seguinte:

I

Os oleos devem apresentar as seguintes condições:

- 1) densidade a 15º c. entre 0,890 e 0,920;
- 2) não devem conter resina, oleo de resina, alcatrão e sabões;
- 3) não serão tolerados acidos mineraes provenientes do tratamento e a acidez devida a acidos organicos será no maximo de 0,014 % avaliada em SO₃;
- 4) completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 5) o maximo de cinzas admittido será de 0,08 %;
- 6) a viscosidade absoluta será: 0,25 a 0,35 a 100º nos oleos para cylindros; 0,40 a 0,80 a 40º nos oleos para machinas; 0,80 a 1,50 a 40º nos oleos de carros;
- 7) — O ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo: 280º c. nos oleos para cylindros; 180º c. nos oleos para machinas e carros.
- 8) — A volatilidade a 180º c., durante uma hora, será no maximo: 15% nos oleos para machinas e carros; 4% nos oleos para cylindros.

II

As graxas devem ter as seguintes condições:

- 1) — Não conter resina, oleo de resina, alcatrão, etc.;
- 2) — Completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 3) — Acidos mineraes provenientes do tratamento não serão tolerados e a acidez proveniente dos acidos graxos livres será no maximo 0,3 % avaliada em SO₃;
- 4) — O ponto de fulgor será 200º c. no minimo.

III

As graxas podem ser puramente animaes ou saponadas, mas em igualdade de preços serão preferidas as animaes.

IV

Um terço do fornecimento de cada qualidade de oleo terá lugar sessenta (60) dias após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias depois do primeiro e outros trinta (30) dias depois do segundo.

Um terço do fornecimento de estopa terá lugar quarenta (40) dias depois do registro pelo Tribunal de Contas do contracto respectivo e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias em seguida ao segundo.

O fornecimento da graxa terá lugar quarenta (40) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo facultado ao fornecedor entregar nessa occasião apenas metade do fornecimento total, ficando obrigado a fornecer o restante trinta (30) dias depois.

IV

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entender a administração da estrada.

V

Para effectividade das penas em que incorrerá o fornecedor obrigado a integrar

imediatamente a caução, todas as vezes que ella for desfalcada.

VI

Só serão tomadas em consideração propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, ás especies de oleos, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo, devendo, porém, as diversas especies de oleos ser incluídas na mesma proposta;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa exigido o certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço, em moeda nacional, para o litro de cada oleo, e para a estopa e graxa o preço, também em moeda nacional, para o kilogramma de cada um desses artigos.

VII

A tara das quartolas de oleos é de 33 (trinta e cinco) kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 (sessenta e quatro) kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 (dez) kilogrammas.

VIII

Os oleos, bem como a estopa e a graxa, serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros e quaisquer outras taxas.

IX

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da estrada, até a vespóra do dia designado para o recebimento das propostas, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer afim de serem as mesmas devidamente examinadas. Essas amostras devem ser de um litro de cada qualidade de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa e são exigidas ainda mesmo que já tenha sido fornecido á estrada artigo da mesma qualidade.

X

Os oleos, a estopa e a graxa sobre que versa a presente concorrência devem satisfazer as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital.

XI

Para garantir o cumprimento do contracto, o fôr moedor depositará nos cofres publicos uma caução de 1:500\$000. Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, recebendo os fornecedores que depositarem esses titulos os juros a que dorém direito os mesmos. O deposito em moeda corrente, porém, não vencerá juro algum.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para cada litro do oleo e para cada kilogramma de estopa e de graxa, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata; por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação

das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, como essenciaes, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o qualquer documento que prove que o proponente negocia sobre o ramo de commercio a que pertence o artigo proposto.

XV

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe fôr marcado.

XVI

A questão da idoneidade dos proponentes e a da analyse e aceitação das amostras de oleos, estopa e graxa apresentadas, serão examinadas e julgadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem aceitas, por não satisfazerem condições exigidas nas clausulas I e II deste edital, não serão abertas; salvo o caso de haver proposta de mais do uma marca de artigo em uma mesma proposta.

XVII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

XVIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as indicações exigidas pela clausula VI do presente edital.

XIX

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XX

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguais a comparecerem em dia e hora determinados e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XXI

As propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as do todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, tudo na forma do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916.—
Paulo A. Azeredo, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação do Tinguá, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á venda, em hasta publica, de tres animaes muares e um cavallar, de accordo com a autorização que se contém no officio n. 325, de 19 de outubro de 1916, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas; 7 de novembro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

- Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;
- Grupo 2—Forragens;
- Grupo 3—Diversos artigos;
- Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;
- Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;
- Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda—Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nollo incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915.

conforme determinação contida no aviso numero 54, datado de 11 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado este feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que dêr lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bom como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 20 do novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiais ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

Do modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiais, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiais do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiais especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles, para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiais attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogá entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferença, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes não restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiais será feito dentro de dois dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porem, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiais ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materiais que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiais, independente de contractação, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiais comprados fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor; que os objectos ou materiais deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiais ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo sétimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiais deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o

1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajá, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela Secção de Contabilidade, admitindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente, feita no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a comissão fará annunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricadas, a cada pagina, por todos os membros da comissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official*, para a sua publicação na integra e sómente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada de carvão, reservando-se á repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehendirá os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), do que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cações dos

concorrentes, que não tiveram sido preferidos, se lhes-hão restituídas.

Sétima—O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0,9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Sómente na falta de carvão Cardiff se aceitará proposta de carvão Americano.

Oitava—O carvão Cardiff que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituído, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprevenida. hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 % sobre a importância da quantia rejeitada.

Nona—O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura, inclinada a 60, em relação ao solo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula sétima dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quizeira do janeiro e ficar concluído em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Públicas, 7 de novembro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 25 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Annitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, os materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos pre-

ços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de novembro de 1916.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes existentes no nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina

- 1 balança decimal.
- 1 machina de cortar capim.
- 1 forja do ferreiro (folle).
- 2 bigornas.
- 1 prensa para coprador.
- 16 serrões de mão.
- 1 machado largo.
- 33 pratos de louça.
- 26 cutellos.
- 3 fechaduras.
- 9 trincos.
- 3 tenazes.
- 21 grampos de ferro.
- 4 chocolateiras.
- 58 garfos.
- 29 colheres.
- 11 canecas pequenas de folha.
- 2 bacias de folha.
- 3 lampadas de acetyleno.
- 1 tapete de sala.
- 3 armarios grandes.
- 3 travessas de louça.
- 7 ditas, pequenas.
- 2 sopeiras.
- 7 moinhos hydraulicos.

Visto.—P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez o declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secreta-

rio, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.—Laurindo Macedo, secretario.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez o declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916.—Laurindo Macedo, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica espedida por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 53 do citado codigo.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos do mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916.—Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69

do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Luiz Gonçalves da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 16:198\$700 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo da tomada de suas contas relativo ao exercicio de 1903, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 19 de outubro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 do novembro de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commandante do aviso *Teffe*,

capitão de fragata Dr. João de Perouse Pontes, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 237\$600 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commandante, referente ao exercicio de 1902, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de novembro de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica intorna fundada, uniformizada, juro de 5 %, papel, n. 143.624, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Guilherme Tell Coelho Cintra, vai ser expedido novo titulo so, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1916. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura desse processo se verifica que no dia 19 de outubro proximo findo, ás quatorze horas, o segundo official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias, achando-se do serviço entre os armazens ns. 11 e 12 do Cais Porto, apprehendeu doze peças de cadargo elastico que fez remover para a Guarda Moria, apresentando o seu conductor a esta inspector, que mandou instaurar o respectivo processo. Lavrado o necessario auto de apprehensão, foram tomados os depoimentos do apprehensor e do detido, pelos quaes ficou provada a inculpaabilidade deste ultimo, motivo pelo qual foi posto em liberdade por despacho da mesma data, exarado a fl. 5 verso deste processo.

Não ficando tambem dos referidos depoimentos, provado quem era o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diário Official* de 22 daquelle mez, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar e que entendesse a bem do seu direito.

Findo esse prazo, sem que alguém attendesse ao convite, foi lavrado o indisponivel termo de preempção, procedendo-se em seguida á classificação e avaliação da mercadoria de que se trata.

Nestes termos:

Considerando que o processo corre á revella;

Considerando que, consoante o disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se o liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias, deduzidos os 50 % a quo se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 16 de novembro de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916. — O 2º escripturario, *Ed. Ewerton de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *P. Christophersen*, entrado em 7 de novembro de 1916:

Armazem n. 3 — AJ&C: 1 caixa sem numero, repregada.

DOC—5.044: 1 fardo n. 5, rôto e avariado.

538—Casa Cruz: 1 dito n. 119, idem idem.

Vapor dinamarquez *Kromberg*, entrado em 3 de novembro de 1916:

Armazem n. 5—CSC: 3 fardos ns. 843 e 457, rôtos.

CPCo: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

Casa Muniz: 1 dita n. 11, idem.

DLA: 1 barrica d. 4, idem.

ENC—5.573: 2 caixas ns. 9.791 e 9.786, idem.

EPC—5.577: 1 dita n. 9.800, avariada.

EH—VUC: 1 dita n. 10, reprograla.

FAM: 1 dita n. 12.364, idem.

GB: 3 ditas ns. 3, 5 e 4, idem.

G—660—MVC: 1 barrica n. 1, idem.

G—665—VVC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

GH: 9 caixas diversos numeros, idem idem.

JMPC: 1 dita sem numero, repregada.

JORI: 3 ditas idem, idem.

LMC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

P—A—725—F—C: 1 dita n. 18, idem.

Pachoco: 1 dita n. 13, idem.

Armazem n. 5—RV: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

RCN—PHC: 1 dita n. 54, idem.

FRD: 1 dita sem numero, idem.

SPA—B: 1 dita n. 250, idem.

Porto Alegre—TMC: 1 dita n. 1, idem.

LL—Vicira: 1 fardo sem numero, avariada.

B—W: 1 caixa n. 3.063, repregada.

(X): 1 dita n. 9.424, idem.

13.488/98—Casa Garibaldi: 130 caixas avariadas.

MRS: 8 ditas idem.

FR: 20 ditas idem.

Casa Cruz: 4 ditas idem.

Cruz: 127 ditas idem.

13—Casa Ribeiro Cos'a: 103 ditas idem.

Vapor francez *Augo*, entrado em 3 de novembro de 1916:

Armazem n. 8—GTC: 8 quintos sem numero, vasando.

Almeida Chaves: 7 ditas idem, idem.

JA: 1 dito idem, idem.

Marques Fonseca: 3 ditas idem, idem.

Casa Cosmopolita: 3 ditas idem, idem.

(CNC): 1 dito idem, idem.

APC: 2 ditas idem, vazios.

Silva Boavista: 1 dito idem, idem.

CHAC: 3 caixas idem repregadas e avariadas.

Vapor francez *Malt*, entrado em 6 de novembro de 1916:

Armazem n. 17—ACFI: 2 caixas ns. 11 e 9, repregadas e avariadas.

AJE: 1 dita n. 106, idem, idem.

ASP—FF: 1 dita n. 1.972, idem, idem.

BPC—EL: 1 dita n. 571/4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 571/4, avariada.

BC: 1 dita n. 117, repregada e avariada.

Armazem n. 17—BCB: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 6.108, idem, idem.

A—J—C: 1 dita n. 798, idem, idem.

CB: 1 dita 13.600, idem, idem.

CSC: 1 dita n. 4.961, avariada.

CMP: 2 barris, vasando.

D—JNC: 1 caixa n. 9.928, repregada e avariada.

DBC: 1 dita n. 56, idem, idem.

RLC: 1 dita n. 3.108, avariada.

ESC: 2 ditas ns. 41.738 e 75.747, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 75.729/30 e 75.748, idem, idem.

EA: 2 ditos ns 3.705 e 40.981, idem, idem.

FOC: 1 dita n. 3.170, idem, idem.

FJ: 1 dita n. 822; avariada.

GAC: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

GCC: 1 dita n. 103, idem, idem.

HMC: 1 dita n. 1.001, idem, idem.

A-C HC: 1 dita n. 100, idem, idem.

JBB: 1 dita n. 208, idem, idem.

JH-FO: 1 dita n. 3.008, idem, idem.

Japoneza: 1 sacco n. 28, roto.

K&C: 20 barris, vasando.

LYC: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 29, idem, idem.

LP: 1 dita n. 4.013, idem, idem.

MC: 2 ditos ns. 2.191 e 2.192, idem, idem.

MJS: 2 ditos ns. 4 e 9, idem, idem.

MLS: 1 dita n. 1.021, avariada.

MMC: 1 dita n. 175, idem.

34: 1 dita n. 7.156, repregada e avariada.

63: 1 dita n. 2.097, idem.

Armazem n. 17—313: 1 caixa n. 3.970, repregada e avariada.

NC: 1 dita n. 1.361, idem, idem.

PJ: 2 barris sem numero, vasando.

SCM: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.

Sem marca: 1 encapado sem numero, roto.

VR: 1 caixa n. 2.389, repregada e avariada.

VSC: 1 dita n. 852, idem, idem.

JAW: 2 ditos ns. 29 e 27, idem, idem.

BB-VC: 1 dita n. 8.709, idem, idem.

MP: 2 ditos ns. 3, idem, idem.

AH: 1 dita n. 23.506, avariada.

AB: 2 ditos ns. 25 e 10, repregadas e avariadas.

MB ou Oliveira Rocha: 1 engradado n. 112, violado.

Armazem n. 7—APO: 3 barricas sem numero, repregadas.

Almeida Tavares & Comp.: 5 quintos sem numero, vasando.

CIC: 3 ditos idem, idem.

Dias Almeida: 3 ditos idem, idem.

Ferreira Cabral & Comp.: 8 ditos idem, idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 9 ditos idem, idem.

Figueroa Caninha: 2 ditos idem, idem.

Granado: 1 dito idem, idem.

Granado: 1 dito idem, vasio.

JSC: 3 ditos idem, vasando.

JF: 3 ditos idem, idem.

MIRPS&V: 1 dito idem, idem.

OLS&C: 2 ditos idem, idem.

PTC: 2 barricas idem, repregadas.

RLC: 2 quintos idem, vasando.

(Torres): 3 ditos idem, idem.

Armazem n. 18—EBF: 1 caixa n. 4.377, repregada e avariada.

AGC: 1 dita n. 4.190, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 4.202, repregada e avariada.

DdeR: 1 dita n. 169, idem, idem.

EDF—RJ: 1 dita n. 471, idem, idem.

Vapor nacional *Brazil*, entrado em 7 de novembro de 1916:

Armazem n. 18—José Daniel: 1 mala, sem numero, repregada e avariada.

Nagib Sade: 1 caixa, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, idem, idem, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 7 de novembro de 1916:

Armazem n. 18—AFC: 1 caixa n. 34, repregada.

AADEA: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

AFC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

B&C: 4 ditos; diversos numeros, idem, idem.

CFF: 1 dita n. 2, avariada.

C&P: 1 dita n. 2, idem.

Cleveland—231: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

CGEB: 1 dita n. 1, idem.

CGC: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

GTB: 1 dita n. 36, repregada.

Idem: 6 ditos, diversos numeros, idem.

CTB: 2 ditos ns. 24 e 20, idem.

CPC: 1 dita n. 38.293, idem.

CPC: 1 dita n. 31.428, idem.

CPXC: 1 dita n. 4.489, idem.

CST: 6 ditos, diversos numeros, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 800, idem.

D—TL: 1 dita n. 21, idem.

EAG: 1 dita n. 249, repregada e avariada.

Geraldes & Cia: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

GCC: 3 ditos diversos numeros, repregadas.

Geraldes & Cia: 1 dita n. 3, idem.

GGC: 1 dita n. 10, idem.

HC—2759: 1 dita n. 1, idem.

JORL: 1 dita n. 1.810, repregada e avariada.

JORL: 1 dita n. 1.803, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.801, repregada.

JAA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Johan Turgeuslui: 1 dita n. 10, repregada.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

JEB: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

J—R—C—C: 5 ditos ns. 6, 15, 4, 9 e 2, idem, idem.

Merino: 1 dita n. 2, idem, idem.

NGL: 1 dita n. 1, repregada.

233—PZ: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 9, idem.

PMC: 2 ditos ns. 3.814 e 3.812, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 44.355, repregada e avariada.

VSMC: 3 ditos diversos numeros, repregadas.

W: 3 ditos ns. 10, 16 e 17, idem.

XDE: 1 dita n. 102, idem.

ZJC: 2 ditos ns. 4 e 5, idem.

Idem: 1 sacco sem numero, roto.

J—R—C—C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 7—NMC: 16 ditos sem numero, repregadas.

Idem—A: 1 tina idem, idem.

Idem—B: 1 dita idem, idem.

Idem—E: 4 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos, idem.

Idem—F: 6 ditos, idem.

Idem—G: 2 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes do avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Californian*, entrado em novembro de 1916:

Armazem n. 3—AC: 1 caixa n. 28.603, avariada.

Idem: 1 barrica n. 489, idem.

CGC: 4 caixas com diversos numeros, idem.

Contoville—521: 1 dita n. 3, idem.

CG&C—Casa Valino: 1 dita n. 5.903, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

C—F—&—C: 5 ditos ns. 2, 6, 12, 11 e 7, repregadas e avariadas.

GPE: 1 barrica n. 58, repregada.

HS: 1 caixa n. 80, idem.

JAW: 1 barril n. 1, vasando.

JORI: 2 caixas ns. 14 e 16, repregadas.

MBC: 1 dita n. 3, idem.

2663: 1 dita n. 2, idem.

C—O—C: 1 dita sem numero, idem.

R: 7 fardos idem, avariados.

TBC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

WF 871: 1 sacco sem numero, roto.

WF 851: 1 dito idem, idem.

WF 875: 1 dito idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 8 de novembro de 1916.

Armazem no 4—BW: 1 barrica n. 7.250, repregada e avariada.

CM: 33 fardos n. 239 e sem numero, idem, idem.

CFB: 1 caixa n. 473, idem, idem.

DCC: 2 ditos ns. 19 e 13, idem, idem.

FFB: 2 barricas ns. 74.801 e 70.459, idem, idem.

FRMC: 2 ditos ns. 70.276, idem, idem.

FVS: 3 fardos, 147, 152 e 149, idem, idem.

FRMC: 1 barrica n. 70.279, idem, idem.

GWC: 1 caixa n. 12.202, repregada.

GdeCC: 1 dita n. 9.428, idem.

L: 2 ditos ns. 2.667 e 2.665, idem.

MMC—AA: 1 dita 1.077, idem.

Idem: 1 dita n. 1.052, idem.

Idem: 1 dita n. 1.050, idem.

MFB: 1 dita n. 2.683, idem.

R—1193: 15 fardos, avariados.

CS—798: 12 ditos, idem.

CLS: 21 ditos, idem.

Vapor inglez *Carnarvonshire*, entrado em 8 de novembro de 1916.

Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 47, repregada.

AAC: 1 dita n. 314, idem.

Brazil: 6 barris n. 389 e sem numero, vasio e vasando.

C: 1 caixa n. 101, repregada.

C. M. Lefebon—P. Araguaya: 1 dita idem.

ELC: 1 dita n. 54, idem.

F: 2 ditos ns. 5.133 e 5.125, idem.

GAC: 1 encapado n. 337, vasando.

GB: 1 sacco n. 1.339, roto.

HRC: 1 caixa n. 2, repregada.

HMC—788: 1 dita n. 10, idem.

Irmãos, em um triangulo: 4 barris n. 441 e sem numero, vasio e vasando.

LR: 6 ditos n. 62 e sem numero, vasando.

JWCH—London Brazilian Bank, Limited: 1 caixa n. 1, repregada.

Macan: 1 dita n. 4, idem.

LR—G—759—EBL, dentro do centro de um losango: 1 dita n. 1, repregada e vasando.

JPCG: 1 dita n. 432, idem, idem.

Rainha, dentro de um triangulo: 5 barris, vasando.

Pacheco: 3 barricas ns. 6.087, 6.088, 6.102 e 427, repregadas e avariadas.

Pacheco: 2 caixas ns. 6.030 e 427, repregadas e vasando.

WWS—TLC: 1 caixa n. 173, idem, idem.

APC—Rio: 4 barris, vasando.

AAC: 20 peças de louca, avariada.

DC:—Brazil, dentro de um triangulo: 20 ditos, idem.

Vapor dinamarquez *Kromborg*, entrado em 3 de novembro de 1916:

Casa Ribeiro Costa, 35 caixas avariadas.

Armazem n. 5—Casa Garibaldi: 25 caixas, avariadas.

CGEB: 1 dita n. 78.443, repregada e avariada.

FR, dentro de um rectangulo: 25 ditos, avariadas.

FPI: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

MRS: 25 ditos, avariadas.

SP—Victoria: 1 dita n. R 7.865, idem.

Idem: 1 dita n. R 7.864, idem.

Idem: 1 dita n. R 7.863, idem.

Idem: 1 engradado n. R 7.866, idem.

Idem: 1 caixa n. V 39.876, idem.

Vapo. nacional *Minas Geraes*, entrado em 4 de novembro de 1916:

Armazem n. 18—AF: 2 amarrados numeros 12 e 15, repregados.

APC: 1 dito n. 9, idem.
 CP: 1 caixa n. 1, idem.
 CST: 2 ditos ns. 2.351 e 2.343, idem.
 CGEB: 2 ditos ns. 40.001 e 40.009, idem.
 Armazem n. 18—CP&C: Uma caixa numero 38.294 repregada.
 Dia: Uma dita n. 40.200, repregada e avariada.
 Gerald: Quatro ditos, 2ns. 1., 3 e 7, idem, idem.
 JRCC: Dez ditos, diversos numeros, idem, idem.
 26—Lesson: Duas ditos ns. 4/5, idem, idem.
 MB&C: Tres ditos ns. 3, 9 e 11, idem, idem.
 Merino: Uma dita n. 1 (ou 107), idem, idem.
 Orgel: Uma dita n. 47.330, idem, idem.
 USMC: Uma dita n. 20.868 A, idem, idem.
 VA: Uma dita n. 42, idem, idem.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 6 de novembro de 1916:
 Armazem n. 17—A: Uma caixa n. 118, repregada e avariada.
 AC: Tres ditos ns. 2.775, 2.776 e 2.773, idem, idem.
 Casa Cruz: Uma dita n. 11, idem, idem.
 Casa Carvalho: Uma dita n. 1.054, idem, idem.
 FAC: Uma dita n. 3.363, idem, idem.
 GAC: Uma dita n. 30, idem, idem.
 H: Uma dita n. 2.807, idem, idem.
 IIA: Duas ditos, ns. 5 e 1, idem, idem.
 LGC—WC: Uma dita n. 1, idem, idem.
 MA: Cinco ditos, diversos numeros, idem, idem.
 M: Uma dita n. 218, idem, idem.
 693—SVP: Uma dita n. 7.600, idem, idem.
 HIC: Uma dita n. 3.156, idem, idem.
 VR: Uma dita n. 2.391, idem, idem.
 APC: Duas barricas sem numero, idem, Almeida Tavares & Comp.: Dous quintos sem numero, vasando.
 CB: Duas caixas sem numero, repregadas.
 CG: Quatro ditos sem numero, idem.
 Casa Carvalho: Duas bordalezas ns. 375 e 379, vasando.
 CIC: Cinco quintos sem numero, idem.
 Armazem n. 7—DC: 2 bordalezas ns. 79.742 e 79.745, vasando.
 DC: 8 caixas sem numero, repregadas.
 Dias Almeida: 8 quintos sem numero, vasando.
 Fernalvarez: 3 caixas sem numero, repregadas.
 Fernandes Mourão & Comp.: 5 quintos sem numero, vasando.
 Ferreira Cabral & Comp.: 3 ditos idem, idem.
 Figueiredo Caminha: 8 ditos idem, idem.
 Figueiredo Marinho & Comp.: 5 ditos idem, idem.
 FCC: 4 caixas sem numero, repregadas.
 Granado: 7 quintos sem numero, vasando.
 JF: 4 ditos idem, idem.
 JSC: 14 ditos idem, idem.
 JAR: 1 cesto sem numero, repregado.
 Marti Pacheco: 4 quintos sem numero, vasando.
 MRPS&V: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, vasio.
 Nobrega Pereira & Comp.: 8 ditos sem numero, vasando.
 Mourão & Comp.: 17 ditos idem, idem.
 Nobrega Santos & Comp.: 5 ditos idem, idem.
 NZC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 OLSC: 13 quintos sem numero, vasando.
 Prista: 15 ditos idem, idem.
 Ribeiro Cruz & Comp.: 2 ditos idem, idem.
 RLC: 8 ditos idem, idem.
 Sem marca: 1 barril encapado idem, idem.
 Thomé & Comp.: 5 quintos idem, idem.
 Torres: 3 ditos idem, idem.
 PL: 3 ditos idem, idem.
 TC: 4 caixas sem numero, repregadas.

TBC: 4 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Ango*, entrado em 4 de novembro de 1916:
 Armazem n. 17—ASP—FF: 1 caixa numero 1.941, repregada e avariada.
 BCF: 1 dita n. 15, avariada.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 2.876, idem.
 A de c—SFC: 1 dita n. 1.022, idem.
 Silva: 1 dita n. 9, idem.
 Armazem d. 8—Almeida Chaves: 8 barris 5º sem numeros, vasando.
 Idem: 2 ditos idem, idem, vasios.
 APC: Idem, idem, idem, vasando.
 Casa Cosmopolita: 2 idem, idem, idem.
 CTC: 14 ditos idem, idem.
 Idem: 6 ditos 10º idem, idem.
 Idem: 2 ditos 5º idem, vasios.
 TA: 11 ditos idem, vasando.
 Marques Fonseca: 7 ditos 10º idem, idem.
 Idem: 3 ditos 3º, idem, idem.
 Pombal: 30 saccos idem, rotos com falta.
 Silva Boavista: 4 barris 5º idem, vasando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916.—Belo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor americano *Californian*, entrado em novembro de 1916:
 Armazem interno n. 3—Q: 2 caixas, avariadas.
 SMC: 1 dita n. 2, repregada.
 WF 788: 13 ditos sem numero, idem.
 WF 32: 1 barril n. 803, vasando.
 Y*: 1 caixa n. 1, repregada.
 AL: 1 dita n. 1, idem.
 AV&C—22.701: 1 dita n. 121, idem.
 AC: 1 dita n. 801, idem.
 AF: 1 amarrado sem numero, idem.
 Casa Pratt: 1 caixa n. B1, idem.
 CG&C—Casa Valerio: 1 dita n. 19.692, idem.
 Casa Esthephun: 2 ditos ns. 90-1, idem.
 CC: 2 ditos n. 28.210 e sem numero, idem.
 CP&C: 6 ditos de diversos numeros, idem.
 DP&C: 1 dita n. 18.501, avariada.
 DP&C—Rio: 1 barrica n. 4, repregada.
 FAM: 1 caixa n. 78.401, idem.
 FB&C: 1 dita n. 1.162, idem.
 FS&C: 1 dita n. 1, idem.
 HXC 2.734: 1 amarrado n. 3, idem.
 H&C 2.782: 1 dito n. 41, idem.
 Armazem interno n. 3—II & C—2.723: 1 caixa n. 2, avariada.
 Idem—2.712: 1 dita n. 6, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 443, idem.
 JRK: 1 barrica n. 734, idem.
 LHC: 11 caixas diversos numeros, idem.
 L—H—C: 1 dita n. 4.021, idem.
 L—H: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 M—C: 1 dita n. 1144, idem.
 NGC—RJB: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor dinamarquez *Kromborg*, entrado em 3 de novembro de 1916:
 Armazem interno n. 5—AJH: 2 caixas numeros 43 e 24, avariadas.
 Idem: 5 ditos sem numero, idem.
 Casa Lucas: 1 dita n. 1/2, idem.
 Coalho Barbosa & Comp.: 1 dita n. 3, repregada.
 CCVF: 1 dita n. 42.777, idem.
 EH—VUC: 2 ditos ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.
 FE Connor: 2 ditos ns. 27.911/2, avariadas.
 Santos—FAM: 1 dita n. 500, repregada.
 H&C: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.
 JMO: 1 dita n. 1, idem.
 João Mendes Castro: 1 dita n. 1.000, repregada e avariada.
 NHC: 1 dita n. 37, avariada.
 Raposos—Marca Rio Velho: 1 dita n. 3, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 7.862, idem.
 TA: 1 dita n. 5.718, idem.
 Idem: 1 caldeira n. 5.720, idem.
 Veira—1 caixa n. 900, repregada, idem: 1 dita n. 898, idem.
 Idem: 1 dita n. 914, idem.
 W 803—CEVUMC: 2 ditos ns. 11.570 e 11.566, repregadas e avariadas.
 Armazem interno n. 5—II: 1 caixa n. 90, repregada.
 Armazem interno n. 7—CPC: 1 tina sem numero, idem.
 Vapor italiano *Amor*, entrado em 8 de novembro de 1916:
 Armazem interno n. 6—AJF: 25 pedras sem numero, quebradas.
 AC: 30 ditos idem, idem.
 AM: 85 ditos idem, idem.
 JVC: 20 ditos idem, idem.
 MSC: 20 ditos idem, idem.
 A—LA—F: 1 caixa n. 1.083, repregada.
 OC&C: 1 dita n. 315, repregada e avariada.
 PS: 2 ditos ns. 5.633 e 5.636, idem, idem.
 PMP: 1 dita n. 275, avariada.
 RPC: 1 dita n. 12.085, repregada.
 AP: 1 dita n. 507, idem.
 AR: 1 dita n. 1.040, repregada e avariada.
 Idem: 2 fardos ns. 3 e 6, rotos.
 Idem: 2 ditos ns. 2 e 5, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 4, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.036, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.038, idem, idem.
 AB: 2 ditos ns. 8.433 e 8.429, repregadas, idem: 2 ditos ns. 8.428 e 8.430, idem.
 FM&C: 1 dita n. 22.867, idem.
 FF: 2 ditos ns. 1.962 e 1.963, idem.
 FIWVC: 1 dita n. 1, idem.
 FP&C: 1 dita n. 26.892, idem.
 G—Pará: 1 dita n. 200, avariada.
 Idem: 1 dita n. 201, idem.
 Idem: 1 dita n. 202, idem.
 Granado: 1 dita n. 2.909, repregada e avariada.
 JVC: 6 ditos diversos numeros, avariadas.
 Armazem interno n. 6—JJC: 2 caixas ns. 4.222 e 4.221, repregadas.
 Armazem interno n. 7—Netheroy—CMC: 2 ditos, repregadas vazando.
 DC: 2 ditos, idem, idem.
 FYA: 1 dita, idem, idem.
 LC—1.600: 4 ditos, idem, idem.
 Idem: 4 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 Idem—1.620: 1 dita, idem, idem.
 NYP: 3 ditos, idem, idem.
 Idem: 3 ditos, idem, idem.
 NZC: 3 ditos, idem, idem.
 LD: 1 dita, idem, idem.
 NCO—Victoria: 4 ditos, idem, idem.
 Vapor inglez *Mommonthshire*, entrado em 10 de novembro de 1916:
 Armazem interno n. 6—CPC: 1 barril numero 3.717, vazando.
 NF—JW: 1 barrica n. 58, repregada.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 7 de novembro de 1916:
 Armazem interno n. 7—JVM: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 MCC: 2 ditos, idem, idem.
 MPC: 13 ditos, idem, idem.
 NZC: 4 ditos, idem, idem.
 DMG: 2 ditos, idem, idem.
 Rodrigues: 1 dita, idem, idem.
 SVC: 3 ditos, idem, idem.
 TBC: 26 ditos, idem, idem.

AM de A: 4 barril, vazando.
 Almeida Paiva & Comp.: 4 quintos, idem.
 CIC: 2 ditos, idem.
 Dias Almeida: 8 ditos, idem.
 FC: 1 encapado, idem.
 Armazem interno n. 7—Fernandes Mourão
 Comp.: 7 quintos, vazando.
 Ferreira Cabral & Comp.: 9 ditos, idem.
 Figueiredo Marinho & Comp.: 1 dito, idem.
 Figueiredo Caminha & Comp.: 7 ditos, idem.
 JF: 3 ditos, idem.
 Granado: 2 ditos, idem.
 JSC: 10 ditos, idem.
 MRPSV: 12 ditos, idem.
 Marti Pacheco: 3 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 5 ditos, idem.
 Nobrega Pereira & Comp.: 6 ditos, idem.
 OLSC: 2 ditos, idem.
 PL: 3 ditos, idem.
 RLC: 1 dito, idem.
 Ribeiro Cruz & Comp.: 6 ditos, idem.
 (Torres): 4 ditos, idem.
 Thomé & Comp.: 8 ditos, idem.
 Aeroc: 2 caixas repregadas e avariadas.
 Artigos: 1 dita idem, idem.
 AD: 1 dita idem, idem.
 Casa Carvalho: 1 dita idem, idem.
 C: 10 ditos idem, idem.
 CNNC: 1 caixa repregada e avariada.
 CMC: 10 ditos, repregadas e avariadas.
 DC: 6 ditos idem, idem.
 DC: 2 ditos idem, idem.
 Fernalvarez: 12 ditos idem, idem.
 G&C—VC: 2 ditos idem, idem.
 JVM: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 8 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Vapor inglês *Verdi*, entrado em 7 de novembro de 1916:
 Armazem interno n. 7—MB: 12 barris sem numero, avariados.
 Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 21 de outubro de 1916:
 Armazem interno n. 8—AP: 1 caixa numero 3.137, repregada.
 Polotas—DC: 1 dita n. 16, idem.
 Vapor francez *Garonna*, entrado em 26 de outubro de 1916:
 Armazem interno n. 8—D—Pernambuco:
 2 caixas ns. 213 e 201, repregadas.
 MC—Corumbá: dita sem numero, idem.
 Vapor inglês *Orita*, entrado em 10 de novembro de 1916:
 Armazem interno n. 17—143—P: 1 caixa n. 539, repregada e avariada.
 SK: 2 ditos ns. 174 e 172, idem, idem.
 SL: 1 dita n. 3.305, idem, idem.
 TB: 1 dita n. 3.587, idem, idem.
 VC: 1 dita n. 4.060, idem, idem.
 (WS—3): 2 ditos ns. 3.329 e 3.319, idem, idem.
 SMC: 1 dita n. 741, idem, idem.
 A: 2 ditos ns. 8.559 e 8.568, idem, idem.
 A: 1 dita n. 3.323, avariada.
 Cesarinho: 2 ditos ns. 338 e 339, repregadas e avariadas.
 CPC—li glaz: 1 dita n. 453, idem, idem.
 PL: 1 dita n. 73, avariada.
 ED: 2 ditos ns. 4.707 e 4.690, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.701, repregada.
 ESC: 2 ditos ns. 8.697 e 31.686, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 26.002 e 31.687, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 46.171/72, repregadas e avariadas.
 FS: 1 gigo r. 5, avariado.
 G: 1 caixa n. 5.273, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.271 e 5.272, repregadas e avariadas.
 JR—CC: 1 dita n. 407, idem, idem.
 JDC: 1 dita n. 232, idem, idem.
 Armazem interno n. 17—J—J—V: 1 caixa n. 368, repregada e avariada.
 JB: 1 dita n. 41, idem, idem.
 LC: 1 barrica n. 2.182/1, idem, idem.
 MC: 1 caixa n. 2.219, idem, idem.

MAC—HCH: 1 dita n. 2.705, idem, idem.
 603: 2 ditos ns. 184 e 183, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 229, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante,
Joaquim Fernandes da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Minas e Estradas de Ferro

Registro Geral e das Hypothecas

(PRIMEIRO DISTRICTO)

Certifico que foi apresentado neste cartorio em 14 de novembro corrente pelo Sr. secretario da companhia Jonathas Chaves Campello um exemplar do *Diario Oficial* de n. 266, datado de 14 de novembro do corrente anno, em que se acha publicado os actos relativos á constituição da Companhia Minas e Estradas de Ferro, conjuntamente com o certificado do archivamento da Junta Commercial, lançado sob numero de ordem quatro mil quinhentos e trinta um (4.531), o qual *Diario Oficial* fica archivado, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedades anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916. — O official, *João Köpke*.

Banco de Credito Rural e Internacional

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 9 do mez vigente, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.528 o *Diario Oficial* de 4 do referido mez, contendo a publicação da acta da assembléa geral extraordinária do Banco de Credito Rural e Internacional, conjuntamente com a publicação do decreto n. 12.231 de 11 de outubro deste anno, que approvou as alterações feitas nos seus estatutos, constantes da referida acta da assembléa geral extraordinária realizada em 30 de agosto deste anno. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta passei a presente.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director, sobre estampilhas no valor de dez mil e cem réis. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

SOCIEDADES CIVIS

Egreja Baptista do Engenho de Dentro

Extracto dos Estatutos

A Egreja Baptista do Engenho de Dentro é uma corporação religiosa, com sede na cidade do Rio de Janeiro e composta de numero illimitado de membros, sem distincção de sexo, idade, nacionalidade e condição social, que adoptem a confissão de fé da Declaração de New Hampshire, conforme está publicada na Origem e Historia dos Baptistas (pelo rev. S. H. Ford) recebidos e baptizados pela Egreja de accordo com esta confissão que não pôde ser mudada. A Egreja tem por fim unica e exclusivamente pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Christo e promover uma educação moral e religiosa compativel com esses ensinamentos, podendo para isso possuir bens moveis e immoveis, receber dinheiros de contribuições e donativos, administrando e empregando estes bens na manutenção do culto a Deus, residencias dos Pastores, collegios, seminarios, cemiterios e instituições beneficentes, tudo de conformidade com a mesma confissão de fé citada, que é essencial á sua existencia. A Egreja será adminis-

trada por uma «Commissão Administrativa» constituída pelo Pastor e Diaconos da Egreja, a qual elegerá dentre seus membros uma directoria composta de: presidente, que será o Pastor, 1º e 2º secretarios e thesoureiro. Essa directoria representará a Egreja activa e passivamente em juizo e em geral em suas relações para com terceiros. Os membros da Egreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a «Commissão Administrativa» contrahir, expressa ou intencionalmente em nome della.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916. — O. P. Maddax, Pastor.

ANNUNCIOS

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições

Inscrição n. 521, correspondendo aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 56.521.

Inscrição n. 149, correspondendo aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 32.149.

Inscrição n. 816, correspondendo aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 5.816.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 70\$000, pôde ser adquirida, no Club PATEK-PHILIPPE, em prestações semanais desde 1\$ até 8\$000.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 6 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral). (M) \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:
Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883) \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	2\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$070
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$300

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$300

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Additamentos... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 8\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)

3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)...

10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa.

4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya).....

2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1901

\$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496

\$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.....

\$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597.....

\$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem

4\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço.....

4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.

\$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....

\$500

N

Nova Luz sobre o passado.....

10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....

6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues

1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....

5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....

10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.

\$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....

3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....

3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....

3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.....

2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.

4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....

3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal.

1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local

1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas

\$500

Regulamento das Companhias, de Seguros.

\$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias

\$500

Regulamento do sello.....

\$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.....

\$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....

1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951.....

2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis.

\$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos.....

\$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.

1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.....

\$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.592, de 20 de junho de 1907.....

\$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868).....

1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos).....

\$200

Tarifas das Alfandegas.....

8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.

1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....

\$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

\$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....

1\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....

\$300

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915.

\$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1901.